

JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CMZ

Vargem Grande Participações S.A. – CNPJ nº 18.321.956/0001-50

Sorveteria Creme Mel S.A. – CNPJ nº 03.857.539/0001-50

Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda – CNPJ nº 01.238.035/0001-26

Distribuição de Congelados Brasil S.A. – CNPJ nº 26.661.766/0001-00

CMZ Gestão e Serviços S.A. – CNPJ sob nº 28.822.870/0001-65

Julho de 2022

AO JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5544051-37.2021.8.09.0051

Requerente: **GRUPO CMZ** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CMZ**, composto das seguintes empresas: a) **Vargem Grande Participações S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.321.956/0001-50; b) **Sorveteria Creme Mel S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.857.539/0001-50; c) **Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.238.035/0001-26; d) **Distribuição de Congelados Brasil S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.661.766/0001-00 e, e) **CMZ Gestão e Serviços S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 28.822.870/0001-65, em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 4, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	7
2 ATUALIZAÇÕES DO PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL.....	9
3 ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	49
4 CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	51
5 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO (abril e maio de 2022).....	52
6 DADOS CONTÁBEIS.....	63
6.1.1 Resultado Mensal (Empresa).....	64
6.1.2 Receita Líquida Mensal (Empresa).....	65
6.1.3 Custo Mensal (Empresa).....	66
6.1.4 Despesa Operacional Mensal (Empresa).....	67
6.1.5 Despesa Não Operacional Mensal (Empresa).....	68
6.1.6 Lucro Antes do IR Mensal (Empresa).....	69
7. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE MAIO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL).....	70
7.1 Relatório de Caixa.....	70
7.2 Aplicações Financeiras.....	71
7.3 Adiantamento (Ativo Circulante).....	72

7.4 Outros Ativos (Circulante)	73
7.5 Outros Ativos (Não Circulante)	74
7.6 Imobilizado Líquido.....	75
7.7 Dívida Financeira (Circulante).....	76
7.8 Dívida Aquisição Zecas (Circulante)	77
7.9 Dívida Financeira (Não Circulante).....	78
7.10 Debêntures a Pagar.....	79
7.11 Prejuízos Acumulados.....	80
8 INDICADORES FINANCEIROS DE MAIO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL)	81
8.1 Ebitda	81
8.2 Liquidez Geral	82
8.3 Liquidez Seca.....	83
8.4 Liquidez Corrente.....	84
8.5 Endividamento Geral	85
8.6 Solvência Geral.....	86
8.7 Lucratividade	87
9. RECURSOS HUMANOS	88
9.1 Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica) de Maio de 2022 (Comparativo Mensal e Anual).....	88

10. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE MAIO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)	89
10.1 Ativo Acumulado.....	89
10.2 Passivo Acumulado	90
10.3 Patrimônio Líquido Mensal	91
11 PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE MAIO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)	92
11.1 Passivo Extraconcursal Acumulado.....	92
11.2 Passivo Fiscal Acumulado	93
11.3 Passivo Tributário Pós Ajuizamento da RJ	94
11.4 Passivo Trabalhista Pós Ajuizamento da RJ.....	95
11.5 Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	96
11.6 Contingência	97
11.7 Arrendamento Mercantil.....	98
12 INDICADORES DE PRODUÇÃO DE MAIO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)	99
12.1 Insumos Adquiridos.....	99
12.2 Volume Produzido	100
12.3 Indicador de Desempenho (Produtividade Fabril)	101
12.4 Serviços de Distribuição e Transporte	102
13 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE MAIO 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)	103

13.1 Faturamento Bruto Mensal.....	103
13.2 Liquidez Geral.....	104
13.3 Receita x Custo.....	105
13.4 Receita x Resultado.....	106
14 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS	107



1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas neste reporte, com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pelo **GRUPO CMZ**, se materializam em caráter preliminar, tendo em vista os naturais momentos iniciais de intercâmbio e estabelecimento de rotinas de trabalho entre as devedoras e a administração judicial. A complexidade que permeia a presente matéria pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações fabril e comercial com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste auxiliar do juízo.

Necessário, ainda, ressaltar que o presente relatório segue com dados relativos aos recursos humanos e indicadores de produção relativos ao mês anterior e informações pertinentes às escriturações contábeis do mês antecedente ao anterior. Tal situação ocorre em virtude das recuperandas ultimarem/fecharem as suas contabilidades somente ao final de cada mês subsequente.

A situação posta demonstra-se compreensível pela complexidade que permeia a presente matéria em face do elevado volume de informações que envolvem e perpassam as cinco sociedades empresariais que atualmente compõem o grupo econômico em estudo e, também, pela extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações fabril e comercial de características e dinâmicas peculiares.

O presente relatório da Administração Judicial deste período, que tem o objetivo precípuo de aclarar a todos os entes envolvidos as informações de diversas naturezas e vieses do **GRUPO CMZ**, apresenta dados gerais e pontuais do atual momento recuperacional, indicadores contábeis e de desempenhos operacionais em alcances e panoramas com séries históricas mensais, contendo: *i)* Cronograma Processual; *ii)* Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados; *iii)* Contas do Exercício 2022, Resultado, Receita Líquida, Custo Mensal, Despesa Operacional e Despesa Não Operacional; *iv)* Movimentações Financeiras, Relatório de Caixa, Aplicações Financeiras, Adiantamento (Ativo Circulante), Outros Ativos (Circulante), Imobilizado Líquido, Dívida Financeira (Circulante), Dívida Financeira (Não Circulante), Debêntures a Pagar e Prejuízos Acumulados; *v)* Indicadores Financeiros Ebitda, Liquidez Geral, Liquidez Seca, Liquidez Corrente, Endividamento Geral, Solvência Geral e Lucratividade; *vi)* Recursos Humanos, Funcionários e Colaboradores; *vii)* Ativo, Passivo e Patrimônio, Ativo Acumulado, Passivo Acumulado; *viii)* Passivos Extraconcursal e Fiscal Acumulados, Contingência, Arrendamento Mercantil, Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ, Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ e Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ; *ix)* Indicadores de Produção, Insumos Adquiridos, Volume Produzido, Indicador de Desempenho (Produtividade Fabril) e Serviços de Distribuição e Transporte; *x)* Indicadores de Performance Empresarial, Faturamento Bruto Mensal e Acumulado, Liquidez, Receita x Custo e Receita x Resultado, *xi)* Dados e Indicadores Consolidados e *xii)* Considerações Finais.

2 ATUALIZAÇÕES DO PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial do **GRUPO CMZ**, cujo protocolo ocorreu em 18/10/2021, sob número 5544051-37.2021.8.09.0051, sendo a decisão de deferimento do processamento recuperacional proferida na data de 25/10/2021 (evento 4), com publicação em 27/10/2021, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição nº 3341, Suplemento – Seção II.

Destacamos o dispositivo da referida decisão desse Magistrado (evento 4):

[...]

Assim, preenchidas as condições indispensáveis ao fim colimado, e verificado que a petição inicial cumpre os pressupostos processuais genéricos e específicos e que foram agregados à inicial todos os documentos referenciados no artigo 51, da Lei nº 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, das seguintes sociedades empresárias integrantes do denominado **GRUPO CMZ**:

Vargem Grande Participações S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 18.321.956/0001-50, com sede estatutária na avenida Bandeirantes, n.º 1961, sala 01, Jardim Petrópolis, em Goiânia-GO, CEP 74.460-190 (“VARGEM GRANDE” ou “CONTROLADORA”), e, sociedades controladas:

Sorveteria Creme Mel S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 03.857.539/0001-50, com sede estatutária na avenida Bandeirantes, n.º 1961, Jardim Petrópolis, em Goiânia-GO, CEP 74.460-190 (“CREME MEL”);

Industria de Sorvetes e Derivados Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 01.238.035/0001-26, com sede estatutária na avenida Governador Nilo Coelho, s/n, quadra B, lote 5K, Distrito industrial, em Abreu e Lima-PE, CEP 53.520-810 (“ZECA’S”);

Distribuição de Congelados Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 26.661.766/0001-00, com sede estatutária na rua Curitiba, n.º 815, sala 1104, Centro, em Belo Horizonte-MG, CEP 30.170-909 (“DCB”);

CMZ Gestão e Serviços S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 28.822.870/0001-65, com sede estatutária na rua Ulhoa Cintra, n.º 50, sala 712, Santa Efigênia, Belo Horizonte-MG, CEP 30.150-230 (“CMZ GESTÃO”), todas com principal estabelecimento na rua T-37, n.º 2982, Setor Bueno, Edifício Ônix Bueno Residence (Cobertura), Goiânia-GO, CEP 74.230-022.

Nomeio administrador judicial a pessoa jurídica Cincos Consultoria Organizacional Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.688.356/0001-98, que tem como responsável técnico Stenius Lacerda Bastos, estabelecida na avenida Olinda, n.º 960 Park Lozandes, Trade Tower, Sala 1704, em Goiânia - GO, 74884-120, telefone (62) 39545554, e-mail: cincos@stenius.com.br e sítio: stenius@com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás - BAJ, que deverá ser cientificada da designação e, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar a função e assumir todas as responsabilidades a ela inerentes.

Fixo os honorários da administradora judicial em quantia correspondente a 3,5% (três e meio por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, conforme relação apresentada pelas autoras da ação, a serem pagos em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e mensais, até todo dia 10 de cada mês, a partir de 10 de novembro de 2021. Considero, para tanto, os valores médios praticados em outros juízos desta comarca, o valor do passivo das empresas, sua capacidade de pagamento e o grau de complexidade dos trabalhos a serem desempenhados.

A recuperanda deverá arcar ainda com o custeio das despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da administradora judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou para outras unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliar a

administração judicial no curso do procedimento, segundo eventuais necessidades por ela apontadas, conforme previsto no artigo 22, inciso I, alínea “h”, da Lei nº 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra as devedoras, na forma do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, todos da legislação precedentemente mencionada.

Consequentemente, fica deferido parcialmente o requerimento formulado no item “b”, ao tempo em que determino a suspensão do curso da prescrição das obrigações das devedoras sujeitas ao regime da mencionada Lei, assim como a suspensão das execuções ajuizadas contra as devedoras, inclusive daquelas dos credores particulares dos sócios solidários, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial e, ainda, a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das devedoras, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, sendo tais determinações pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados deste deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que as devedoras não hajam concorrido com a superação do lapso temporal.

Indefiro, por ora, o pleito constante no item “c”, tendo em vista que tais medidas, caso não estejam contempladas nas determinações contidas na deliberação do item “b”, deverão ser analisadas de forma individual, mediante prévia comprovação e demonstração nos autos.

Determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição da República e no artigo 69, da Lei nº 11.101/2005.

Determino às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

Intimem-se eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas Nacional e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados.

As devedoras deverão apresentar o Plano de Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Indefiro o pleito contido no item “g” para arquivamento em pasta própria, como documentos sigilosos, das relações de bens particulares dos administradores e controladora, assim como da relação de funcionários e respectivos salários, vez que não há tal previsão na legislação de regência.

Determino que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea “a” da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa das devedoras, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados e, ainda, que as referidas correspondências sejam enviadas aos credores por meio de carta registrada com A.R. (aviso de recebimento), mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos.

Determino que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua esclarecimentos sobre o atual funcionamento das empresas requerentes, com informações sobre a inexistência de empregados, averiguação de todas as dependências e atividades exercidas pelas devedoras, relacionadas aos objetivos sociais, com registro fotográfico e que seus relatórios mensais sejam juntados aos autos, impreterivelmente, até o final de cada mês subsequente.

Oficie-se ao Registro Público de Empresas de todas as sedes e filiais das devedoras e à Secretaria da Receita Federal do Brasil para anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes.

Expeça-se edital, nos termos do artigo 52, parágrafo 1º da Lei nº 11.101/2005.

Publique-se.

[...]

[Destacamos]

Em face da referida decisão de deferimento do processamento foi interposto Agravo de Instrumento nº 5624386-43.2021.8.09.0051, no qual foi deferida a tutela recursal com suspensão dos efeitos e da eficácia da citada decisão que havia deferido o processamento da recuperação judicial (evento 85), a saber:

[...]

Assim entendendo, **defiro a tutela recursal pretendida**, suspendendo os efeitos ou a eficácia da decisão agravada, até o pronunciamento desta Corte sobre o mérito deste agravo de instrumento.

[...]

[Destacamos]

As recuperandas interpuseram Agravo Interno no sobredito Agravo de Instrumento, que obteve provimento e foi restabelecida a decisão de deferimento do processamento (evento 117):

[...]


Assim sendo, **dou provimento ao agravo interno e, realizando um juízo de retratação**, reestabeleço a eficácia da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

[...]

[Destacamos]

Os agravantes apresentaram Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados, conforme consta no evento 625.

Consignamos que este subscritor aceitou o encargo de Administrador Judicial e subscreveu o Termo de Compromisso no dia 28/10/2021 (evento 17):


COMARCA DE GOIÂNIA

**TERMO DE COMPROMISSO
(RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

PROTOCOLO: 5544051-37.2021.8.09.0051
NATUREZA: Recuperação Judicial
REQUERENTE: Vargem Grande Participações S.A. e Sociedades Controladas
VALOR DA CAUSA: R\$ 738.825,42
JUIZ: José Ricardo M. Machado

Aos 28 dias do mês de outubro do ano de dois mil e 2021, no Edifício do Fórum Cível da comarca de Goiânia, perante o Dr. José Ricardo M. Machado, Juiz de Direito titular da 6ª Vara Cível desta comarca, compareceu o Sr. STENIUS LACERDA BASTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 438.917.211-53, profissional responsável da pessoa jurídica Cincos Consultoria Organizacional Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, estabelecida na avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower, conj. 1704, em Goiânia-GO, CEP: 74884-120, telefones: (62) 2020.2475 / (62) 9917.3559, e-mail: cincos@stenius.com.br e sitio eletrônico: www.stenius.com.br, inscrito no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás – BAJ, nomeado ADMINISTRADOR JUDICIAL nos autos da recuperação judicial de protocolo nº 5544051-37.2021.8.09.0051, nos termos do artigo 21, parágrafo único, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Pelo Juiz de Direito, lhe foi deferido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes à administração da recuperação. Aceito o encargo, assinou o presente termo, conforme prescreve o artigo 33 da lei nº 11.101/2005.

Goiânia, 28 de outubro de 2021.

Ilana Mara Borges Barreto dos Santos
ENCARREGADA DE ESCRIVANIA DA 6ª VARA CÍVEL

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado de termo digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Data: 2021.10.28 09:55:29 -03'00'

Stenius Lacerda Bastos
Representante de Cincos Consultoria Organizacional Ltda
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Em face do edital do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial foram apresentadas objeções pelos credores CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL S.A. (evento 301), FIBRASA S/A (evento 321), BICHARA ADVOGADOS (eventos 322 e 325), PLASTAMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA (evento 323), BANCO SOFISA S.A. (evento 324), LATICÍNIOS SUCESSO LTDA (evento 326), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (evento 328), S & BORGES COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA (evento 329), PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA e SIMONE BARROSO DE MORAES OLIVEIRA E SILVA (evento 330), NORDAP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS PARA CLIMATIZAÇÃO LTDA (evento 353), ITAÚ UNIBANCO S.A. (evento 357) e GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA (evento 386).

A segunda relação de credores, de responsabilidade deste Administrador Judicial (art. 7º, §2 da Lei nº 11.101/2005), foi disponibilizada e publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado nº 3247 – Seção II, no dia 07/03/2022, conforme juntada no evento 372 e segue abaixo:



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DO GRUPO CMZ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO Nº 5544051-37.2021.8.09.0051 – 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial do **GRUPO CMZ** (em recuperação judicial), composto pelas empresas: VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 18.321.956/0001-50, com sede estatutária na avenida Bandeirantes, nº 1961, sala 01, Jardim Petrópolis, em Goiânia/GO, CEP 74.460-190 ("VARGEM GRANDE" ou "CONTROLADORA"), e sociedades controladas: SORVETERIA CREME MEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 03.857.539/0001-50, com sede estatutária na avenida Bandeirantes, nº 1961, Jardim Petrópolis, em Goiânia/GO, CEP 74.460-190 ("CREME MEL"); INDUSTRIA DE SORVESTES E DERIVADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 01.238.035/0001-26, com sede estatutária na avenida Governador Nilo Coelho, s/n, quadra B, lote 5K, Distrito Industrial, em Abreu e Lima/PE, CEP 53.520-810 ("ZECA'S"). DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 26.661.766/0001-00, com sede estatutária na rua Curitiba, nº 815, sala 1104, Centro, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-909 ("DCB"); CMZ GESTÃO E SERVIÇOS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 28.822.870/0001-65, com sede estatutária na rua Ulhoa Cintra, nº 50, sala 712, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-230 ("CMZ GESTÃO"), todas com principal estabelecimento na rua T-37, nº 2982, setor Bueno, Edifício Ônix Bueno Residence (cobertura), Goiânia/GO, CEP 74.230-022, nomeada nos autos nº 5544051-37.2021.8.09.0051, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05. As devedoras e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitação de créditos ou reclamação falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail cincos@stenius.com.br, de segunda a sexta feira, no horário das 12h às 19h, no prazo previsto para impugnação.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 1 de 12
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia - GO - 74884-120



RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE I – TRABALHISTA

CREDOR(A)	VALOR – R\$
ADAILTON LIMA ROCHA	R\$ 39.212,15
ADALBERTO CORREIA E SILVA	R\$ 198.626,04
ADILIO MARTINS DOS SANTOS	R\$ 440.985,36
AGNALDO SÚMPLÍCIO CARNEIRO	R\$ 336.514,98
ALESSANDRO BARBOSA CORREDEIRA	R\$ 219.960,13
ALEXANDRE LODERO CAMPOS	R\$ 58.371,12
ALOISIO RAMOS SARAIVA	R\$ 261.846,84
ALTAMIRO DE SOUZA MELLO	R\$ 552.806,58
ALUISIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 50.422,65
AMADEU LUIZ CHAVES JUNIOR	R\$ 35.737,40
AMILTON SANTOS PEREIRA	R\$ 14.281,74
ANA ALICE ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 56.597,50
ANATALINO ANTÔNIO VILAS BOAS JUNIOR	R\$ 520.354,99
ANDERSON ACACIO DE ALMEIDA	R\$ 10.789,80
ANDRÉ HENRIQUE VALENTIM	R\$ 257.017,63
ANDREZITO DE JESUS DOS SANTOS	R\$ 149.082,66
ANTÔNIO BATISTA PEREIRA JUNIOR	R\$ 1.855,00
ANTÔNIO WILLHANS DE QUEIROZ	R\$ 10.668,37
ARTUR DOS SANTOS LIMA	R\$ 95.880,63
AVAIR GOMES ABREHOSA	R\$ 220.636,38
BICHARA ADVOGADOS	R\$ 266,53
BRASIL SALOMÃO E MATTES ADVOCACIA	R\$ 329.204,82
CARLOS CEZAR PINTO CIRQUEIRA	R\$ 420.900,78
CARLOS HENRIQUE VIEIRA DOS SANTOS	R\$ 51.648,31
CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA	R\$ 340.347,44
CÁSSIO JOSÉ PEREIRA JÚNIOR	R\$ 44.351,01
CÍCERO MORAIS DE CASTRO	R\$ 57.476,01
CLEBER PEREIRA COUTO	R\$ 124.458,28
CLEDIONO MARCELINO DA SILVA	R\$ 24.679,27
CLEOMAR MORAES GUINATI	R\$ 346.667,99
CRISTIANO DO ESPÍRITO SANTO CHAGAS	R\$ 6.581,22
CRISTIANO GONÇALVES DA SILVA	R\$ 781,95
DANILLO ALVES DA CRUZ	R\$ 13.172,53
DANILO JURIQUE DE BARROS	R\$ 25.565,68
DARLAN MATIAS DA SILVA	R\$ 239.691,73
DAVID PAULA DE OLIVEIRA	R\$ 28.025,88
DIMILSON GOMES DE ANDRADE	R\$ 52.175,29
DIVINO EUSTAQUE ALEIXO	R\$ 407.946,75
EDINALDO DE BARROS	R\$ 152.193,38
EDIVAN PEREIRA	R\$ 1.513,54
EDUARDO CORREIA BORGES	R\$ 249.728,69
EDVAL CHRISOSTOMO BORGES FILHO	R\$ 90.876,25
ELIAS JESUS DA COSTA	R\$ 196.758,76

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 2 de 12
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia - GO - 74884-120



ELVIS LUCINDO DE OLIVEIRA	R\$ 407.606,51
EMERSON SILVA CARVALHO	R\$ 6.401,86
EMIVALDO ROCHA CORDEIRO	R\$ 22.609,36
ENILSON SANTOS CARVALHO	R\$ 19.698,86
EVANDRO RIBEIRO DE SOUSA	R\$ 45.618,54
EVANDRO TEIXEIRA DE MOURA	R\$ 135.357,96
EZEQUIAS SANTOS SILVA	R\$ 251.289,53
FÁBIO ROGÉRIO PINTO	R\$ 394.027,91
FERNANDO DA SILVA VIANA VIEIRA	R\$ 76.081,29
FIRMINIO MARTINS DA SILVA	R\$ 42.250,00
FLORISVALDO VICENTE DE ALMEIDA	R\$ 185.104,27
FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA	R\$ 47.281,83
GERSON ARECO	R\$ 2.176,00
GILMAR VICENTE DE ASSIS	R\$ 13.595,36
GLADSTON MANUEL PEREIRA	R\$ 12.064,00
HERCILIO COSTA DOS SANTOS	R\$ 236.878,98
HILTON MARACAIPE DE OLIVEIRA	R\$ 44.058,17
IRAM REINALDO PEREIRA	R\$ 54.024,91
ISAIAS TEODORO ALVES	R\$ 310.704,10
ITACIRON ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 64.179,70
ITAMAR GONÇALVES DE SOUZA	R\$ 26.563,85
IVAN ABREU HONORATO	R\$ 394.352,13
JACKSON BARROS DA SILVA	R\$ 48.746,26
JACKSON DE OLIVEIRA SOUZA	R\$ 47.243,10
JOÃO BATISTA FERNANDES	R\$ 296.769,83
JOÃO ELION DE LIMA	R\$ 163.061,45
JOÃO LUIZ DE ALMEIDA	R\$ 188.785,49
JOÃO PAULO DE BARROS CAVALCANTI	R\$ 5.365,68
JOÃO PEDRO BORGES	R\$ 449.395,18
JOÃO SARDINHA DA COSTA	R\$ 414.511,00
JOELSON MARQUES MENDES DA SILVA	R\$ 77.312,26
JOSÉ ALBERTO DA SILVA	R\$ 187.495,15
JOSÉ DO PRADO ALMEIDA	R\$ 25.389,79
JOSÉ DO ROSÁRIO DA CONCEIÇÃO	R\$ 107.421,51
JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA	R\$ 364.750,59
JOSÉ GENARO DA SILVA	R\$ 66.233,60
JOSÉ NILTON DA COSTA OLIVEIRA	R\$ 326.696,40
JOSE ROBERTO SOBRAL PINHEIRO	R\$ 39.733,59
JOSÉ SILVESTRE DA SILVA	R\$ 186.512,81
JULIA MARIA DOS REIS COSTA	R\$ 10.380,00
KLEDIO FRANCISCO DE ASSIS ALVES SOUSA	R\$ 38.287,41
KLEILTON DA PAZ	R\$ 15.698,06
LEOMAR NOGUEIRA DA SILVA	R\$ 94.228,15
LEOMAR ANTÔNIO DE FARIAS	R\$ 32.293,06
LOPES COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 1.520,55
LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA	R\$ 134.213,36
LUIZ CARLOS SALES DE LIMA	R\$ 192.849,32

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br 3 de 12
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



MANOEL SILVESTRE FERNANDES	R\$ 163.061,45
MARCONDES CHAVEIRO DE SOUZA	R\$ 77.780,96
MARCOS CLEBE ALBERTO PEREIRA	R\$ 84.886,51
MARCOS JEAN COSTA PRIMO	R\$ 8.807,91
MARCOS SOARES NENES	R\$ 601.517,80
MARCUS PAULO HENRIQUE FERREIRA	R\$ 125.434,09
MARIA IZABEL DE MELO CAVALCANTI	R\$ 3.091,59
MARLON SOUZA DOS SANTOS	R\$ 22.643,03
MAURO MOREIRA DA SILVA	R\$ 46.239,25
MIRANDA ARANTES & ADVOGADOS S/S	R\$ 15.000,00
MOISES MARTINS FERRO NETO	R\$ 56.946,31
MURILO IVO DA SILVA	R\$ 200.810,48
NARCELIO ROCHA GOMES FILHO	R\$ 103.556,48
NITERCY JOSÉ DE SOUSA	R\$ 187.898,70
ORLANDO DOS SANTOS	R\$ 446.968,17
OZEAS CANDIDO GOMES	R\$ 103.152,93
PATRICIA NECOLETTA JANUARIO FAGUNDEZ BITARAES	R\$ 26.055,00
PAULO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 2.360,40
PEDRO ALVES FERREIRA	R\$ 10.410,62
REGINALDO ANDRADE DE SOUZA	R\$ 28.800,85
RICARDO PEDRO BERNARDO	R\$ 250.937,82
RINALDO JÚLIO DA SILVA	R\$ 1.875,00
RODRIGO DE OLIVEIRA RIBEIRO	R\$ 46.097,93
RONALDO FERREIRA DE SOUSA COTRIN	R\$ 114.431,13
SAMIR MAMED	R\$ 313.225,60
SAMIRO PEREIRA DA SILVA	R\$ 111.244,50
SANDRO DA COSTA DAHER	R\$ 60.718,99
SIDERLEI PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 158.321,76
TASSO & MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 10.500,00
THIAGO TELES GOMES SILVA	R\$ 27.834,04
VALDEMAR FERREIRA REIS	R\$ 459.253,15
VALNEIR SOARES DA CRUZ	R\$ 43.379,14
VANDERLI BARBOSA DOS SANTOS	R\$ 704.954,95
VANDERSON RIBEIRO DO CARMO	R\$ 5.062,18
VILMAR BATISTA DE SOUZA	R\$ 320.344,62
WALDEENE RAMOS DA FONSECA	R\$ 157.024,60
WALISON DA SILVA NASCIMENTO BATISTA	R\$ 26.386,19
WALTER ARAÚJO CANANEIA	R\$ 571.709,82
WELINGTON PEREIRA GOMES	R\$ 1.455,97
WELIO DA SILVA FERREIRA	R\$ 58.102,89
WELLINGTON FELIPE DO NASCIMENTO	R\$ 147.645,06
WELLINGTON SEBASTIÃO DA SILVA	R\$ 5.187,61
WELVES KLEBER GUARDIANO	R\$ 339.716,28
WESLEY COSTA SANTOS	R\$ 166.931,68
WILLIAN DOS SANTOS	R\$ 54.689,05
WILLIAN HONOFRE ROSA	R\$ 142.260,87

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br 4 de 12
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



CLASSE II – GARANTIA REAL

CREADOR(A)	VALOR – R\$
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA	R\$ 7.659.450,00
SIMONE BARROSO DE MORAES OLIVEIRA E SILVA	R\$ 7.659.450,00

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA

CREADOR(A)	VALOR – R\$
A T I BRASIL ARTIGOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 3.117,00
ACCOUNTFY SERVIÇO DE SOFTWARE LTDA	R\$ 2.200,00
ACO NOBRE METAIS ESPECIAIS LTDA	R\$ 4.155,00
AGF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	R\$ 800,00
AGROPECUÁRIA RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 517,50
ÁGUAS CUIABÁ S/A CONCESSIONARIA DE SERV PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 55,10
ÁGUA DIESEL LTDA	R\$ 8.714,14
AJEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	R\$ 771,59
AKSO PRODUTOS ELETRÔNICOS AS	R\$ 2.647,02
AL CURSOS, TREINAMENTOS E CONFERÊNCIAS LTDA	R\$ 816,00
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A	R\$ 20.298,00
ALGAR MULTIMÍDIA S/A	R\$ 11.448,10
ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	R\$ 1.594,60
ALGAR TELECOM S/A	R\$ 3.599,48
ALIBRA INGREDIENTES S.A	R\$ 300.470,00
ARCOR DO BRASIL LTDA.	R\$ 65.003,44
AROMITALIA DO BRASIL LTDA	R\$ 10.098,16
ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 837,88
ASSOCIAÇÃO DAS DROGARIAS E FARMÁCIAS DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 500,00
ATLÂNTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL LTDA	R\$ 877,45
BANCO DAYCOVAL S.A	R\$ 11.533.409,24
BANCO FIBRA S.A.	R\$ 208.610,64
BANCO SOFISA S.A.	R\$ 289.263,88
BELTON AUTOMAÇÃO PNEUMÁTICA LTDA	R\$ 5.162,14
BFG CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	R\$ 45.145,45
BIG MAIS SUPERMERCADOS LTDA	R\$ 1.900,50
BILIO ESTIVAS PAULISTA LTDA	R\$ 187,52
BIOAGRI AMBIENTAL LTDA	R\$ 1.517,19
BON ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 411,40
CARLOS CRAMER PRODUTOS AROMÁTICOS DO BRASIL LTDA	R\$ 1.336,00
CARTÓRIO DO TERCEIRO TABELIONATO DE NOTAS	R\$ 913,92
CASA DO LABORATÓRIO LTDA	R\$ 2.290,50
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.	R\$ 422,85
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	R\$ 230,68
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.	R\$ 465,28
CENTRO DO AR COMPRIMIDO DO RECIFE LTDA	R\$ 15.628,48
CLARO S.A.	R\$ 3.011,92
COMERCIAL VITA NORTE LTDA	R\$ 2.256,00
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO	R\$ 390.761,60
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS COPERGAS	R\$ 18.391,43

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LOPES COELHO	R\$ 205,83
CONTRÁTIL EMBALAGENS LTDA	R\$ 83.640,38
COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A.	R\$ 174.663,51
COPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLÁVEIS LTDA	R\$ 1.144,00
COPOBRAS SA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS	R\$ 11.612,70
COPRA INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA	R\$ 9.466,67
CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL S.A.	R\$ 47.598,37
CTBC MULTIMÍDIA DATA NET (ALGAR MULTIMÍDIA S/A)	R\$ 18.976,13
CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S A	R\$ 36.897,56
DANISCO BRASIL LTDA	R\$ 21.116,50
DAUS INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A	R\$ 821.106,00
DENDE DO TAUÁ S/A - DENTAUA	R\$ 478.080,00
DISTRIBUIDORA MATSUBARA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 13.000,00
DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUÍMICA LTDA	R\$ 50.566,47
DOCE MINEIRO LTDA	R\$ 60.960,00
DOCE VIDA INDUSTRIA E COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS S.A.	R\$ 728.666,92
DOHLER AMÉRICA LATINA LTDA.	R\$ 14.000,00
DOREMUS ALIMENTOS LTDA	R\$ 67.431,01
DUAS RODAS NORDESTE IND DE ALIM LTDA	R\$ 726.050,41
ECO FRESH INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 558.614,10
ELUS ENGENHARIA LIMPEZA URBANA E SINALIZAÇÃO LTDA	R\$ 4.953,34
EMBRASA EMBALAGENS MICRONDULADAS BRASIL SA	R\$ 293.584,59
ENERGIA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	R\$ 402,61
ESPERANÇA NORDESTE LTDA	R\$ 1.635,75
ESTAF EQUIPAMENTOS S/A	R\$ 8.523,90
ESTILO ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA	R\$ 73.294,38
F G COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 525,60
FABBRI BRASIL LTDA	R\$ 5.346,00
FABIO DE SANTANA PNEUMÁTICOS	R\$ 2.003,90
FEAT SERVIÇOS LTDA	R\$ 27.344,06
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 524,00
FENIX CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	R\$ 20.616,52
FIBRASA S.A.	R\$ 562.706,90
FRIGELAR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 3.831,55
FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$ 1.657,84
FRUTAROM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 77.367,79
GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA	R\$ 1.260.035,15
GIANNONE & CIA LTDA	R\$ 2.431,00
GOIÁS FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	R\$ 1.605,25
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA	R\$ 2.870,38
GROUPACK INDUSTRIAL LTDA	R\$ 3.144,00
GURGELMIX MÁQUINAS E FERRAMENTAS S.A.	R\$ 1.220,06
HARALD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A.	R\$ 720,58
HEXIS CIENTIFICA AS	R\$ 8.753,50
HIGH TECH INFORMÁTICA INDUSTRIA	R\$ 2.760,00
INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA	R\$ 8.162,40
INOX-TECH COMERCIO DE ACOS INOXIDÁVEIS LTDA	R\$ 4.009,01

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS REC NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA	R\$	4.637,40
ITAÚ UNIBANCO S.A	R\$	10.635.668,06
JAPI EMBALAGENS LTDA	R\$	31.645,50
JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A	R\$	5.380,70
KERRY DO BRASIL LTDA	R\$	106.967,83
LATICÍNIOS SUCESSO LTDA	R\$	616.000,00
LG INFORMÁTICA AS	R\$	6.384,32
LIOTECNICA TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA	R\$	52.850,00
LITOGRAFIA BANDEIRANTES LTDA	R\$	16.647,40
LOCALIZA FLEET S.A.	R\$	41.880,15
LÚCIA ALMEIDA DA CUNHA	R\$	25.924,69
MALIBRU AGRO INDUSTRIA, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A	R\$	14.000,00
MANIBOM ALIMENTOS LTDA.	R\$	3.550,00
MANLOG TRANSPORTES LTDA.	R\$	2.641.156,00
MAXIMA SISTEMAS DE INFORMÁTICA S/A	R\$	11.635,00
MERCOFRICON S/A	R\$	276.000,00
METALFRIO SOLUTIONS S.A.	R\$	1.065.480,07
METALÚRGICA SCHIOPPA LTDA	R\$	5.230,98
MILK VISTA - COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$	573.000,00
MULTMOTORES COM. E REP. DE MOT. E EQ. ELET. LTDA	R\$	2.520,00
MXM GRÁFICA E EDITORA LTDA	R\$	3.240,00
NDD TECH LTDA	R\$	7.910,52
NE PRINT DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS INDUSTRIAIS	R\$	4.147,50
NEOBETEL EPI, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA	R\$	10.640,95
NEOGEN DO BRASIL PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.	R\$	2.692,86
NEOGRID INFORMÁTICA LTDA	R\$	5.611,13
NETZSCH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	889,41
NEVADO INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA	R\$	125.988,00
NORBER ENGENHARIA LTDA	R\$	602,12
NORDAP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PECAS PARA CLIMATIZAÇÃO LTDA	R\$	97.366,69
NOVO TEMPO CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA	R\$	36.752,67
NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR NIC -BR	R\$	76,00
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA	R\$	120.785,43
PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA	R\$	4.942,64
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA	R\$	10.787.668,10
PAVÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	58.061,29
PERNAMBUCO DISTRIBUIDORA ATACADISTA EPIS INSUMOS	R\$	14.719,99
PFANNENBERG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$	9.218,80
PLAST & PACK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	310.919,49
PLASTAMPI IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA	R\$	2.598.044,90
PLURY QUÍMICA LTDA	R\$	50.617,50
PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$	1.160,00
PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	6.321,36
POSITIVO TECNOLOGIA S.A.	R\$	19.406,40
PROCESSO INDUSTRIAL FABRIC DE FILTROS E MANGAS LTDA	R\$	769,16
QUALIAGUA LABORATÓRIO E CONSULTORIA LTDA	R\$	5.792,85
QUIMITEXTIL LTDA	R\$	8.937,50

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



RAFAEL EMILIO DE MATOS	R\$	75,00
REAL SRR PUBLICIDADE E MARKETING LTDA	R\$	847,00
REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	R\$	323,40
RICEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$	17.248,00
RIO VERMELHO SUPERMERCADOS LTDA	R\$	1.068,80
RUPLAST IND E COMERCIO LTDA	R\$	150.293,35
SANEAMENTO DE GOIÁS SA	R\$	242,46
SERASA S.A	R\$	26.252,12
SERPAC SERVIÇOS PARALEGAI S LTDA	R\$	1.650,00
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	R\$	6.865,00
SET SISTEMAS E PRODUTOS TÉCNICOS LTDA	R\$	1.179,00
SHOPPING BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$	7.461,61
SIA PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	R\$	740,00
SIMONE BARROSO DE MORAES OLIVEIRA E SILVA	R\$	10.787.668,10
SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	R\$	20.211,59
SIND DOS ARRUM. PORT. AVULSOS EM CAP E NO COM. ARM EST. PE	R\$	2.500,00
SMART TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$	1.968,90
SOLIVETTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$	5.989,80
SUPERMERCADO BERNARDO LTDA	R\$	1.282,50
SWEETMIX DISTRIBUIDORA DE MATÉRIAS PRIMAS INDUSTRIAIS LTDA	R\$	3.100,98
TECHNOGEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA	R\$	28.192,00
TEKNOICE S.R.L. SOCIO ÚNICO	R\$	66.933,84
TELEFÔNICA BRASIL S.A.	R\$	29.187,16
TETRA PAK LTDA	R\$	6.578,10
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A	R\$	16.149,96
TIM S/A	R\$	21.070,72
TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANÇAS LTDA.	R\$	2.930,55
TOTVS S.A.	R\$	5.625,95
TRANSWINTER TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	R\$	64.418,63
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	R\$	36.292,00
TROPICAL COMERCIO DE PECAS LTDA	R\$	2.760,00
TUDOFER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$	397,41
UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	R\$	55.532,80
VALDILENE GONCALVES GUIMARAES SANTOS	R\$	4.300,00
VALUATION CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$	41.985,83
VIA VAREJO SA	R\$	379,90
VOGLER INGREDIENTS LTDA.	R\$	436.570,55
YENI PARTICIPAÇÕES GESTÃO E SERVIÇOS S.A.	R\$	8.553.340,75
ZIMI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$	5.375,00

CLASSE IV - ME / EPP

CREDOR(A)	VALOR - R\$
3DB CONSULTORIA LTDA ME	R\$ 1.529,50
ADDENS TECNOLOGIA COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI - ME	R\$ 206,27
ADRIANA MARIA DA SILVA MEDEIROS	R\$ 5.680,00
AGENFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 5.135,00
ALEXANDRE SANTOS LEAL ME	R\$ 2.385,00

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



AM PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$	1.020,50
ÂNGELO TADEU PIRES ULIANA & CIA LTDA - ME	R\$	110,70
ANTÔNIO DA SILVA LOPES NETO COMERCIO E SERVIÇOS ME	R\$	3.000,00
AP DA SILVA SANTOS SISTEMAS	R\$	2.637,33
AQUA POCOS LTDA - EPP	R\$	80,60
ARGENTINO PEDRO DA SILVA ME	R\$	2.600,00
ARIELE KETHILIN J SILVA	R\$	2.080,00
AVISO URGENTE CLIPPING E SOFTWARES LTDA EPP	R\$	1.562,39
BACHMANN TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA EIRELI	R\$	837,04
BARRETO E BARRETO COMERCIO LTDA	R\$	5.055,50
BELLA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA EPP	R\$	2.929,80
BOLTS SERVIÇOS ELETRÔNICOS EIRELI	R\$	930,00
BRASIL INDUSTRIA E COM DE IMP E EXP DE PA. E EM. LTDA.	R\$	239.605,44
C I A DAS BOLSAS INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA - ME	R\$	3.400,00
CACILDA CAVALCANTI DE ALMEIDA	R\$	25.990,00
CALVACANTE E SOUSA SERVIÇOS E COMÉRCIOS DE TINTAS LTDA ME	R\$	290,00
CARBEX INDUSTRIA DE SORVETES E MÁQUINAS EIRELI	R\$	37.570,76
CARNEIRO ALMEIDA TRANSPORTES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI	R\$	79,90
CICLOFRIO LTDA - ME	R\$	2.300,00
CMN COMÉRCIO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO LTDA	R\$	5.348,20
COMPILA PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS LTDA ME	R\$	4.200,00
CONDOMÍNIO COMERCIAL E-BUSINESS ÁGUAS CLARAS	R\$	1.210,82
CONEXÃO DIGITAL - COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	R\$	131.599,66
COOL TECH SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA	R\$	40.469,66
CORDEIRO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI	R\$	2.693,50
CORREMAQ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	R\$	62.816,62
CRS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP	R\$	2.120,47
CTR COMPONENTES PARA TRANSPORTE E REFRIGERAÇÃO LTDA	R\$	40.707,50
DANILO FERRARI DALLA VILLA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	R\$	15.000,00
DELTA REFRIGERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME	R\$	5.550,00
DEMARCHI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	R\$	3.564,00
DIESELNORTE ELETRÔNICA LTDA - ME	R\$	2.050,00
DIESELNORTE LTDA	R\$	9.290,09
DIPARTS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA	R\$	1.200,00
DISMAPRI COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP	R\$	17.268,90
DISTRIBUIDORA DE LOUCAS SÃO CARLOS LTDA ME	R\$	329,90
DULTRA CAMINHÕES PEÇA E SERVIÇOS LTDA	R\$	16.820,40
DW SERVICE EIRELI EPP	R\$	2.305,28
ECO CLEAN CONTÊNER CAÇAMBAS EIRELI ME	R\$	150,00
ECONET EDITORA E CONSULTORIA EMPRESARIAL	R\$	343,44
EKIPÉ TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E INCÊNDIO LTDA	R\$	642,00
ELETRO HERTZ INSTALAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA	R\$	5.244,25
ELETROSENSE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA	R\$	2.390,00
ELIIZER FERREIRA DA SILVA	R\$	1.125,00
ELITE AUTOMAÇÃO LTDA - ME	R\$	8.500,00
ENGAGE ELETRO COMERCIO EIRELI	R\$	606,56
FABIANA ALVES DA COSTA	R\$	1.300,00



FERNANDO NASCIMENTO SILVA	R\$	52.158,20
FERRAGISTA MENDANHA LTDA ME	R\$	1.345,95
FM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI	R\$	2.832,00
FOCUS SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA ME	R\$	1.799,72
G B VITOR SEGURANÇA E SAUDE OCUPACIONAL	R\$	331,00
G V RODRIGUES VASSOURAO RÁPIDO ME	R\$	214,00
G. J. DOS SANTOS JUNIOR	R\$	297,00
GOIÁS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.	R\$	351.435,57
GOLDEN INDUSTRIA A COMERCIO DE SUCOS EIRELI	R\$	1.728,00
GQUIMICA AMBIENTAL COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	R\$	739,48
GRAVATEC CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA	R\$	22.000,00
GRM GESTÃO DE IMÓVEIS EIRELI	R\$	1.076,04
GS MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$	100.448,15
HIBRIDA PROPAGANDA WEB E SERVIÇOS LTDA - ME	R\$	1.600,00
HIDRELÉTRICA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS EIRELI	R\$	2.786,05
HOLOS 4PL SERVIÇOS E LOGISTICA LTDA	R\$	13.046,60
HUGGY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$	1.327,28
HYPERTRADE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI	R\$	131.176,00
IDEAL TRUCK LTDA - ME	R\$	3.614,66
ILMA MESSIAS CANDIDO	R\$	5.680,00
IMOBILIÁRIA JB IMOVEIS LTDA	R\$	5.099,74
INOVALGPD CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA	R\$	3.890,00
INTEGRATTO TECNOLOGIA - SERVIÇOS LTDA	R\$	11.029,04
ITAMAR JOSE FERNANDES ARAGÃO	R\$	537,00
J & P SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA - ME	R\$	408,05
J A PARAFUSOS LTDA	R\$	1.762,05
J F A - INOVA CLIMATIZAÇÃO EIRELI	R\$	7.257,00
J L TUBOS E CONEXÕES LTDA ME	R\$	45,00
JOAB LAURENTINO DOS SANTOS	R\$	558,00
JONEZIO DO NASCIMENTO -ME	R\$	1.380,00
JOSE AURINO MARANHÃO DE ARAÚJO	R\$	2.459,00
JOSE J RODRIGUES ME	R\$	819,50
JOSE ROSA PEREIRA LEMOS	R\$	21.500,00
JULIANA P S PEREIRA FERRAGENS E MÁQUINAS	R\$	1.430,30
KLEVERTON A. O. DO NASCIMENTO - ME	R\$	2.350,00
KLM SERVIÇOS DE MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	R\$	7.600,00
KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA	R\$	1.518,10
KRISTAL QUÍMICA LTDA	R\$	650,00
L & M COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME	R\$	472,00
L.E. DE J. CARNEIRO BASTOS LOGISTICA LTDA	R\$	189.128,00
L.P. SERVIÇOS LTDA	R\$	400,00
LEONARDO MARCANDALI	R\$	13.009,78
LETICIA E ROMANO LTDA	R\$	5.000,00
LIESEN E SANTANA REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIAL	R\$	1.639,45
LINCES REGISTROS E LICENÇAS LTDA	R\$	562,50
LOPES VIANDELLI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$	2.156,00
LPN LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI	R\$	7.640,00



LUIZ FERNANDO DE SOUZA BUENO INFORMÁTICA - ME	R\$	8.200,00
LW SERVIÇOS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$	7.307,80
MAB REFEIÇÕES LTDA EPP	R\$	28.111,35
MAPEK - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME	R\$	13.000,00
MARCOS ANTÔNIO DE PAULA 82043230182	R\$	5.500,00
MARINGÁ HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MED E CORRELATO EIRELI	R\$	450,00
MARKSYS COMERCIO DE PRODUTOS PARA USO INDUSTRIAL - EIRELI	R\$	42.205,21
MEGA EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA - ME	R\$	28.926,11
MEGA OXIGÊNIO DO BRASIL LTDA ME	R\$	480,00
MEGA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	R\$	150,00
MHM SERVIÇOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	R\$	11.836,80
MICHEL ROGERS CARDEAL VARELA SILVA	R\$	23.368,50
MOTIR-ON SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	R\$	1.200,00
MOURA TACÓGRAFOS LTDA	R\$	360,00
MOVIMAQUINAS SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA EIRELI ME	R\$	8.500,00
MTB - GREEN CONTROLE DE PRAGAS EIRELI.	R\$	950,00
NUTRI INGREDIENTES INDUSTRIA E COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$	3.280,80
OLIVEIRA'S REFORMAS E TRANSPORTES EIRELI	R\$	47.014,98
OPERA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA	R\$	17.000,00
OSIAS VICENTE DA SILVA	R\$	7.810,00
P A FALCÃO ÁGUA - EPP	R\$	6.050,00
PAMCOLD DO BRASIL LTDA	R\$	178,00
PCM SOLUÇÕES LTDA - ME	R\$	2.768,99
PERFIL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME	R\$	1.507,66
PLASTIKA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA ME	R\$	5.148,78
PLCDRIVE ELETRÔNICA COMERCIAL EIRELI EPP	R\$	21.336,36
POSJET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	R\$	3.090,95
PROTEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP	R\$	3.519,96
QUALLY TRADING - ATACADISTA DE ALIMENTOS, IMP EXP - EIRELI	R\$	7.650,00
QUIMILUB PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	R\$	3.100,00
R & S COMERCIO LTDA	R\$	26.900,00
RAFAEL FREITAS DE OLIVEIRA EIRELI	R\$	8.800,00
RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES ME	R\$	1.200,00
REALEZA CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI	R\$	220,00
RECIFF PF PALLET EIRELI	R\$	28.000,00
RECOMP COMPRESSORES E REFRIGERAÇÃO LTDA EPP	R\$	3.958,00
REFRIGERAÇÃO MASTER E MANUTENÇÃO LTDA	R\$	76.763,73
RENATO DA SILVA GOMES EIRELI	R\$	37.507,33
RMS INDUSTRIAL TÉCNICA LTDA	R\$	4.520,00
ROBERTO & JAIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$	10.870,00
ROBSON BASTOS DE MACEDO P.G - ME	R\$	400,00
S A DE ABREU COM DE MAT DE CONSTRUÇÃO E SUPLEMENTOS EIRELI	R\$	280,00
S E BORGES COMERCIO DE PECAS E ACESSÓRIOS LTDA. - ME	R\$	28.436,80
SCALA SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI - ME	R\$	20.800,00
SEG CENTER COMERCIAL EIRELI - ME	R\$	166,90
SEVERINO RAMOS ARAÚJO SILVA - ME	R\$	704,00
SHEYLA MAYRA ANDRADE - MEI	R\$	13.870,00

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



SILVER COMERCIAL LTDA	R\$	20,00
SO VEDAÇÕES LTDA	R\$	2.599,96
SOFTPRIME SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA ME	R\$	674,15
SOLSERV SERVIÇOS EIRELI	R\$	19.879,98
SOLUÇÃO WORK CONFECÇÕES LTDA	R\$	857,00
SUAPE ROLAMENTOS LTDA ME	R\$	5.904,00
SUPERMERCADO BRJ LTDA - EPP	R\$	1.149,88
TECLABOR LTDA EPP	R\$	8.473,00
TELECOM MAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	R\$	819,40
TERMO RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS LTDA	R\$	11.220,00
THIAGO BORGES DA SILVA	R\$	120,00
TIEXPRESS SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE EIRELI - ME	R\$	3.920,00
TOP LIMP SERVIÇOS LTDA - ME	R\$	3.445,00
TOTAL REFRIGERAÇÃO LTDA ME	R\$	13.847,00
TRANSPORTADORA R. N. DE MARILIA LTD EPP	R\$	1.418.356,69
TRAPY ZOMBA CONFECÇÕES & BRINDES - EIRELI	R\$	10.980,00
TS GUINCHO	R\$	1.500,00
TURBO TRUCKS LTDA ME	R\$	3.567,00
UNIVERSO ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA	R\$	3.800,00
VANDERSON MAGALHAES DE CASTRO - ME	R\$	2.800,00
VAZÃO HIDROPNEUMÁTICA LTDA - EPP	R\$	2.333,93
VEDAFORT COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$	629,85
W C P COMUNICAÇÃO EIRELI - ME	R\$	5.397,00
W R RECAPAGEM LTDA	R\$	14,00
WA MEDICINA DO TRABALHO LTDA	R\$	40,00
Y.R.C DA CRUZ/SERVIÇOS EIRELI-ME	R\$	240,00
ZAQUEU GALDINO CAVALCANTE USINAGEM	R\$	18.501,50
ZILLION SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME	R\$	13.982,44
ZM PECAS E SERVIÇOS LTDA	R\$	1.155,00
ZP3 TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$	2.400,00

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º da Lei nº 11.101/2005.

Goiânia, 7 de março de 2022.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

A Assembleia Geral de Credores foi convocada pelo juízo, para realização em 17 e 25/05/2022, em primeira e segunda convocações, respectivamente, em atendimento à solicitação deste auxiliar, conforme decisão de evento 466, abaixo transcrita:

[...]

Após o proferimento da decisão de evento 431, foram agregadas aos autos algumas petições que reclamam exame e deliberação.

As recuperandas manifestaram ciência do relatório da Administração Judicial referente ao mês de fevereiro (evento 426).

Os credores: COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A (evento 427), MANLOG TRANSPORTES LTDA (evento 448) e DOREMUS ALIMENTOS LTDA (evento 461) requereram a habilitação de seus advogados.

As recuperandas apresentaram as Contas Demonstrativas Mensais relativas ao mês de fevereiro de 2022 (evento 428).

Foram apresentados pedidos de habilitação de crédito pelos credores: DANILLO ALVES DA CRUZ (evento 429) e HOFNY EDUARDO COSTA MATIAS (evento 447).

No evento 448 a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA desistiu da objeção apresentada, aduzindo que seu crédito foi reconhecido como não sujeito à recuperação judicial e, portanto, não tem interesse em aderir ao plano assim como não detém interesse no presente feito.

O credor GROUPACK INDUSTRIAL LTDA exarou sua ciência do Plano de Recuperação e informou que escolhe a opção “A” (item 5.4.2) do referido Plano de Recuperação, para recebimento do seu crédito (R\$ 3.144,00), em até 02 anos, após a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial (item 5.4.2.1) (evento 452).

O credor DOCE MINEIRO LTDA apresentou Embargos de Declaração em face da decisão de evento 431 no sentido de que seja corrigida a contradição que determinou o bloqueio da habilitação de crédito da empresa, pois

segundo aduz comprovado, o referido crédito se encontra devidamente habilitado, entendendo, portanto, não havendo qualquer óbice que justifique a decisão de bloqueio (evento 453).

No evento 458 a Administração Judicial apresentou requerimento para convocação da Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no auditório da ACIEG – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, sito na Rua 14, nº 50, Setor Oeste, em Goiânia – GO, CEP 74120-070 – telefone: (62) 3237-2600, sítio: <https://acieg.com.br/>, localização: <https://goo.gl/maps/wjKP1okhzozwriM47>, em Goiânia-GO, nos dias 17 e 25 de maio do corrente ano, sempre às 13h, tendo como pauta a apreciação do Plano de Recuperação Judicial e a constituição de Comitê de Credores.

O Superior Tribunal de Justiça encaminhou o Ofício n. 004209-2022-CPPR referente decisão proferida no Conflito de Competência n. 187237/GO, pela qual designou este juízo para resolver, em caráter provisório, eventuais medidas urgentes, até ulterior deliberação do Ministro Relator e solicitou informações (evento 459).

No evento 462 a Administração Judicial requereu a alteração do local de realização da Assembleia Geral de Credora para o auditório da FIEG – Federação das Indústrias do Estado de Goiás, sito no Edifício Albano Franco – Av. Araguaia, 1544 – Leste Vila Nova, Goiânia – GO, 74645-070 – telefone: (62) 3219-1300, sítio: <https://fieg.com.br/home>, localização: <https://goo.gl/maps/GfXN4TNe6PYBdSFS8>, mantendo-se as datas, horários e pauta.

...

Primeiramente, com relação aos pedidos de habilitação de advogados pelos credores para acompanhar o desenvolvimento do processo de recuperação judicial (eventos 427, 448 e 461), deverá a Escrivania proceder conforme já assentado na decisão de evento 133.

Quanto aos pedidos de habilitação de crédito (eventos 429 e 447), deverão ser bloqueados, tendo em vista que não deveriam ser apresentados nestes autos (processo principal de recuperação), pois possuem regramento

processual administrativo ou judicial próprios, nos termos dos artigos 7º, parágrafos 1º, 8º, 9º e 10, da Lei nº 11.101/2005, com imediata intimação dos respectivos credores.

Intimem-se as recuperandas e, na sequência, o Administrador Judicial para ciência e manifestação, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sobre o conteúdo das petições e informações contidas nos eventos 448 e 452.

Com relação aos Embargos de Declaração (evento 453), esclareço, desde já, que a decisão embargada não excluiu o crédito do embargante desta recuperação judicial, mas, apenas determinou o bloqueio do pedido de habilitação neste processo principal, haja vista o regramento próprio, consoante reafirmando em casos similares acima. Neste sentido, diante deste pontual esclarecimento, intime-se o embargante para se manifestar se o seu pleito, efetivamente, visa a manutenção da habilitação do crédito neste processo principal ou cinge-se apenas à habilitação de seus advogados para acompanhamento do feito. Após referida manifestação procederei a análise e deliberação dos citados embargos, se necessário.

Diante do requerimento da Administração Judicial (evento 458), convoco a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no local, data e horários indicados, visando a apreciação das pautas elencadas. Expeça-se o respectivo Edital, com a devida prioridade, com imediata intimação das recuperandas e do Administrador Judicial para providências de publicação e afixação.

Expeça-se imediatamente as informações requisitadas pelo Superior Tribunal de Justiça no expediente de evento 459.

Intime-se, inclusive o Ministério Público.

Publique-se..

[...]

[Destacamos]

O Edital de Convocação para a Assembleia Geral de Credores foi devidamente divulgado em 27/04/2022, com data de publicação em 28/04/2022, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição nº 3459 – Seção II, conforme eventos 480 e 485 e segue abaixo:

<p>ANO XV - EDIÇÃO Nº 3459 - SEÇÃO II Processo: 5544051-37.2021.8.09.0051</p>	<p>Disponibilização: quarta-feira, 27/04/2022</p>	<p>Publicação: quinta-feira, 28/04/2022</p>
<p>COMARCA DE GOIÂNIA</p>		
<p>EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES</p>		
<p>Processo: 5544051-37.2021.8.09.0051 Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL Requerentes: VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S. A. e OUTRAS</p>		
<p>O Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, FAZ SABER que ante a apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos aqui referidos, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/05, ficam intimados e convocados todos os credores e interessados para comparecerem e se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES das empresas Vargem Grande Participações S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 18.321.956/0001-50, com sede estatutária na avenida Bandeirantes, n.º 1961, Jardim Petrópolis, em Goiânia-GO, CEP 74.460-190 ("VARGEM GRANDE" ou "CONTROLADORA"), e sociedades controladas, a saber: Sorveteria Creme Mel S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 03.857.539/0001-50, com sede estatutária na avenida Bandeirantes, n.º 1961, Jardim Petrópolis, em Goiânia-GO, CEP 74.460-190 ("CREME MEL"); Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 01.238.035/0001-26, com sede estatutária na avenida Governador Nilo Coelho, s/n, quadra B, lote SK, Distrito Industrial, em Abreú e Lima-PE, CEP 53.520-810 ("ZECA'S"); Distribuição de Congelados Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 28.661.766/0001-00, com sede estatutária na rua Curitiba, n.º 615, sala 1104, Centro, em Belo Horizonte-MG, CEP 30.170-909 ("DCB"), CMZ Gestão e Serviços S.A. inscrita no CNPJ sob n.º 28.822.870/0001-65, com sede estatutária na rua Ulhoa Cintra, n.º 50, sala 712, Santa Efigênia, Belo Horizonte-MG, CEP 30.150-230 ("CMZ GESTÃO"), todas com principal estabelecimento na rua T-37, n.º 2982, setor Bueno, Edifício Ônix Bueno Residence (Cobertura), Goiânia-GO, CEP 74.230-022, que se denominaram em conjunto "GRUPO CMZ", em 1ª (primeira) convocação, no auditório da FIEG – Federação das Indústrias do Estado de Goiás, sito no Edifício Albano Franco - Av. Araguaia, 1544 - Leste Vila Nova, Goiânia - GO, 74645-070 – telefone: (62) 3219-1300, sítio: https://fieg.com.br/home, localização: https://goo.gl/maps/GRXM4TNe6PYb5d5F56, no dia 17 de maio de 2022, às 13h, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de credores, a ser realizada no mesmo local, no dia 25 de maio de 2022, às 13h. O credenciamento se iniciará às 12h. A Assembleia Geral de Credores terá por ordem o dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas credoras; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição e c) outros assuntos de competência da Assembleia, nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005 e será presidida pelo Administrador Judicial nomeado por este Juízo CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, com escritório estabelecido Av. Olinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia - GO, 74884-120. Telefones: (62) 2020.2475 e (62) 99147-3559. E-mail: stipcos@stenius.com.br. Website: www.stenius.com.br. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia nos autos 5544051-37.2021.8.09.0051 (evento 124) ou no site da Administração Judicial acima indicado. E, para que produza os efeitos de direito, será o presente edital publicado na forma da Lei, tendo uma de suas vias afixada no local de costume. Clientes de que o inteiro teor do processo digital em referência pode ser acessado por meio do sítio eletrônico http://www.tjgo.jus.br.</p> <p>Goiânia, 26 de abril de 2022.</p>		
<p>Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2022 15:35:26 Assinado por JOSÉ RICARDO MARCOS MACHADO Validação pelo código: 16493560831169589, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br</p>		

O referido conclave de credores foi instalado em segunda convocação, na data de 25/05/2022, com deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, conforme atas e demais documentos juntados nos eventos 565 e 598 e, também, de acordo com o exposto no item 3 deste reporte.

Na sequência, esse juízo declarou aprovado o Plano de Recuperação Judicial com seu aditivo e concedeu a recuperação judicial às empresas requerentes, conforme decisão de evento 642, abaixo:

[...]

Após o proferimento da decisão do evento 583, foram agregados aos autos requerimentos e manifestações, inclusive o resultado da Assembleia Geral de Credores que deliberou sobre o Plano de Recuperação Judicial, que reclamam exame e deliberação.

Os advogados Gabriel Tostes Vieira Barbosa (evento 592) e Maria Clara Freitas Ferreira Moreira (evento 593) requereram a juntada de procuração e documentos específicos para a representação em Assembleia de Credores.

Os credores Itamar Gonçalves de Souza (evento 594) e Oliveira's Logistica e Transportes Ltda (evento 599) requereram habilitação de seus créditos.

As recuperandas apresentaram aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (evento 595).

O credor Doce Mineiro Ltda complementou documentação anexada no evento 491 (evento 596).

No evento 598 a Administração Judicial anexou a ata e demais documentos referentes à realização da Assembleia Geral de Credores na qual foi apreciado o Plano de Recuperação Judicial.

Foi juntada procuração do outorgante KLM Serviços de Marketing e Publicidade Ltda (evento 610).

As recuperandas se manifestaram sobre as alegações dos credores Paulo Roberto de Oliveira e Silva e Simone Barroso de Moraes Oliveira e Silva (evento 612).

No evento 613, as recuperandas requereram a concessão da recuperação judicial nos termos do artigo 58, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, em face do cumprimento dos requisitos. Asseveraram o abuso do direito de voto dos ex-sócios das recuperandas (Paulo e Simone), apresentando seus fundamentos e requereram a

flexibilização da exigibilidade da apresentação das certidões negativas fiscais para a concessão da recuperação judicial.

A credora Algar Multimídia S/A (evento 614) requereu a habilitação de advogados.

A Administração Judicial se pronunciou (evento 615), conforme determinado na decisão de evento 529, nos seguintes termos: que não procedem os Embargos de Declaração apresentados pela credora Plastamp Indústria e Comércio de Plásticos Ltda no evento 487, tendo em vista que não existiu a omissão indicada; sobre os pleitos dos credores Paulo Roberto de Oliveira e Silva e Simone Barroso de Moraes Oliveira e Silva (evento 493), após expor fundamentos, asseverou não ter identificado “irregularidades ou impedimento de participação da credora Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A nos atos assembleares e deliberativos nesta recuperação judicial”, demonstrando, ainda, que eventual exclusão do citado credor não teria influência na deliberação do Plano de Recuperação Judicial; quanto à alegação da possível compra de créditos de forma irregular pelo fundo SB Crédito Fidc Multissetorial, ressaltou que não foi identificado nenhum crédito no Quadro Geral de Credores em nome do citado fundo, assim como não houve nenhum pedido de cessão de crédito em favor da mencionada instituição; quanto à suspensão do direito de voto de 82 credores trabalhistas, requerido pela credora Miranda Arantes & Advogados S/S, gizou que a situação levantada também foi alegada em todas as respectivas impugnações que tramitam nos apensos a respeito de cada um dos credores trabalhistas relacionados e, portanto, por se tratar de questionamento sobre a existência dos citados créditos, entendeu que as análises e as deliberações do juízo serão tratadas nos respectivos incidentes, acrescentando, ainda, a informação de que, mesmo com a exclusão dos 82 credores elencados, todos os demais credores presentes votaram no mesmo sentido, demonstrando que tais créditos não exerceram, neste particular, comportamentos abusivos ou condutas lesivas, como temia a requerente.

O Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande–PB comunicou a existência de crédito para transferir para esta recuperação judicial e solicitou o número da conta judicial para transferência, referente à ATOrd 000571–95.2019.5.13.0008 que tem como autor Elder Albuquerque Ferreira e Réu Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda (evento 622), reiterado no evento 638.

As recuperandas apresentaram Contas Demonstrativas Mensais relativas ao mês de abril de 2022 (evento 623).

No evento 625, foi juntado cópia do Acórdão referente Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento 5624386-43.2021.8.09.0051, proposto por Simone Barroso de Oliveira e Silva e outro em desfavor de Vargem Grande Participações S/A e outros, os quais foram rejeitados.

O Ministério Público exarou seu parecer no evento 636 nos seguintes termos: a respeito da alegação de nulidade do direito ao voto da sociedade Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A. disse que, de forma direta, de fato, a referida credora não possui qualquer vinculação com as recuperandas. Contudo, entendeu que a mesma faz parte do grupo econômico da sociedade Largo do Machado Participações S.A., que é a única acionista da recuperanda Vargem Grande Participações S.A. e que, portanto, a restrição de voto na Assembleia Geral de Credores prevista na Lei nº 11.101/05 deve alcançá-la, por óbvio, sob pena de risco de conflito de interesses e vício na manifestação de vontade da referida credora. Asseverou, de outro turno, que mesmo com a desconsideração do voto da sociedade Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A, o Plano de Recuperação Judicial do Grupo CMZ foi aprovado na Classe III - Credores Quirografários, não alterando o resultado da AGC, conforme demonstrado pela Administração Judicial e, ainda, ressaltou que a invalidade do referido voto não acarretará a invalidade das demais deliberações da Assembleia Geral de Credores, uma vez que a manifestação da credora Yeni não foi determinante para a formação da maioria. Consignou ainda, que o fato da citada credora não possuir direito a voto não macula a existência de seu crédito na classe de credores quirografários. Com relação à alegação de nulidade do direito ao voto dos 82 credores trabalhistas indevidamente habilitados no presente feito, após tecer suas considerações e fundamentos, expôs o entendimento pela regularidade/validade dos votos dos 82 credores trabalhistas durante a AGC realizada no dia 25/05/2022, ressalvado o direito das recuperandas de prosseguirem nas impugnações de créditos, sendo que os resultados dos julgamentos dos referidos incidentes não terão o condão de alterar a deliberação havida na assembleia geral de credores em que foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial, por expressa determinação legal, pois em face da unanimidade da aprovação na classe, a declaração posterior de nulidade de votos de cada credor trabalhista que tenha a impugnação ao seu crédito julgada procedente, em nada alterará o resultado. Sobre a alegação de irregularidade na aquisição de créditos pelo Fundo SB Crédito Fidc Multissetorial, anotou que, de fato, o referido fundo não consta como credor/cessionário de qualquer crédito concursal da presente recuperação judicial e que, até o presente momento, não consta dos autos a comunicação de cessão ou a promessa de cessão dos

créditos habilitados, o que afasta as alegações trazidas pelos credores no evento 493 e que diante dos apontamentos nos autos, não se há de cogitar de irregularidades ou prática dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei nº 11.101/2005. Quanto à possibilidade de concessão da recuperação judicial pelo quórum alternativo ou cram down, discorreu sobre os três requisitos no artigo 58, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, asseverando que houve o preenchimento dos dois primeiros, mostrando-se razoável e prudente a relativização do terceiro requisito, pois a jurisprudência tem admitido a relativização apenas no que toca ao inciso III e quando a classe que rejeitou o plano tiver um único credor, o que se aplica ao presente caso, uma vez que os únicos credores da classe II (Garantia Real) são casados entre si e, por fim, ressaltou a ausência de tratamento diferenciado na classe (§ 2º do art. 58) arrematando que “ante o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no § 1º do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 e, ainda, a ausência de tratamento diferenciado entre os credores da classe II (Garantia Real), concluiu-se pela possibilidade de concessão da recuperação judicial, em virtude da aprovação do PRJ pelo quórum alternativo ou “cram down”.” Deu ciência do relatório da Administração Judicial e das contas demonstrativas das recuperandas. Ao final manifestou pela: “a) declaração de nulidade do voto da credora quirografária Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A durante a Assembleia-Geral de Credores pela violação ao artigo 43, da Lei nº 11.101/05, bem como pelo conflito de interesses demonstrado, na medida em que foi oportunizada a deliberação de quem não possuía direito a voto; e b) regularidade/validade dos votos dos 82 credores trabalhistas durante a AGC realizada no dia 25/05/2022 e, ressalvado o direito das recuperandas de prosseguirem nas impugnações de créditos, os resultados dos julgamentos dos referidos incidentes não terão o condão de alterar a deliberação havida na assembleia geral de credores em que foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial, por expressa determinação legal do artigo 39 da Lei nº 11.101/2005; e c) ausência de provas em relação à existência de aquisição de créditos concursais de forma irregular pelo fundo SB Crédito Fidc Multissetorial, consoante apontado pela Administradora Judicial em seu parecer do evento 615; e, por fim, d) Concessão da recuperação judicial, em virtude da aprovação do Plano de Recuperação Judicial e de seu 1º Aditivo pelo quórum alternativo ou “cram down”, com base nos §§ 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme anotado retro.”

O Superior Tribunal de Justiça reiterou o pedido de informações referente ao Conflito de Competência nº 186254-GO (evento 639).

As recuperandas externaram ciência a respeito da manifestação da Administração Judicial e da decisão nos Embargos de Declaração (evento 640).

A Administração Judicial apresentou Relatório (evento 641).

...

Primeiramente, com relação ao pedido de habilitação de advogado pelo credor para acompanhar o desenvolvimento do processo de recuperação judicial (evento 614), deverá a Escrivania proceder conforme já assentado na decisão de evento 133.

A respeito da procuração juntada no evento 610, proceda-se a intimação do respectivo advogado indicado para que efetue a apresentação de eventual requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de bloqueio.

Quanto aos pedidos de habilitação de crédito (eventos 594 e 599), deverão ser bloqueados, tendo em vista que não deveriam ser apresentados nestes autos (processo principal de recuperação), pois possuem regramento processual administrativo ou judicial próprios, nos termos do que dispõem os artigos 7º, parágrafos 1º, 8º, 9º e 10, da Lei nº 11.101/2005, com imediata intimação dos respectivos credores.

Sobre os pedidos dos advogados Gabriel Tostes Vieira Barbosa (evento 592) e Maria Clara Freitas Ferreira Moreira (evento 593) para juntada de procuração, substabelecimento e documentos específicos para a representação em Assembleia de Credores, advirto que deverão adotar o que estabelece o artigo 37, parágrafo 4º, da Lei nº 11.101/2005, consoante já deliberado anteriormente por este juízo.

Quanto a solicitação feita pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB (eventos 622 e 638), colha-se a manifestação das recuperanda e da Administração Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

Expeçam-se imediatamente as informações requisitadas pelo Superior Tribunal de Justiça no expediente de evento 639.

Dê-se ciência aos credores, Ministério Público e demais interessados sobre as contas demonstrativas mensais apresentadas pelas recuperandas (evento 623) e o Relatório apresentado pelo Administrador Judicial (evento 641).

Feitos os encaminhamentos sobre as questões processuais, passo à deliberação sobre a Assembleia Geral de Credores e o conseqüente pleito de concessão da recuperação judicial, considerada a deliberação dos credores no citado conclave.

Constata-se que o pedido do processamento da recuperação judicial foi deferido em 25/10/2021 (evento 4).

O Plano de Recuperação Judicial foi tempestivamente apresentado em 17/12/2021 (evento 124).

Foram apresentadas as seguintes objeções ao Plano: Cpfl Comercialização Brasil S.A. (evento 301), Fibrasa S/A (evento 321), Bichara Advogados (eventos 322 e 325), Plastamp Indústria e Comércio de Plásticos Ltda (evento 323), Banco Sofisa S.A. (evento 324), Laticínios Sucesso Ltda (evento 326), Caixa Econômica Federal (evento 328), S & Borges Comércio De Peças E Acessórios Ltda (evento 329), Paulo Roberto de Oliveira e Silva e Simone Barroso de Moraes Oliveira e Silva (evento 330), Nordap Comércio De Equipamentos E Peças Para Climatização Ltda (evento 353), Itaú Unibanco S.A. (evento 357) e Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda (evento 386).

Ante a existência de objeção ao Plano de Recuperação Judicial foi requerida a designação de Assembleia Geral de Credores pela Administração Judicial (eventos 458 e 462).

Por meio de decisão proferida no evento 466 foi deferida a convocação da Assembleia Geral, sendo a primeira para o dia 17/05/2022, às 13h no auditório da FIEG – Federação das Indústrias do Estado de Goiás, sito no Edifício Albano Franco – Av. Araguaia, 1544 – Leste Vila Nova, Goiânia-GO, CEP 74645-070 e a segunda na data de 25/05/2022, no mesmo horário e local.

Foi publicado o Edital de Convocação dos Credores para a citada Assembleia (eventos 480 e 485).

Não foi instalada a Assembleia em primeira convocação por falta de quórum (eventos 564 e 565).

Contudo, em segunda convocação, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, na qual o Plano de Recuperação Judicial e aditivo apresentados pela recuperandas foram submetidos ao crivo dos credores presentes ao conclave, com os seguintes resultados:

Classe I – Trabalhista: aprovação de 100% em quantidade e valor;

Classe II – Garantia Real: rejeição de 100% em quantidade e valor;

Classe III – Quirografário: aprovação de 85,71% em quantidade e 65,63% em valor; e

Classe IV – EPP/ME: aprovação de 100% em quantidade e valor (evento 598).

As recuperandas apresentaram certidões negativas de débitos fiscais disponíveis, comprovantes dos pedidos de parcelamento nas situações aplicáveis, demonstrativos de pagamento de débitos e comprovantes de requerimento das certidões que ainda não foram disponibilizadas para atendimento ao disposto no artigo 57, da LFR, bem como pleitearam a flexibilização da exigência de apresentar as referidas certidões para a concessão da recuperação judicial (evento 613).

O Ministério Público, após suas considerações sobre o feito manifestou-se no sentido da concessão da recuperação judicial, em virtude da aprovação do Plano de Recuperação Judicial e de seu 1º Aditivo pelo quórum alternativo ou “cram down”, com base nos §§ 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (evento 636).

Pois bem. Sobre o processamento do feito, não verifico nenhuma nulidade, razão pela qual se encontra apto para deliberação quanto ao seu objeto principal, qual seja, o pedido de concessão da recuperação judicial pelas empresas requerentes.

Registre-se que restaram prejudicados os pedidos de suspensão de realização da Assembleia Geral de Credores, seja por motivo de insurgência quanto à participação de alguns credores, seja para realização de forma virtual ou híbrida, haja vista que, consoante ficou demonstrado e será pormenorizado adiante, a participação de credores que tiveram créditos questionados não interferiu na deliberação dos demais credores presentes, assim como o conclave de forma presencial teve a participação dos credores que haviam solicitado de outra modalidade. Ademais, acrescento, não houve nenhum prejuízo declarado, indicado ou identificado no formato realizado.

Entretanto, considerando que houve pedidos específicos de alguns credores com pleitos pontuais, imperiosas as considerações e deliberações preliminares a seguir.

Os credores Paulo Roberto de Oliveira e Silva e Simone Barroso de Moraes Oliveira e Silva pugnaram pela vedação do direito de voto da credora Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A., sob o argumento de se tratar de parte vinculada às recuperandas, bem como questionou a cessão de créditos pelas recuperanda ao Fundo SB Crédito Fidc Aberto Multissetorial (evento 487).

Sobre a questão da cessão de créditos ao Fundo SB Crédito Fidc Aberto Multissetorial, consoante apurado pela Administração Judicial e ressaltado pelo Ministério Público, não foi identificado ou demonstrado nenhum ato

concreto ou fático neste feito, inviabilizando, portanto, qualquer deliberação a respeito, ante a inexistência da causa de pedir próxima.

A respeito do pedido de vedação do direito de voto da credora Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A. imperioso consignar que houve a manifestação das recuperandas (evento 511), assim como a referida credora se pronunciou neste feito (evento 578), a Administração Judicial emitiu suas considerações (evento 615) e o Ministério Público exarou seu parecer (evento 636), tendo sido observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Com relação ao ponto nodal levantado, qual seja, o direito de voto da credora Yeni, sob a alegação de se enquadrar como parte vinculada às recuperandas, em razão de sua participação em outra sociedade empresária (art. 43 da Lei nº 11.101/2005) perfilho do entendimento exposto pela Administração Judicial e pela primeira conclusão exposta pelo Ministério Público em seu parecer, ou seja, de que não há, de forma direta, nenhuma espécie de vinculação da sociedade Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A. com as recuperandas e, por esta razão, não há substrato fático ou jurídico para invalidar o seu voto na Assembleia Geral de Credores. Esclareço, outrossim, que a segunda conclusão exarada pelo parquet, qual seja, a de que a sociedade Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A. faz parte do mesmo grupo econômico da sociedade Largo do Machado Participações S.A. e que esta é a única acionista da recuperanda Vargem Grande Participações S.A. não possui subsunção ao dispositivo aludido, ao tempo em que não há espaço para a interpretação extensiva nos moldes delineados, notadamente diante da ausência de qualquer fato concreto que sustente a alegação de mácula na constituição do crédito.

De mais a mais, necessário consignar que, conforme constatado e demonstrado pela Administração Judicial e ratificado pelo Ministério Público, o cômputo do voto da credora Yeni não teve qualquer espécie de influência na deliberação realizada pelos credores.

A credora Miranda Arantes & Advogados S/S (evento 502) requereu a concessão de medida liminar para a suspensão do direito de voto de 82 credores trabalhistas e, subsidiariamente que fossem realizados e colhidos em apartado pelo Administrador Judicial, de modo a ser possível identificar com maior clareza a influência de tais votos, comportamentos abusivos, condutas lesivas, entre outros pontos que podem esclarecer a real intenção desses credores.

No que tange à concessão de medida liminar, em que pese ter sido prejudicada em razão de perda superveniente de seu objeto, em face da participação dos citados 82 credores do ato assemblear, não vejo nenhuma nulidade, pois, consoante narrado pela Administração Judicial e destacado pelo Ministério Público, a questão sobre a existência dos créditos será deliberada nas respectivas impugnações, processadas em apenso, sendo que as deliberações da assembleia geral não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos nos termos do artigo 39, parágrafo 2º da Lei nº 11.101/2005.

Quanto ao pedido subsidiário, verifica-se que foi atendido pela própria logística e metodologia da votação realizada, em que os votos foram colhidos de forma individual e nominal (separada), possibilitando a identificação, consoante pleiteado. E mais, conforme também mencionado pelo auxiliar do juízo e pelo parquet, a participação dos 82 credores trabalhistas, computando ou não os seus votos, não demonstraram comportamentos abusivos, condutas lesivas, ou outros pontos que reclamem esclarecimentos.

Assim, ultrapassados os questionamentos específicos de alguns credores, resta a averiguação quanto aos requisitos legais para concessão da recuperação, nos moldes em que o Plano de Recuperação Judicial foi deliberado pelos credores.

A priori, verifica-se que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado nas Classes I, III e IV, com rejeição pela Classe II, nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando a concessão da recuperação judicial com base caput do artigo 58 da mencionada norma regente.

Entretanto, as recuperandas pleiteiam a concessão da recuperação judicial com base nos parágrafos 1º e 2º do artigo 58 da citada lei, que assim prevê:

“Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;

II – a aprovação de 3 (três) das classes de credores ou, caso haja somente 3 (três) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 2 (duas) das classes ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas, sempre nos termos do art. 45 desta Lei;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.”

A possibilidade acima buscada, conhecida como cram down, instituto criado e utilizado na doutrina americana e amplamente utilizado na justiça brasileira, inclusive por força da citada previsão legal, possui, como visto, requisitos e condições para atendimento, mediante quórum alternativo.

Como bem acentuado pelo Ministério Público (evento 636), não há maiores dúvidas quanto ao atendimento dos dois primeiros requisitos, pois houve a aprovação e o voto favorável de credores que representam mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, bem como houve a aprovação de três das quatro classes de credores, quais sejam, nas Classes I, III e IV.

A situação de maior indagação reside no ponto concernente ao voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores na classe que o rejeitou, tendo em vista que houve rejeição da totalidade dos credores da Classe II.

Entretanto, como também gizado pelo parquet, em seu atentado parecer, necessária a mitigação da literalidade do dispositivo em tela, na medida em que a Classe II é integrada apenas por dois únicos créditos, interligados e atuantes de forma conjunta nesta recuperação judicial, sendo que a recusa de aprovação não adveio da demonstração fática, coerente ou arrazoada com motivos aptos para se direcionar à falência do grupo empresarial (interesse individual), em contrapartida à demonstração de todos os demais credores (interesse coletivo) integrantes e também interessados diretos pelo eventual soerguimento para recebimento de seus créditos, ainda que por meio de uma proposta consubstanciada no Plano de Recuperação Judicial, com prazos e deságios.

Transcrevo, por oportuno, a conclusão do Ministério Público: “Nesse contexto, se mostra razoável e prudente a relativização do terceiro requisito legal previsto no §1º do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, visto que a jurisprudência pátria tem admitido a relativização apenas no que toca ao inciso III e quando a classe que rejeitou o plano tiver um único credor, o que se aplica ao presente caso, uma vez que os únicos credores da classe II (Garantia Real) são casados entre si.”

Consequentemente e pelas mesmas razões deve ser mitigado e flexibilizado o requisito previsto no parágrafo 2º, pois, na prática, resta prejudicado e não há como se adentrar na análise sobre tratamento diferenciado entre os credores da Classe II.

Sobre o tema, cito a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"1. A jurisprudência do STJ entende pela possibilidade de se mitigar os requisitos do art. 58, § 1º, da LRJF, para a aplicação do chamado 'cram down' em circunstâncias que podem evidenciar o abuso de direito por parte do credor recalcitrante. 2. "Assim, visando evitar eventual abuso do direito de voto, justamente no momento de superação de crise, é que deve agir o magistrado com sensibilidade na verificação dos requisitos do 'cram down', preferindo um exame pautado pelo princípio da preservação da empresa, optando, muitas vezes, pela sua flexibilização, especialmente quando somente um credor domina a deliberação de forma absoluta, sobrepondo-se àquilo que parece ser o interesse da comunhão de credores" (REsp 1337989/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08/05/2018, DJe 04/06/2018). 3. O exame da alegada violação do texto legal prescindiu do revolvimento de material fático-probatório dos autos, sobretudo ante o detalhamento, na decisão de primeira instância e no acórdão recorrido, das circunstâncias em que se dá a controvérsia, limitando-se a discussão sobre questões de natureza jurídica. Não incide o óbice da Súmula n. 7/STJ. 4. Agravo interno a que se nega provimento." (STJ - 4ª Turma, AgInt no AREsp n. 1.551.410/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, julgado em 29/3/2022, DJe de 24/5/2022.)

“...3. No caso concreto, para acolher a pretensão recursal de reconhecer a falta dos requisitos do cram down e, por consequência, rejeitar o plano de recuperação judicial da primeira agravada, seria necessária a análise de matéria fática, inviável em recurso especial. 4. Segundo a jurisprudência do STJ, "visando evitar eventual abuso do direito de voto, justamente no momento de superação de crise, é que deve agir o magistrado com sensibilidade na

verificação dos requisitos do cram down, preferindo um exame pautado pelo princípio da preservação da empresa, optando, muitas vezes, pela sua flexibilização, especialmente quando somente um credor domina a deliberação de forma absoluta, sobrepondo-se àquilo que parece ser o interesse da comunhão de credores" (REsp n. 1.337.989/SP, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 8/5/2018, Dje 4/6/2018). 5. Inadmissível o recurso especial quando o entendimento adotado pelo Tribunal de origem coincide com a jurisprudência do STJ (Súmula n. 83/STJ). 6. Conforme orienta a jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção do STJ, "a aplicação da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC/2015 não é automática, não se tratando de mera decorrência lógica do não provimento do agravo interno em votação unânime. A condenação do agravante ao pagamento da aludida multa, a ser analisada em cada caso concreto, em decisão fundamentada, pressupõe que o agravo interno mostre-se manifestamente inadmissível ou que sua improcedência seja de tal forma evidente que a simples interposição do recurso possa ser tida, de plano, como abusiva ou protelatória, o que, contudo, não ocorreu na hipótese examinada' (STJ – 2ª Seção, AgInt nos EREsp n. 1.120.356/RS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 24/8/2016, Dje 29/8/2016)." (STJ – 4ª Turma, AgInt no AREsp n. 1.529.896/RS, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, julgado em 10/8/2020, Dje de 14/8/2020.)

"...1. A Lei nº 11.101/2005, com o intuito de evitar o "abuso da minoria" ou de "posições individualistas" sobre o interesse da sociedade na superação do regime de crise empresarial, previu, no § 1º do artigo 58, mecanismo que autoriza ao magistrado a concessão da recuperação judicial, mesmo que contra decisão assemblear. 2. A aprovação do plano pelo juízo não pode estabelecer tratamento diferenciado entre os credores da classe que o rejeitou, devendo manter tratamento uniforme nesta relação horizontal, conforme exigência expressa do § 2º do art. 58. 3. O microsistema recuperacional concebe a imposição da aprovação judicial do plano de recuperação, desde que presentes, de forma cumulativa, os requisitos da norma, sendo que, em relação ao inciso III, por se tratar da classe com garantia real, exige a lei dupla contagem para o atingimento do quórum de 1/3 – por crédito e por cabeça –, na dicção do art. 41 c/c 45 da LREF. 4. No caso, foram preenchidos os requisitos dos incisos I e II do art. 58 e, no tocante ao inciso III, o plano obteve aprovação qualitativa em relação aos credores com garantia real, haja vista que recepcionado por mais da metade dos valores dos créditos pertencentes aos credores presentes, pois "presentes 3 credores dessa classe o plano foi recepcionado por um deles, cujo crédito perfez a quantia de R\$

3.324.312,50, representando 97,46376% do total dos créditos da classe, considerando os credores presentes" (fl. 130). Contudo, não alcançou a maioria quantitativa, já que recebeu a aprovação por cabeça de apenas um credor, apesar de quase ter atingido o quórum qualificado (obteve voto de 1/3 dos presentes, sendo que a lei exige "mais" de 1/3). Ademais, a recuperação judicial foi aprovada em 15/05/2009, estando o processo em pleno andamento.

5. Assim, visando evitar eventual abuso do direito de voto, justamente no momento de superação de crise, é que deve agir o magistrado com sensibilidade na verificação dos requisitos do cram down, preferindo um exame pautado pelo princípio da preservação da empresa, optando, muitas vezes, pela sua flexibilização, especialmente quando somente um credor domina a deliberação de forma absoluta, sobrepondo-se àquilo que parece ser o interesse da comunhão de credores..." (STJ – 4ª Turma, REsp n. 1.337.989/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 8/5/2018, DJe de 4/6/2018.)

Forte nas razões acima, e com fulcro no parecer do Ministério Público, entendo presentes os requisitos e as condições, numa interpretação flexibilizada, para homologação do Plano de Recuperação Judicial e da Assembleia Geral de Credores, visando a concessão da recuperação judicial às requerentes diante da votação obtida.

Afora a questão superada, os credores deliberaram sobre o plano originalmente apresentado, bem como sobre o aditivo apresentado e se afirmaram suficientemente esclarecidos e convencidos para sua aprovação.

O mérito do Plano de Recuperação Judicial deve ser analisado pelos credores em assembleia, não cabendo ao juízo interferir em aspectos do plano referentes aos meios de recuperação, formas de pagamento, prazos, deságios, dentre outros.

Nesse sentido, sobre o mérito do plano e sua forma de aprovação, a manifestação da assembleia é soberana e deve ser homologada judicialmente, vez que a decisão dos credores foi tomada de forma livre e regular, com ciência inequívoca de todos os aspectos do plano de recuperação judicial, inexistindo quaisquer indícios de vício de consentimento ou de qualquer outro elemento que pudesse infirmar a legalidade do negócio jurídico (erro, dolo, coação, simulação ou fraude).

Cabe ao juízo, porém, exercer um controle sobre os limites legais da decisão dos credores e das cláusulas contratuais.

Analisando o Plano de Recuperação Judicial consolidado não vislumbro qualquer afronta a norma cogente, sendo que a análise das condições negociais propostas pela autora e aceita pelos credores, respeitada a legalidade, escapam ao controle judicial, devendo ser respeitada a vontade colegiada dos credores. Não vislumbro, outrossim, ilegalidade material ou substancial nas condições propostas pelas devedoras.

Sobeja a questão sobre a regularidade fiscal, prevista no artigo 57 da Lei nº 11.101/2005.

A ausência de apresentação de certidões negativas de débitos tributários, a meu ver, não configura óbice à concessão da recuperação judicial. Ou seja, o fisco deve atender ao princípio constitucional da proporcionalidade e, também, aos princípios estabelecidos no artigo 47, da Lei nº 11.101/05, que, por consequência, encontram seu amparo no artigo 170 da Constituição Federal.

Em face de um aspecto pragmático, com a recuperação judicial, o fisco tem a chance de receber os tributos devidos, com a falência, a prática demonstra que nada, ou muito pouco, receberá dos seus créditos. Assim, acrescenta-se outros dois enfoques sobre os mesmos aspectos, ou seja: não há interesse econômico e não há interesse jurídico, pois os créditos tributários não são sujeitos a modificação de valor (ausência do interesse jurídico). Anoto, em reforço argumentativo, que se o crédito tributário não se sujeita à recuperação judicial, a sua eventual existência, não pode se consubstanciar em pressuposto negativo de concessão da recuperação. Aliás, é improvável que, numa situação de crise econômico-financeira uma empresa consiga manter-se em dia com as obrigações fiscais, sobretudo num país que ostenta uma carga tributária elevada.

Preservada a manutenção da fonte produtiva – primeiro dos objetivos da recuperação judicial, nos termos do artigo 47 da lei de regência – resguardam-se os interesses dos credores – o que também motiva o instituto –, inclusive dos credores tributários. Impedir a recuperação judicial não satisfaria os interesses nem da empresa, nem dos credores, aqui incluindo-se o fisco e os trabalhadores. Acresça-se a isso o fato de que toda e qualquer execução para cobrança de créditos fiscais não se suspende, conforme regramento do artigo 6º, parágrafo 7º-B, da Lei 11.101/2005. Tal situação, implica reconhecer enorme vantagem às Fazendas Públicas, que permanecem na busca da satisfação das dívidas, enquanto os demais credores ficam sujeitos ao procedimento da recuperação judicial.

Assim, em consonância com o princípio da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a mitigação da regra disposta no artigo 57 é medida mais adequada, daí porque dispense a apresentação das demais certidões negativas de débitos fiscais pelas requerentes.

Esse, inclusive, é o entendimento predominante no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

"...II – Assembleia de Credores. Soberania. Intervenção do Poder Judiciário. Possibilidade. Só se pode afirmar a soberania da Assembleia Geral de Credores na aprovação do plano de recuperação judicial quando esta atende aos ditames constitucionais e às leis. Ao contrário, havendo infração à Constituição Federal, seus princípios e regras e à legislação vigente, deve o Poder Judiciário, diga-se, o magistrado condutor do feito, intervir no ato viciado. III – Plano de Recuperação Judicial. Aprovação pela Assembleia de Credores. Devidamente cumpridos os requisitos legais para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, não há falar em anulação do mesmo. IV – Apresentação de Certidão Negativa dos Débitos Tributários. Desnecessidade. Não merece prosperar a exigência de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para a homologação do plano de recuperação judicial que, ressalte-se, já foi aprovado pela maioria dos credores habilitados em Assembleia, porquanto consiste em óbice injustificado à recuperação e continuidade da empresa. Com efeito, a homologação do plano e a consequente concessão da recuperação judicial não representará qualquer prejuízo ao Fisco, uma vez que eventuais créditos de natureza tributária poderão ser perseguidos pelas vias próprias. Não há falar, por consequência, em convalidação da recuperação judicial em falência no caso em comento. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido." (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5160782-74.2017.8.09.0000, Rel. Des. Carlos Alberto França, 2ª Câmara Cível, julgado em 09/08/2017, DJe de 09/08/2017)

"...I – Assembleia de Credores. Soberania. Intervenção do Poder Judiciário. Possibilidade. Só se pode afirmar a soberania da Assembleia Geral de Credores na aprovação do plano de recuperação judicial quando esta atende aos ditames constitucionais e às leis. Ao contrário, havendo infração à Constituição Federal, seus princípios e regras e à legislação especial vigente, deve o Poder Judiciário, diga-se, o magistrado condutor do feito, intervir no ato viciado. II – Plano de Recuperação Judicial. Aprovação pela Assembleia de Credores. Devidamente cumpridos os requisitos legais para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, não há falar em anulação do mesmo. III – Apresentação de Certidão Negativa dos Débitos Tributários. Desnecessidade. Não merece prosperar a exigência de

apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para a homologação do plano de recuperação judicial que, ressalte-se, já foi aprovado pela maioria dos credores habilitados em Assembleia, porquanto consiste em óbice injustificado à recuperação e continuidade da empresa. Com efeito, a homologação do plano e a consequente concessão da recuperação judicial não representará qualquer prejuízo ao Fisco, uma vez que eventuais créditos de natureza tributária poderão ser perseguidos pelas vias próprias. IV – Previsão de subclasse de credores. Possibilidade. Cláusula 6.6. Não se considera ilegal o tratamento diferenciado conferido a grupo de credores colaborativos/parceiros/fomentadores, que contribui para o êxito da recuperação judicial, beneficiando toda coletividade de credores. V – Cláusulas 4.4 e 4.5. Alienação de ativos e alteração societária sem prévia oitiva dos credores. Com o escopo de viabilizar a participação dos credores e a transparência no feito recuperacional, a eventual alienação de ativos e de alterações societárias devem ser precedidas da oitiva tanto do juízo quanto do Comitê de Credores. VI – Deságio e correção monetária do débito. Atenção às finalidades da recuperação judicial. A recuperação judicial tem por escopo a superação da crise da empresa, permitindo a continuidade da atividade econômica da pessoa jurídica, para evitar a falência, tendo por finalidade, nos termos do artigo 47 da Lei n. 11.101/2005, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e do interesse dos credores no intuito de promover a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Assim sendo, deve ser mantida intacta a cláusula 6.3 do plano, que prevê deságio de 65% sobre o valor nominal dos créditos dos credores, bem como a incidência de juros e correção monetária nos índices da caderneta de poupança, posto que condizentes com os ditames da Lei Federal n. 11.101/05 e com o propósito de recuperação das empresas agravadas. VII – Cláusula 6.9.8. Transmutação da natureza da garantia do crédito. Previsão legal. Os créditos com garantia real, dentre eles os decorrentes de alienação fiduciária, são limitados ao valor do bem gravado, sendo considerados quirografários os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento. Assim sendo, a cláusula ora atacada somente reproduz redação do artigo 83 da lei em estudo, não havendo falar, portanto, em ilegalidade na espécie. VIII – Cláusula 7.12. Convolação da recuperação judicial em falência. Convocação de Assembleia Geral de Credores. Desnecessidade. Em se tratando de convolação de recuperação judicial em falência com fulcro no descumprimento do plano aprovado pela Assembleia de Credores, mostra-se despropositado o chamamento das recuperandas para defesa ou a convocação de nova Assembleia Geral,

por não possuir a Lei de Recuperação previsão nesse sentido. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido.” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5156048–80.2017.8.09.0000, Rel. Des. Carlos Alberto França, 2ª Câmara Cível, julgado em 09/08/2017, DJe de 09/08/2017)

“...Consoante a orientação jurisprudencial emanada pelo Superior Tribunal de Justiça, que se encontra em conformidade com os julgados desta Corte, não deve prosperar a exigência de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para a homologação do plano de recuperação judicial, por consistir em óbice injustificado à recuperação e continuidade da empresa. Ademais, a homologação do plano e a consequente concessão da recuperação judicial não representa prejuízo ao Fisco, uma vez que eventuais créditos de natureza tributária poderão ser perseguidos pelas vias próprias (artigo 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/05)...” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5047538–02.2019.8.09.0000, Rel. Dr. Fábio Cristóvão de Campos Faria, 2ª Câmara Cível, julgado em 05/09/2019, DJe de 05/09/2019)

“... 1. A orientação do C. STJ é no sentido de que a exigência de regularidade fiscal impede a recuperação judicial, o que não satisfaria os interesses nem da empresa, nem dos credores, incluindo o fisco e os trabalhadores. 2. A interpretação literal do artigo 57 da Lei de Recuperação e Falências (LRF) – que exige as certidões – em conjunto com o artigo 191–A do Código Tributário Nacional (CTN) – que exige a quitação integral do débito para concessão da recuperação – inviabiliza toda e qualquer recuperação judicial, e conduz ao sepultamento por completo do instituto. 3. In casu, a concessão da recuperação judicial se deu em junho de 2020 (evento nº 179 dos autos de origem), portanto, um semestre antes da publicação e entrada em vigor da Lei 14.112/2020, razão pela qual não é esta aplicável ao caso concreto...” (TJGO, Agravo de Instrumento 5358142–12.2020.8.09.0000, Rel. Des. José Carlos de Oliveira, 2ª Câmara Cível, julgado em 24/03/2021, DJe de 24/03/2021)

No mesmo sentido, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

“...1. A Corte Especial do STJ decidiu que não constitui ônus do contribuinte a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação judicial. Precedentes...” (STJ – 4ª Turma, AgInt no REsp n. 1.740.070/RS, Rel. Min. Marco Buzzi, julgado em 31/5/2021, DJe de 4/6/2021.)

Ante todo o exposto, acolhido o parecer do Ministério Público, e pautado no artigo 58, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005, DECLARO APROVADO o Plano de Recuperação Judicial com seu aditivo (eventos 124 e 595) e CONCEDO RECUPERAÇÃO JUDICIAL às seguintes sociedades empresárias integrantes do denominado GRUPO CMZ: Vargem Grande Participações S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 18.321.956/0001-50, com sede estatutária na avenida Bandeirantes, n.º 1961, sala 01, Jardim Petrópolis, em Goiânia-GO, CEP 74.460-190 (“Vargem Grande” ou “Controladora”), e, sociedades controladas: Sorveteria Creme Mel S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 03.857.539/0001-50, com sede estatutária na avenida Bandeirantes, n.º 1961, Jardim Petrópolis, em Goiânia-GO, CEP 74.460-190 (“CREME MEL”); Industria de Sorvetes e Derivados Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 01.238.035/0001-26, com sede estatutária na avenida Governador Nilo Coelho, s/n, quadra B, lote 5K, Distrito industrial, em Abreu e Lima-PE, CEP 53.520-810 (“ZECA’S”); Distribuição de Congelados Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 26.661.766/0001-00, com sede estatutária na rua Curitiba, n.º 815, sala 1104, Centro, em Belo Horizonte-MG, CEP 30.170-909 (“DCB”); CMZ Gestão e Serviços S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 28.822.870/0001-65, com sede estatutária na rua Ulhoa Cintra, n.º 50, sala 712, Santa Efigênia, Belo Horizonte-MG, CEP 30.150-230 (“CMZ GESTÃO”), todas com principal estabelecimento na rua T-37, n.º 2982, Setor Bueno, Edifício Ônix Bueno Residence (Cobertura), Goiânia-GO, CEP 74.230-022.

Caberá às empresas recuperandas, sob a supervisão da Administração Judicial, cumprir o Plano de Recuperação Judicial nos termos dos artigos 59 a 61 da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo das habilitações e divergências (impugnações) ainda em processamento.

Ficam as devedoras, assim como os credores, cientes da previsão do artigo 59, caput, e parágrafo 1º, da Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

Por fim, deverão as devedoras observar a previsão do artigo 61, caput, da Lei nº 11.101/2005, ciente da norma inscrita no parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal.

Intimem-se os Registros Públicos de Empresas (Juntas Comerciais) de todos os Estados em que as devedoras tiverem sede ou filiais. Intimem-se eletronicamente as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento (sede ou filiais). Intime-se o Ministério Público.

Publique-se.

[...]

Em face da referida decisão de concessão da recuperação judicial foram interpostos embargos de declaração, os quais não foram acolhidos, conforme decisão de evento 699:

[...]

Após o proferimento da decisão do evento 642, foram agregados aos autos requerimentos e manifestações que reclamam exame e deliberação.

No evento 663, o Ministério Público registrou ciência da decisão que concedeu a recuperação judicial às sociedades empresárias integrantes do denominado GRUPO CMZ (evento 642), bem assim do Relatório de Atividade Mensal (RMA) referente ao mês de março de 2022 (evento 641) e das Contas Demonstrativas Mensais relativas ao mês de abril de 2022 (evento 623), manifestando-se pela regular continuidade do feito.

A 12ª Vara do Trabalho de Goiânia solicitou informação de conta judicial vinculada ao processo da recuperação da empresa para que sejam transferidos os valores disponíveis, conforme determinação do STJ, nos autos da ATOrd 0011397-04.2017.5.18.0012, que tem como reclamante Adejaelson de Melo e reclamado Sorveteria Creme Mel S.A. (evento 672).

No evento 673, a OJ de Análise de Recurso do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, informou que indeferiu o pedido de devolução do depósito recursal formulado pelas requerentes na ROT 0010182-09.2020.5.18.0005, que tem como recorrente Sorveteria Creme Mel S.A e Jailson de Jesus Silva, como recorrido.

A credora Kerry do Brasil Ltda apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial (evento 680).

O credor Itaú Unibanco S.A. interpôs embargos de declaração em face da decisão de evento 642, alegando omissão referente ao controle de legalidade, concernente à nulidade das cláusulas que preveem a liberação de coobrigados, extensão da novação e suspensão das ações (evento 681).

O credor Laticínios Sucesso Ltda informou, com base no Plano de Recuperação Judicial, item 5.1.2, ter optado pelo Plano B (evento 684).

A credora Eba Distribuidora Ltda. apresentou pedido de retificação da lista de credores (evento 685).

A credora Fibrosa S.A. informou que escolheu a Opção B, item 5.5.4, do Plano de Recuperação Judicial homologado, conforme termo de adesão anexado (evento 686).

O Superior Tribunal de Justiça encaminhou o Ofício nº 007265/2022-CPPR, referente a decisão proferida no Conflito de Competência nº 186254/GO, por intermédio da qual declarou a competência deste juízo, no qual se processa a recuperação judicial da suscitante (evento 687).

As recuperandas apresentaram as Contas Demonstrativas Mensais relativas ao mês de maio de 2022 (evento 688).

As recuperandas solicitaram levantamento de valores, solicitação de extrato de contas judiciais vinculadas a esta recuperação judicial à Caixa Econômica Federal e expedição de ofícios aos juízos trabalhistas para efetuar transferência de valores de numerários (evento 689).

No evento 690 as recuperandas emitiram manifestação sobre os embargos de declaração do evento 681.

A credora Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda requereu a a juntada do Termo de Adesão, para formalizar a opção de recebimento do crédito estabelecida pelo Credor Parceiro (Opção B – item 5.5.4) (evento 693).

...

Primeiramente, a respeito das petições e requerimentos de eventos 672, 673 e 689 colha-se a manifestação da recuperanda, no prazo de 15 (quinze) dias, notadamente em face do objeto do incidente nº 5426740-88.2022.8.09.0051.

A objeção da credora Kerry do Brasil Ltda (evento 680) é intempestiva, tendo em vista que já houve Assembleia Geral de Credores, homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da recuperação judicial, conforme decisão de evento 642.

Sobre o pedido de retificação da lista de credores, formulado pela credora Eba Distribuidora Ltda. (evento 685), reafirmo que deverá ser protocolada pela via própria e adequada prevista na Lei nº 11.101/2005. Contudo, a fim de evitar reiterados questionamentos, colha-se a manifestação das recuperandas e, na sequência, do Administrador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

Sobre as opções declaradas pelos credores Laticínios Sucesso Ltda (evento 684), Fibrasa S.A. (evento 686) e Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda (evento 693), e a decisão do STJ (evento 687), dê-se ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial.

Por fim, a respeito dos embargos de declaração opostos pelo credor Itaú Unibanco S.A. em face da decisão de evento 642 (evento 681), sobre os quais as recuperandas já se manifestaram (evento 690), reconheço a tempestividade e, portanto, passo a sobre eles deliberar.

De pronto, verifico que não existe a alegada omissão referente ao controle de legalidade, pois não há nulidade a declarar, conforme claramente expresso na decisão embargada, notadamente das cláusulas que preveem a liberação de coobrigados, extensão da novação e suspensão das ações. Aliás a própria instituição financeira embargante ressalta, em sua peça de embargos, com base em jurisprudência do STJ, que a cláusula cuja nulidade se pretende declarada, “que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição”. Vê-se, portanto, que, na tese do embargante, trata-se de ineficácia em seu favor e não de ilegalidade da cláusula. Inexistente, assim, qualquer omissão a ser sanada.

Por tais razões, rejeito os aclaratórios de evento 681.

Dê-se ciência aos credores, Ministério Público e demais interessados sobre as contas demonstrativas mensais apresentadas pelas recuperandas (evento 688).

Intime-se, inclusive o Ministério Público.

Publique-se.

[...]

Após a recente decisão proferida por esse juízo, em 22/07/2022 (evento 699), acima transcrita, não foram juntados novos petítórios.



3 ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diante da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e da respectiva homologação com a concessão da recuperação judicial às empresas requerentes pelo juízo, esta Administração Judicial, no exercício das atribuições legais, procederá o acompanhamento do seu cumprimento. Para tanto, foi encaminhado o 14º Termo de Diligência às recuperandas para prestar mensalmente as informações e documentos necessários, a saber:

Goiânia, 29 de julho de 2022.

Aos Ilmos.
Sr. ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS
Sr. ANDRÉ MURILO ALVES DO NASCIMENTO
Representantes do GRUPO CMZ (em recuperação judicial)
Goiânia-GO

ASSUNTO: 14º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 4 proferida nos autos nº 5544051-37.2021.8.09.0051, referente Recuperação Judicial do GRUPO CMZ, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO o seguinte:**

- 1) o envio de planilha detalhada, referente aos pagamentos realizados aos credores, nos termos do Plano de Recuperação Judicial com aditivo, aprovado pela Assembleia Geral de Credores e homologado pelo juízo, acompanhada dos respectivos comprovantes.

Ressalto que as informações ora requisitadas deverão ser remetidas, doravante, de forma rotineira, juntamente com a documentação contábil mensal, no mês subsequente, para o e-mail cincos@stenius.com.br ou assessoriacincos@stenius.com.br, sendo os

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 1 de 2
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475/ (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Dados: 2022.07.29 08:03:20 -03'00'

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial**

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 2 de 2
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

4 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/05
18/10/2021	18/10/2021	Distribuição do pedido de RJ	1	-
25/10/2021	25/10/2021	Deferimento do Processamento RJ	4	Art. 52
28/10/2021	28/10/2021	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	17	Art. 33
27/10/2021	27/10/2021	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	5	-
12/11/2021	12/11/2021	Publicação do Edital de Convocação de Credores	49	Art. 52, § 1º
21/01/2022	21/01/2022	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
14/02/2022	17/12/2021	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	124	Art. 53
07/03/2022	07/03/2022	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ		Art. 7º, § 2º
28/01/2022	28/01/2022	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	198	Art. 7º, II e Art. 53
18/03/2022	18/03/2022	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
28/02/2022	28/02/2022	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
15/05/2022	25/05/2022	Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
28/04/2022	28/04/2022	Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
17/05/2022	17/05/2022	Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação		Art. 37
25/05/2022	25/05/2022	Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação		Art. 37
14/06/2022	14/06/2022	Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
14/09/2022		Prorrogação do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

obs1: prazo em dias corridos, tendo sido excluído o período de recesso (20/12/2021 a 20/01/2022)

obs1: houve suspensão da decisão de deferimento do processamento no período de 30/11 a 17/12/2021

5 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO (abril e maio de 2022)

As recuperandas apresentaram os seguintes Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultados dos meses de abril e maio de 2022:





Balanco Abril 2022
Sorveteria Creme Mel S.A.

Balanco (R\$000)	Mar 22	Variacao	Abr 22
Ativo	99.992	2.846	102.839
Ativo Circulante	32.046	(22)	32.024
Disponivel	2.531	- 973	1.558
Recebeveis	16.305	26	16.331
Adiantamentos	6.423	410	6.833
Impostos a Recuperar CP	2.810	- 28	2.837
Estoques	3.898	- 276	3.622
Outros Creditos	79	764	842
Ativo Não Circulante	47.826	3.132	50.957
Depositos e Bloqueios Judiciais	2.889	(73)	2.817
Tributos a Recuperar LP	22.916	(535)	22.381
Outros Creditos	6.988	3.739	10.727
Agio Aquisicao	15.032	-	15.032
Investimentos - Particip societarias	-	-	-
Imobilizado Liquido	20.121	(264)	19.857
Imobilizado Bruto	61.000	2	61.002
Depreciacao Acumulada	(40.879)	(267)	(41.145)
Passivo	99.992	2.846	102.839
Passivo Circulante	71.612	5.556	77.168
Financiamentos CP	2.332	17	2.349
Divida Aquisicao Zeca's	298	-	298
Fornecedores	56.382	3.314	59.696
Obrigacoes Trabalhistas	2.085	357	2.442
Provisoes	4.003	1.448	5.451
Obrigacoes Tributarias	1.595	109	1.704
Parcelamentos Tributarios	4.762	311	5.073
Outras Obrigacoes	155	0	155
Passivo Não Circulante	54.299	(280)	54.018
Financiamentos LP	365	-	365
Divida Aquisicao Zeca's	-	-	-
Outras Obrigacoes de LP	3.333	(0)	3.333
Muitos Partes Relacionadas	10.922	66	10.856
Parcelamento Tributarios	39.678	- 214	39.464
Patrimônio Liquido	(25.918)	(2.430)	(28.348)
Capital Social	34.398	-	34.398
Reservas	10.649	-	10.649
Resultados Acumulados	(64.255)	-	(64.255)
Resultado do Exercicio 2022	(6.711)	(2.430)	(9.141)

Clicksign 19a472ec-0b4d-4aa5-9900-191cde05e27f



Sorveteria Creme Mel S.A.
Demonstração do Resultado do Exercício
Abril de 2022

	Mar 22	Variacao	Abr 22
Faturamento Bruto	26.286	11.033	37.320
...Impostos	-2.248	-946	-3.193
Receita Operacional Bruta	24.039	10.088	34.127
...Abatimentos	-4.126	-1.713	-5.839
Receita Operacional Liquida	19.913	8.375	28.288
Custos Variaveis	-11.489	-4.613	-16.102
Variaveis de Distribuicao	-6.279	-3.022	-9.300
Margem de Contribuicao	2.146	740	2.886
Fixas Industriais	-52	-17	-69
Margem Bruta	2.094	722	2.817
Despesas Operacionais	-8.617	-3.097	-11.714
Lucro Operacional	-6.523	-2.375	-8.898
Despesas Financeiras	-238	-58	-296
Receitas Financeiras	122	4	127
Outras (despesas) receitas Não Operacionais	-2	-1	-3
Lucro Antes do IR	-6.640	-2.430	-9.069
Provisão de Imposto de Renda	-52	0	-52
Provisão de Contribuição Social	-19	0	-19
Lucro Liquido	-6.711	-2.430	-9.141

Clicksign 19a472ec-0b4d-4aa5-9900-191cde05e27f



Balanco Abril 2022
Indústria de Sorvete e Derivados Ltda (Zeca's)

Balanco (R\$000)	Mar 22	Variacao	Abr 22
Ativo	114.547	4.664	119.211
Ativo Circulante	65.809	5.205	71.014
Disponivel	513 -	10	502
Recebeveis	52.639	5.682	58.321
Adiantamentos	5.218	(1.347)	3.871
Impostos a Recuperar CP	1.575	28	1.603
Estoques	5.700	874	6.574
Outros Creditos	165	(23)	142
Ativo Não Circulante	34.901	(402)	34.498
Depósitos e Bloqueios Judiciais	1.606	(10)	1.596
Tributos a Recuperar LP	2.819	(287)	2.532
Outros Créditos	32	-	32
Ágio Aquisição	30.444	(106)	30.339
Investimentos - Particip societárias	-	-	-
Imobilizado Líquido	13.837	(139)	13.698
Imobilizado Bruto	39.042	19	39.061
Depreciação Acumulada	(25.205)	(158)	(25.363)
Passivo	114.547	4.664	119.211
Passivo Circulante	36.683	168	36.850
Financiamentos CP	833	0	833
Dívida Aquisição Zeca's	7.919	92	8.012
Fornecedores	17.943 -	759	17.184
Obrigações Trabalhistas	2.038	99	2.137
Provisões	1.261 -	75	1.186
Obrigações Tributárias	4.059	656	4.715
Parcelamentos Tributários	2.283	107	2.390
Outras Obrigações	347	47	394
Passivo Não Circulante	118.931	6.611	125.542
Financiamentos LP	2.319	-	2.319
Dívida Aquisição Zeca's	-	-	-
Outras Obrigações de LP	37.787	309	38.096
Mútuos Partes Relacionadas	63.681	6.399	70.080
Parcelamento Tributários	15.143 -	97	15.047
Patrimônio Líquido	(41.066)	(2.115)	(43.181)
Capital Social	84.841	-	84.841
Reservas	(5.841)	-	(5.841)
Resultados Acumulados	(113.903)	-	(113.903)
Resultado do Exercício 2022	(6.163)	(2.115)	(8.278)

Clicksign 526fa95f-624a-4903-ba02-565767a61da7



Indústria de Sorvete e Derivados Ltda (Zeca's)
Demonstração do Resultado do Exercício
Abril 2022

	Mar 22	Variacao	Abr 22
Faturamento Bruto	21.061	7.101	28.162
...Impostos	-7.336	-2.339	-9.676
Receita Operacional Bruta	13.724	4.762	18.486
...Abatimentos	-1.831	-754	-2.586
Receita Operacional Líquida	11.893	4.008	15.900
Custos Variáveis	-9.635	-3.324	-12.960
Materiais Diretos	-8.888	-2.950	-11.838
Variáveis de Distribuição	-940	-247	-1.187
Margem de Contribuição	1.317	436	1.753
Fixas Industriais	-1.653	-572	-2.225
Margem Bruta	-336	-136	-472
Despesas Operacionais	-4.759	-1.543	-6.302
Lucro Operacional	-5.094	-1.679	-6.773
Despesas Financeiras	-1.268	-490	-1.758
Receitas Financeiras	202	54	255
Outras (despesas) receitas Não Operacionais	-2	0	-2
Lucro Antes do IR	-6.163	-2.115	-8.278
Provisão de Imposto de Renda	0	0	0
Provisão de Contribuição Social	0	0	0
Lucro Líquido	-6.163	-2.115	-8.278

Clicksign 526fa95f-624a-4903-ba02-565767a61da7

DCB

Distribuição de Congelados Brasil S.A.

Balanco Abril 2022

Distribuição de Congelados Brasil S.A.

Balanco (R\$000)	Mar 22	Variacao	Abr 22
Ativo	68.502	2.510	71.012
Ativo Circulante	15.838	(149)	15.689
Disponivel	458	632	1.090
Recebeis	8.523	601	9.125
Adiantamentos	3.452	483	3.935
Impostos a Recuperar CP	419	25	445
Estoques	865	168	697
Outros Creditos	2.120	(1.724)	396
Ativo Não Circulante	48.091	2.712	50.804
Depósitos e Bloqueios Judiciais	603	-	603
Tributos a Recuperar LP	1.067	-	1.067
Outros Créditos	46.421	2.712	49.133
Ágio Aquisição	-	-	-
Investimentos - Particip societárias	-	-	-
Imobilizado Líquido	4.573	(53)	4.520
Imobilizado Bruto	7.255	24	7.280
Depreciação Acumulada	(2.682)	(77)	(2.760)
Passivo	68.502	2.510	71.012
Passivo Circulante	31.943	2.196	34.139
Financiamentos CP	11.523	13	11.536
Dívida Aquisição Zeca's	-	-	-
Fornecedores	12.607	1.308	13.915
Obrigações Trabalhistas	759	39	799
Provisões	2.346	549	2.895
Obrigações Tributárias	2.294	164	2.458
Parcelamentos Tributários	2.381	122	2.503
Outras Obrigações	33	1	34
Passivo Não Circulante	45.241	1.415	46.656
Financiamentos LP	7.489	(232)	7.256
Dívida Aquisição Zeca's	-	-	-
Outras Obrigações de LP	19.957	1.742	21.299
Mútuos Partes Relacionadas	-	-	-
Parcelamento Tributários	18.195	94	18.101
Patrimônio Líquido	(8.683)	(1.101)	(9.783)
Capital Social	200	-	200
Reservas	-	-	-
Resultados Acumulados	(5.197)	-	(5.197)
Resultado do Exercício 2022	(3.686)	(1.101)	(4.787)

Clicksign: 5916428d-f2e3-4bf8-a04a-362e1a94b29f

DCB

Distribuição de Congelados Brasil S.A.

Distribuição de Congelados Brasil S.A.

Demonstração do Resultado do Exercício

Abril 2022

	Mar 22	Variacao	Abr 22
Faturamento Bruto	9.562	3.226	12.788
...Impostos	-845	-290	-1.135
Receita Operacional Bruta	8.717	2.936	11.652
...Abatimentos	-1.309	-405	-1.714
Receita Operacional Líquida	7.408	2.530	9.938
Custos Variáveis	-3.870	-1.267	-5.138
Materiais Diretos	-3.870	-1.267	-5.138
Variáveis de Distribuição	-2.844	-1.062	-3.906
Margem de Contribuição	694	201	895
Fixas Industriais	0	0	0
Margem Bruta	694	201	895
Despesas Operacionais	-3.048	-666	-3.714
Lucro Operacional	-2.354	-466	-2.820
Despesas Financeiras	-1.146	-656	-1.802
Receitas Financeiras	53	20	74
Outras (despesas) receitas Não Operacionais	3	0	3
Lucro Antes do IR	-3.444	-1.101	-4.545
Provisão de Imposto de Renda	-178	0	-178
Provisão de Contribuição Social	-64	0	-64
Lucro Líquido	-3.686	-1.101	-4.787

Clicksign: 5916428d-f2e3-4bf8-a04a-362e1a94b29f

CMZ

Gestão e Serviços S.A.

Balço Abril 2022

CMZ Gestão e Serviços S.A

Balço (R\$000)	Mar 22	Varição	Abr 22
Ativo	2.431	(997)	1.435
Ativo Circulante	2.431	(997)	1.435
Disponível	2.353	983	1.370
Receíveis	57	14	43
Adiantamentos	-	-	-
Impostos a Recuperar CP	21	-	21
Estoques	-	-	-
Outros Créditos	-	-	-
Ativo Não Circulante	-	-	-
Depósitos e Bloqueios Judiciais	-	-	-
Tributos a Recuperar LP	-	-	-
Outros Créditos	-	-	-
Ágio Aquisição	-	-	-
Investimentos - Particip societárias	-	-	-
Imobilizado Líquido	-	-	-
Imobilizado Bruto	-	-	-
Depreciação Acumulada	-	-	-
Passivo	2.431	(997)	1.435
Passivo Circulante	2.507	(994)	1.513
Financiamentos CP	-	-	-
Dívida Aquisição Zeca's	-	-	-
Fornecedores	127	14	113
Obrigações Trabalhistas	-	-	-
Provisões	-	-	-
Obrigações Tributárias	27	3	30
Parcelamentos Tributários	-	-	-
Outras Obrigações	2.353	983	1.370
Passivo Não Circulante	-	-	-
Financiamentos LP	-	-	-
Dívida Aquisição Zeca's	-	-	-
Outras Obrigações de LP	-	-	-
Mútuos Partes Relacionadas	-	-	-
Parcelamento Tributários	-	-	-
Patrimônio Líquido	(75)	(3)	(78)
Capital Social	0	-	0
Reservas	0	-	0
Resultados Acumulados	(65)	-	(65)
Resultado do Exercício 2022	(10)	(3)	(13)

Clicksign 2b86cbe1-8871-486f-a6cd-0c0131b948b9

CMZ

Gestão e Serviços S.A.

CMZ Gestão e Serviços S.A

Demonstração do Resultado do Exercício

Abril 2022

	Mar 22	Varição	Abr 22
Faturamento Bruto	45	15	60
...Impostos	-6	-2	-9
Receita Operacional Bruta	39	13	51
...Abatimentos	0	0	0
Receita Operacional Líquida	39	13	51
Custos Variáveis	0	0	0
Variáveis de Distribuição	0	0	0
Margem de Contribuição	39	13	51
Fixas Industriais	0	0	0
Margem Bruta	39	13	51
Despesas Operacionais	-49	-15	-64
Lucro Operacional	-10	-2	-13
Despesas Financeiras	-1	-1	-2
Receitas Financeiras	1	0	1
Outras (despesas) receitas Não Operacionais	0	0	0
Lucro Antes do IR	-10	-3	-13
Provisão de Imposto de Renda	0	0	0
Provisão de Contribuição Social	0	0	0
Lucro Líquido	-10	-3	-13

Clicksign 2b86cbe1-8871-486f-a6cd-0c0131b948b9



Balanco Abril 2022
Vargem Grande Participações S.A.

Balanco (R\$000)	Mar 22	Variacao	Abr 22
Ativo	21.624	(147)	21.477
Ativo Circulante	362	(29)	333
Disponivel	(9)	9	0
Recebeveis	-	-	-
Adiantamentos	340	(38)	302
Impostos a Recuperar CP	31	-	31
Estoques	-	-	-
Outros Creditos	-	-	-
Ativo Não Circulante	21.262	(118)	21.144
Depósitos e Bloqueios Judiciais	6	-	6
Tributos a Recuperar LP	-	-	-
Outros Créditos	21.255	118	21.137
Ágio Aquisição	-	-	-
Investimentos - Particip societárias	1	-	1
Imobilizado Líquido	-	-	-
Imobilizado Bruto	-	-	-
Depreciação Acumulada	-	-	-
Passivo	21.624	(147)	21.477
Passivo Circulante	374	(101)	273
Financiamentos CP	-	-	-
Dívida Aquisição Zeca's	-	-	-
Fornecedores	52	51	102
Obrigações Trabalhistas	-	-	-
Provisões	-	-	-
Obrigações Tributárias	16	2	18
Parcelamentos Tributários	-	-	-
Outras Obrigações	307	153	153
Passivo Não Circulante	75.741	5.648	81.389
Financiamentos LP	-	-	-
Dívida Aquisição Zeca's	-	-	-
Outras Obrigações de LP	75.741	5.648	81.389
Mútuos Partes Relacionadas	-	-	-
Parcelamento Tributários	-	-	-
Patrimônio Líquido	(54.491)	(5.695)	(60.186)
Capital Social	65.378	-	65.378
Reservas	68.619	-	68.619
Resultados Acumulados	(171.904)	-	(171.904)
Resultado do Exercício 2022	(16.583)	(5.695)	(22.278)

Clicksign 04a53030-5264-4d3d-8bd5-bab4870b79be



Vargem Grande Participações S.A.
Demonstração do Resultado do Exercício
Abril 2022

	Mar 22	Variacao	Abr 22
Faturamento Bruto	0	0	0
...Impostos	0	0	0
Receita Operacional Bruta	0	0	0
...Abatimentos	0	0	0
Receita Operacional Líquida	0	0	0
Custos Variáveis	0	0	0
Materiais Diretos	0	0	0
Variáveis de Distribuição	0	0	0
Margem de Contribuição	0	0	0
Fixas Industriais	0	0	0
Margem Bruta	0	0	0
Despesas Operacionais	-16.673	-5.741	-22.414
Lucro Operacional	-16.673	-5.741	-22.414
Despesas Financeiras	-16	11	-5
Receitas Financeiras	106	35	141
Outras (despesas) receitas Não Operacionais	0	0	0
Lucro Antes do IR	-16.583	-5.695	-22.278
Provisão de Imposto de Renda	0	0	0
Provisão de Contribuição Social	0	0	0
Lucro Líquido	-16.583	-5.695	-22.278

Clicksign 04a53030-5264-4d3d-8bd5-bab4870b79be



Balanco Maio 2022
Sorveteria Creme Mel S.A.

Balanco (R\$000)	Abr 22	Variacao	Mai 22
Ativo	102.839	1.940	104.779
Ativo Circulante	32.024	(56)	31.968
Disponivel	1.558	409	1.968
Recebeveis	16.311	- 1.898	14.433
Adiantamentos	6.833	1.161	7.995
Impostos a Recuperar CP	2.837	87	2.924
Estoques	3.622	953	4.575
Outros Creditos	842	(769)	74
Ativo Não Circulante	50.957	2.208	53.165
Depósitos e Bloqueios Judiciais	2.817	(104)	2.713
Tributos a Recuperar LP	22.381	(371)	22.010
Outros Créditos	10.727	2.683	13.410
Ágio Aquisição	15.032	-	15.032
Investimentos - Particip societárias	-	-	-
Imobilizado Líquido	19.857	(212)	19.646
Imobilizado Bruto	61.002	56	61.059
Depreciação Acumulada	(41.145)	(268)	(41.413)
Passivo	102.839	1.940	104.779
Passivo Circulante	77.168	2.975	80.144
Financiamentos CP	2.349	(1.135)	1.215
Dívida Aquisição Zeca's	298	-	298
Fornecedores	59.696	4.749	64.445
Obrigações Trabalhistas	2.442	- 1.625	817
Provisões	5.451	433	5.884
Obrigações Tributárias	1.704	- 172	1.531
Parcelamentos Tributários	5.073	733	5.806
Outras Obrigações	155	- 7	148
Passivo Não Circulante	54.018	1.334	55.352
Financiamentos LP	365	-	365
Dívida Aquisição Zeca's	-	-	-
Outras Obrigações de LP	3.333	-	3.333
Mútuos Partes Relacionadas	10.856	110	10.966
Parcelamento Tributários	39.464	1.224	40.688
Patrimônio Líquido	(28.348)	(2.369)	(30.717)
Capital Social	34.398	-	34.398
Reservas	10.649	-	10.649
Resultados Acumulados	(64.255)	-	(64.255)
Resultado do Exercício 2022	(9.141)	(2.369)	(11.510)



Sorveteria Creme Mel S.A.
Demonstração do Resultado do Exercício
Maio de 2022

	Abr 22	Variacao	Mai 22
Faturamento Bruto	37.320	7.854	45.174
...Impostos	-3.193	-651	-3.844
Receita Operacional Bruta	34.127	7.203	41.330
...Abatimentos	-5.839	-1.172	-7.011
Receita Operacional Líquida	28.288	6.031	34.319
Custos Variáveis	-16.102	-3.274	-19.375
Variáveis de Distribuição	-9.300	-2.520	-11.821
Margem de Contribuição	2.886	237	3.123
Fixas Industriais	-69	-13	-83
Margem Bruta	2.817	224	3.041
Despesas Operacionais	-11.714	-2.609	-14.323
Lucro Operacional	-8.898	-2.385	-11.282
Despesas Financeiras	-296	-46	-341
Receitas Financeiras	127	61	188
Outras (despesas) receitas Não Operacionais	-3	0	-3
Lucro Antes do IR	-9.069	-2.369	-11.439
Provisão de Imposto de Renda	-52	0	-52
Provisão de Contribuição Social	-19	0	-19
Lucro Líquido	-9.141	-2.369	-11.510



Balanco Maio 2022
Indústria de Sorvete e Derivados Ltda (Zeca's)

Balanco (R\$000)	Abr 22	Varição	Mai 22
Ativo	119.211	1.732	120.942
Ativo Circulante	71.014	2.025	73.039
Disponível	502 -	12	491
Receíveis	58.321	4.718	63.039
Adiantamentos	3.871	(1.652)	2.219
Impostos a Recuperar CP	1.603 -	113	1.490
Estoques	6.574 -	843	5.731
Outros Creditos	142	(74)	68
Ativo Não Circulante	34.498	(329)	34.169
Depósitos e Bloqueios Judiciais	1.596	(22)	1.574
Tributos a Recuperar LP	2.532	(202)	2.330
Outros Créditos	32	-	32
Ágio Aquisição	30.339	(106)	30.233
Investimentos - Particip societárias	-	-	-
Imobilizado Líquido	13.698	36	13.734
Imobilizado Bruto	39.061	193	39.254
Depreciação Acumulada	(25.363)	(157)	(25.520)
Passivo	119.211	1.732	120.942
Passivo Circulante	36.850	(872)	35.978
Financiamentos CP	833	0	834
Dívida Aquisição Zeca's	8.012	163	8.175
Fornecedores	17.184 -	529	16.655
Obrigações Trabalhistas	2.137 -	1.687	450
Provisões	1.186 -	4	1.182
Obrigações Tributárias	4.715	846	5.561
Parcelamentos Tributários	2.390	354	2.744
Outras Obrigações	394 -	16	378
Passivo Não Circulante	125.542	5.013	130.554
Financiamentos LP	2.319	-	2.319
Dívida Aquisição Zeca's	-	-	-
Outras Obrigações de LP	38.096	348	38.444
Mútuos Partes Relacionadas	70.080	3.333	73.413
Parcelamento Tributários	15.047	1.331	16.378
Patrimônio Líquido	(43.181)	(2.408)	(45.590)
Capital Social	84.841	-	84.841
Reservas	(5.841)	-	(5.841)
Resultados Acumulados	(113.903)	-	(113.903)
Resultado do Exercício 2022	(8.278)	(2.408)	(10.686)



Indústria de Sorvete e Derivados Ltda (Zeca's)
Demonstração do Resultado do Exercício
Maio 2022

	Abr 22	Varição	Mai 22
Faturamento Bruto	28.162	6.434	34.596
...Impostos	-9.676	-2.157	-11.833
Receita Operacional Bruta	18.486	4.277	22.763
...Abatimentos	-2.586	-541	-3.127
Receita Operacional Líquida	15.900	3.736	19.636
Custos Variáveis	-12.960	-3.190	-16.150
Materiais Diretos	-11.838	-2.930	-14.768
Variáveis de Distribuição	-1.187	-279	-1.466
Margem de Contribuição	1.753	267	2.020
Fixas Industriais	-2.225	-484	-2.709
Margem Bruta	-472	-217	-689
Despesas Operacionais	-6.302	-1.656	-7.958
Lucro Operacional	-6.773	-1.874	-8.647
Despesas Financeiras	-1.758	-622	-2.380
Receitas Financeiras	255	87	343
Outras (despesas) receitas Não Operacionais	-2	0	-2
Lucro Antes do IR	-8.278	-2.408	-10.686
Provisão de Imposto de Renda	0	0	0
Provisão de Contribuição Social	0	0	0
Lucro Líquido	-8.278	-2.408	-10.686

DCB

Distribuição de Congelados Brasil S.A.

Balanco Maio 2022

Distribuição de Congelados Brasil S.A.

Balanco (R\$000)	Abr 22	Variacao	Mai 22
Ativo	71.012	(739)	70.273
Ativo Circulante	15.689	(1.558)	14.130
Disponivel	1.090	411	1.502
Recebeveis	9.125 -	768	8.357
Adiantamentos	3.935	(1.674)	2.262
Impostos a Recuperar CP	445	136	581
Estoques	697	382	1.079
Outros Creditos	396	(47)	349
Ativo Não Circulante	50.804	876	51.679
Depósitos e Bloqueios Judiciais	603	17	620
Tributos a Recuperar LP	1.067	(61)	1.006
Outros Créditos	49.133	919	50.053
Ágio Aquisição	-	-	-
Investimentos - Particip societárias	-	-	-
Imobilizado Líquido	4.520	(56)	4.464
Imobilizado Bruto	7.280	21	7.301
Depreciação Acumulada	(2.760)	(77)	(2.837)
Passivo	71.012	(739)	70.273
Passivo Circulante	34.139	(330)	33.809
Financiamentos CP	11.536	57	11.593
Divida Aquisição Zeca's	-	-	-
Fornecedores	13.915	1.289	15.203
Obrigações Trabalhistas	799 -	411	388
Provisões	2.895 -	1.254	1.641
Obrigações Tributárias	2.458 -	242	2.216
Parcelamentos Tributários	2.503	230	2.733
Outras Obrigações	34	1	36
Passivo Não Circulante	46.656	1.179	47.835
Financiamentos LP	7.256	(232)	7.024
Divida Aquisição Zeca's	-	-	-
Outras Obrigações de LP	21.299	1.021	22.320
Mútuos Partes Relacionadas	-	-	-
Parcelamento Tributários	18.101	390	18.491
Patrimônio Líquido	(9.783)	(1.589)	(11.372)
Capital Social	200	-	200
Reservas	-	-	-
Resultados Acumulados	(5.197)	-	(5.197)
Resultado do Exercício 2022	(4.787)	(1.589)	(6.375)

DCB

Distribuição de Congelados Brasil S.A.

Distribuição de Congelados Brasil S.A.

Demonstração do Resultado do Exercício

Maio 2022

	Abr 22	Variacao	Mai 22
Faturamento Bruto	12.788	2.487	15.275
...Impostos	-1.135	-216	-1.351
Receita Operacional Bruta	11.652	2.271	13.923
...Abatimentos	-1.714	-356	-2.070
Receita Operacional Líquida	9.938	1.916	11.853
Custos Variáveis	-5.138	-900	-6.038
Materiais Diretos	-5.138	-900	-6.038
Variáveis de Distribuição	-3.906	-1.554	-5.459
Margem de Contribuição	895	-538	357
Fixas Industriais	0	0	0
Margem Bruta	895	-538	357
Despesas Operacionais	-3.714	-606	-4.321
Lucro Operacional	-2.820	-1.144	-3.964
Despesas Financeiras	-1.802	-604	-2.206
Receitas Financeiras	74	21	94
Outras (despesas) receitas Não Operacionais	3	0	3
Lucro Antes do IR	-4.545	-1.528	-6.072
Provisão de Imposto de Renda	-178	-45	-223
Provisão de Contribuição Social	-64	-16	-80
Lucro Líquido	-4.787	-1.589	-6.375

CMZ

Gestão e Serviços S.A.

Balço Maio 2022

CMZ Gestó e Serviços S.A

Balço (R\$000)	Abr 22	Varição	Mai 22
Ativo	1.435	(901)	533
Ativo Circulante	1.435	(901)	533
Disponível	1.370	- 89	481
Receíveis	43	- 12	31
Adiantamentos	-	-	-
Impostos a Recuperar CP	21	-	21
Estoques	-	-	-
Outros Créditos	-	-	-
Ativo Não Circulante	-	-	-
Depósitos e Bloqueios Judiciais	-	-	-
Tributos a Recuperar LP	-	-	-
Outros Créditos	-	-	-
Ágio Aquisição	-	-	-
Investimentos - Particip societárias	-	-	-
Imobilizado Líquido	-	-	-
Imobilizado Bruto	-	-	-
Depreciação Acumulada	-	-	-
Passivo	1.435	(902)	533
Passivo Circulante	1.513	(884)	628
Financiamentos CP	-	-	-
Dívida Aquisição Zeca's	-	-	-
Fornecedores	113	- 15	127
Obrigações Trabalhistas	-	-	-
Provisões	-	-	-
Obrigações Tributárias	30	- 10	20
Parcelamentos Tributários	-	-	-
Outras Obrigações	1.370	- 890	480
Passivo Não Circulante	-	-	-
Financiamentos LP	-	-	-
Dívida Aquisição Zeca's	-	-	-
Outras Obrigações de LP	-	-	-
Mútuos Partes Relacionadas	-	-	-
Parcelamento Tributários	-	-	-
Patrimônio Líquido	(78)	(17)	(95)
Capital Social	0	-	0
Reservas	0	-	0
Resultados Acumulados	(65)	-	(65)
Resultado do Exercício 2022	(13)	(17)	(30)

CMZ

Gestão e Serviços S.A.

CMZ Gestó e Serviços S.A

Demonstração do Resultado do Exercício

Maio 2022

	Abr 22	Varição	Mai 22
Faturamento Bruto	60	15	75
...Impostos	-9	-2	-11
Receita Operacional Bruta	51	13	64
...Abatimentos	0	0	0
Receita Operacional Líquida	51	13	64
Custos Variáveis	0	0	0
Variáveis de Distribuição	0	0	0
Margem de Contribuição	51	13	64
Fixas Industriais	0	0	0
Margem Bruta	51	13	64
Despesas Operacionais	-64	-30	-94
Lucro Operacional	-13	-17	-30
Despesas Financeiras	-2	-1	-2
Receitas Financeiras	1	1	2
Outras (despesas) receitas Não Operacionais	0	0	0
Lucro Antes do IR	-13	-17	-30
Provisão de Imposto de Renda	0	0	0
Provisão de Contribuição Social	0	0	0
Lucro Líquido	-13	-17	-30



Balço Maio 2022
Vargem Grande Participações S.A.

Balço (R\$000)	Abr 22	Varição	Mai 22
Ativo	21.477	(197)	21.280
Ativo Circulante	333	(38)	294
Disponível	0	-	0
Receíveis	-	-	-
Adiantamentos	302	(38)	263
Impostos a Recuperar CP	31	-	31
Estoques	-	-	-
Outros Créditos	-	-	-
Ativo Não Circulante	21.144	(159)	20.985
Depósitos e Bloqueios Judiciais	6	-	6
Tributos a Recuperar LP	-	-	-
Outros Créditos	21.137	159	20.978
Ágio Aquisição	-	-	-
Investimentos - Particip societárias	1	-	1
Imobilizado Líquido	-	-	-
Imobilizado Bruto	-	-	-
Depreciação Acumulada	-	-	-
Passivo	21.477	(197)	21.280
Passivo Circulante	273	(140)	134
Financiamentos CP	-	-	-
Dívida Aquisição Zeca's	-	-	-
Fornecedores	102	51	51
Obrigações Trabalhistas	-	-	-
Provisões	-	-	-
Obrigações Tributárias	18	12	6
Parcelamentos Tributários	-	-	-
Outras Obrigações	153	77	77
Passivo Não Circulante	81.389	6.383	87.772
Financiamentos LP	-	-	-
Dívida Aquisição Zeca's	-	-	-
Outras Obrigações de LP	81.389	6.383	87.772
Mútuos Partes Relacionadas	-	-	-
Parcelamento Tributários	-	-	-
Patrimônio Líquido	(60.186)	(6.441)	(66.627)
Capital Social	65.378	-	65.378
Reservas	68.619	-	68.619
Resultados Acumulados	(171.904)	-	(171.904)
Resultado do Exercício 2022	(22.278)	(6.441)	(28.719)



Vargem Grande Participações S.A.
Demonstração do Resultado do Exercício
Maio 2022

	Abr 22	Varição	Mai 22
Faturamento Bruto	0	0	0
...Impostos	0	0	0
Receita Operacional Bruta	0	0	0
...Abatimentos	0	0	0
Receita Operacional Líquida	0	0	0
Custos Variáveis	0	0	0
Materiais Diretos	0	0	0
Variáveis de Distribuição	0	0	0
Margem de Contribuição	0	0	0
Fixas Industriais	0	0	0
Margem Bruta	0	0	0
Despesas Operacionais	-22.414	-6.474	-28.888
R\$/Kg			
Despesas Administrativas	-187	-89	-276
Despesas Fixas com Vendas	0	0	0
Despesas Fixas com Logística	0	0	0
Despesas com Marketing	0	0	0
Despesas com Trade Marketing	0	0	0
Depreciação Administrativa	0	0	0
Depreciação Comercial	0	0	0
Depreciação Logística	0	0	0
Despesas e Receitas Tributárias	-9	-2	-11
Outras (despesas) receitas Operacionais	-22.218	-6.383	-28.601
Lucro Operacional	-22.414	-6.474	-28.888
Despesas Financeiras	-5	-2	-7
Receitas Financeiras	141	35	176
Outras (despesas) receitas Não Operacionais	0	0	0
Lucro Antes do IR	-22.278	-6.441	-28.719
Provisão de Imposto de Renda	0	0	0
Provisão de Contribuição Social	0	0	0
Lucro Líquido	-22.278	-6.441	-28.719

6 DADOS CONTÁBEIS

O **GRUPO CMZ** realiza a sua escrituração contábil de forma própria e interna, tendo como responsável o contador **RAFAEL BARBOSA CALAÇA** – CRC GO 023822/O-0.

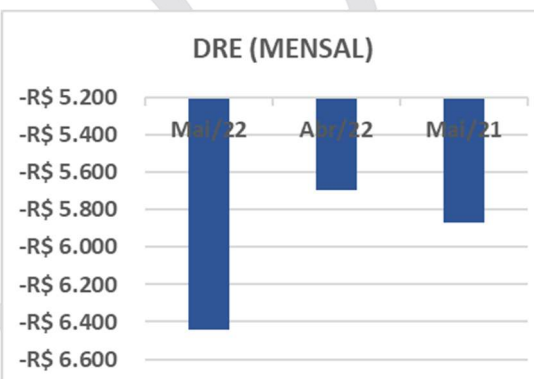
Dessa maneira com base nos documentos contábeis fornecidos pelas recuperandas referente aos períodos de abril e maio de 2022, extraímos as seguintes informações (expressas em milhões de reais):

6.1 Contas do Exercício de 2022

6.1.1 Resultado Mensal (Empresa)

DRE (MENSAL)						
ORD	EMPRESA	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 994	-R\$ 2.187	-R\$ 3.530	-R\$ 2.430	-R\$ 2.369
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 1.788	-R\$ 1.682	-R\$ 2.694	-R\$ 2.116	-R\$ 2.408
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 760	-R\$ 1.550	-R\$ 1.376	-R\$ 1.100	-R\$ 1.588
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 1	-R\$ 6	-R\$ 3	-R\$ 2	-R\$ 17
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 3.524	-R\$ 5.405	-R\$ 7.655	-R\$ 5.695	-R\$ 6.441
Total		-R\$ 7.065	-R\$ 10.830	-R\$ 15.258	-R\$ 11.343	-R\$ 12.823
Variação mensal - R\$ e %			-R\$ 3.765	-R\$ 4.428	R\$ 3.915	-R\$ 1.480
			53%	41%	-26%	13%
Acumulado no ano		-R\$ 7.065	-R\$ 17.895	-R\$ 33.153	-R\$ 44.497	-R\$ 57.320
	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 3.524	-R\$ 5.405	-R\$ 7.655	-R\$ 5.695	-R\$ 6.441
Total		-R\$ 3.524	-R\$ 5.405	-R\$ 7.655	-R\$ 5.695	-R\$ 6.441
Variação mensal - R\$ e %			-R\$ 1.881	-R\$ 2.250	R\$ 1.960	-R\$ 746
			53%	42%	-26%	13%
Acumulado no ano		-R\$ 3.542	-R\$ 8.947	-R\$ 16.602	-R\$ 22.297	-R\$ 28.738

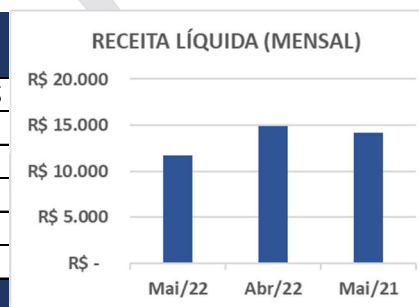
DRE (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Mai/22	Abr/22	Variação - %	Mai/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 2.369	-R\$ 2.430	-3%	-R\$ 114	1972%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 2.408	-R\$ 2.116	14%	-R\$ 2.988	-19%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 1.588	-R\$ 1.100	44%	-R\$ 2.742	-42%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 17	-R\$ 2	617%	-R\$ 3	573%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 6.441	-R\$ 5.695	13%	-R\$ 5.871	10%
Total		-R\$ 12.823	-R\$ 11.343	13%	-R\$ 11.718	9%
	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 6.441	-R\$ 5.695	13%	-R\$ 5.871	10%
Total		-R\$ 6.441	-R\$ 5.695	13%	-R\$ 5.871	10%



6.1.2 Receita Líquida Mensal (Empresa)

RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)						
ORD	EMPRESA	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 6.766	R\$ 4.796	R\$ 8.351	R\$ 8.375	R\$ 6.031
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 3.569	R\$ 3.973	R\$ 4.350	R\$ 4.008	R\$ 3.736
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 2.461	R\$ 2.284	R\$ 2.663	R\$ 2.530	R\$ 1.916
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 13	R\$ 13	R\$ 13	R\$ 13	R\$ 13
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ 12.808	R\$ 11.066	R\$ 15.377	R\$ 14.925	R\$ 11.695
Varição mensal - R\$ e %			-R\$ 1.742	R\$ 4.311	-R\$ 452	-R\$ 3.230
			-14%	39%	-3%	-22%
Acumulado no ano		R\$ 12.808	R\$ 23.874	R\$ 39.251	R\$ 54.176	R\$ 65.872

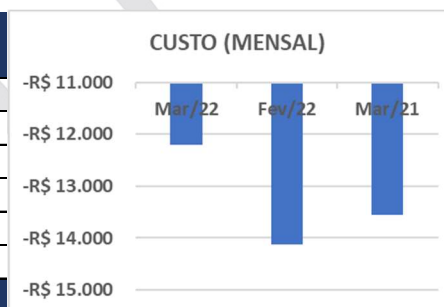
RECEITA LÍQUIDA (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Mai/22	Abr/22	Varição - %	Mai/21	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 6.031	R\$ 8.375	-28%	R\$ 5.976	1%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 3.736	R\$ 4.008	-7%	R\$ 3.378	11%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 1.916	R\$ 2.530	-24%	R\$ 4.780	-60%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 13	R\$ 13	0%	R\$ 13	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ 11.695	R\$ 14.925	-22%	R\$ 14.146	-17%



6.1.3 Custo Mensal (Empresa)

CUSTO (MENSAL)						
ORD	EMPRESA	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 5.392	-R\$ 4.316	-R\$ 8.110	-R\$ 7.652	-R\$ 5.807
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 3.346	-R\$ 4.065	-R\$ 4.818	-R\$ 4.144	-R\$ 3.953
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 2.161	-R\$ 2.609	-R\$ 1.943	-R\$ 2.329	-R\$ 2.453
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		-R\$ 10.899	-R\$ 10.990	-R\$ 14.871	-R\$ 14.125	-R\$ 12.213
Variação mensal - R\$ e %			-R\$ 91	-R\$ 3.881	R\$ 746	R\$ 1.912
			1%	35%	-5%	-14%
Acumulado no ano		-R\$ 10.899	-R\$ 21.889	-R\$ 36.761	-R\$ 50.886	-R\$ 63.099

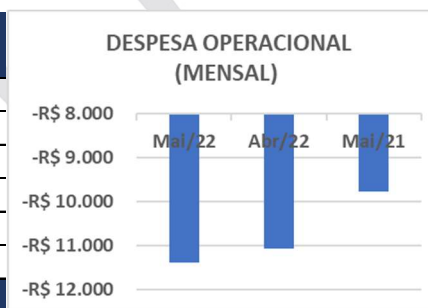
CUSTO (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Mar/22	Fev/22	Variação - %	Mar/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 5.807	-R\$ 7.652	-24%	-R\$ 4.724	23%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 3.953	-R\$ 4.144	-5%	-R\$ 4.832	-18%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 2.453	-R\$ 2.329	5%	-R\$ 4.005	-39%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Total		-R\$ 12.213	-R\$ 14.125	-14%	-R\$ 13.561	-10%



6.1.4 Despesa Operacional Mensal (Empresa)

DESPESA OPERACIONAL (MENSAL)						
ORD	EMPRESA	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 2.253	-R\$ 2.614	-R\$ 3.750	-R\$ 3.097	-R\$ 2.609
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 1.686	-R\$ 1.274	-R\$ 1.799	-R\$ 1.543	-R\$ 1.656
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 764	-R\$ 731	-R\$ 1.553	-R\$ 666	-R\$ 606
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 15	-R\$ 18	-R\$ 16	-R\$ 15	-R\$ 30
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 3.550	-R\$ 5.430	-R\$ 7.693	-R\$ 5.741	-R\$ 6.474
Total		-R\$ 8.268	-R\$ 10.067	-R\$ 14.810	-R\$ 11.063	-R\$ 11.376
Varição mensal - R\$ e %			-R\$ 1.799	-R\$ 4.743	R\$ 3.746	-R\$ 312
			22%	47%	-25%	3%
Acumulado no ano		-R\$ 8.268	-R\$ 18.335	-R\$ 33.145	-R\$ 44.208	-R\$ 55.584

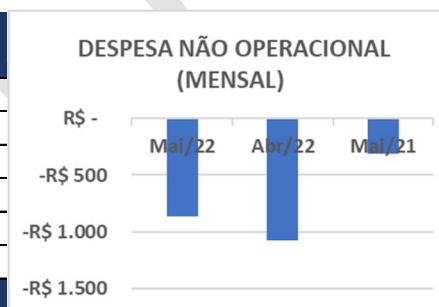
DESPESA OPERACIONAL (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Mai/22	Abr/22	Varição - %	Mai/21	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 2.609	-R\$ 3.097	-16%	-R\$ 1.341	95%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 1.656	-R\$ 1.543	7%	-R\$ 1.349	23%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 606	-R\$ 666	-9%	-R\$ 1.154	-47%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 30	-R\$ 15	98%	-R\$ 15	100%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 6.474	-R\$ 5.741	13%	-R\$ 5.902	10%
Total		-R\$ 11.376	-R\$ 11.063	3%	-R\$ 9.761	17%



6.1.5 Despesa Não Operacional Mensal (Empresa)

DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL)						
ORD	EMPRESA	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 43	-R\$ 53	-R\$ 21	-R\$ 55	R\$ 16
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 325	-R\$ 316	-R\$ 428	-R\$ 436	-R\$ 535
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 53	-R\$ 494	-R\$ 543	-R\$ 635	-R\$ 383
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 1	-R\$ 1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 31	R\$ 29	R\$ 30	R\$ 46	R\$ 33
Total		-R\$ 389	-R\$ 835	-R\$ 962	-R\$ 1.080	-R\$ 869
Varição mensal - R\$ e %			-R\$ 446	-R\$ 127	-R\$ 118	R\$ 211
			115%	15%	12%	-20%
Acumulado no ano		-R\$ 389	-R\$ 1.224	-R\$ 2.186	-R\$ 3.266	-R\$ 4.135

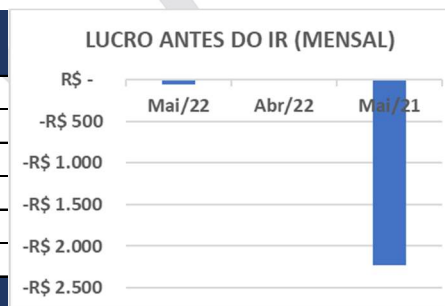
DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Mai/22	Abr/22	Varição - %	Mai/21	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 16	-R\$ 55	-129%	-R\$ 25	-164%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 535	-R\$ 436	23%	-R\$ 184	190%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 383	-R\$ 635	-40%	-R\$ 138	178%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	-R\$ 0	-100%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 33	R\$ 46	-28%	R\$ 32	5%
Total		-R\$ 869	-R\$ 1.080	-20%	-R\$ 316	175%



6.1.6 Lucro Antes do IR Mensal (Empresa)

LUCRO ANTES DO IR (MENSAL)						
ORD	EMPRESA	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 71	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 242	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 61
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 4	-R\$ 4	R\$ 8	R\$ -	R\$ -
Total		-R\$ 317	-R\$ 4	R\$ 8	R\$ -	-R\$ 61
Varição mensal - R\$ e %			R\$ 313	-R\$ 4	-R\$ 8	-R\$ 61
			-99%	-300%	-100%	0%
Acumulado no ano		-R\$ 317	-R\$ 321	-R\$ 313	-R\$ 313	-R\$ 374

LUCRO ANTES DO IR (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Mai/22	Abr/22	Varição - %	Mai/21	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 61	R\$ -	0%	-R\$ 2.225	-97%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Total		-R\$ 61	R\$ -	0%	-R\$ 2.225	-97%

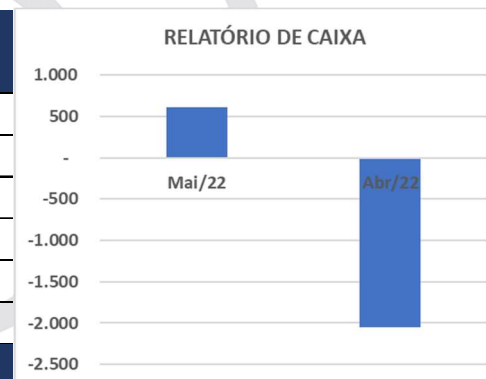


7. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE MAIO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)

7.1 Relatório de Caixa

RELATÓRIO DE CAIXA						
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 383	-R\$ 25	R\$ 2.377	-R\$ 980	R\$ 293
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 25	-R\$ 84	-R\$ 41	-R\$ 11	-R\$ 11
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 167	R\$ 75	R\$ 192	R\$ 632	R\$ 412
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 61	R\$ 2.419	-R\$ 921	-R\$ 1.698	-R\$ 80
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 3	-R\$ 5	-R\$ 4	R\$ 9	R\$ -
Total		-R\$ 250	R\$ 2.381	R\$ 1.603	-R\$ 2.048	R\$ 614
Varição Mensal: R\$ e %			R\$ 2.631	-R\$ 778	-R\$ 3.650	R\$ 2.662
			-1054%	-33%	-228%	-130%

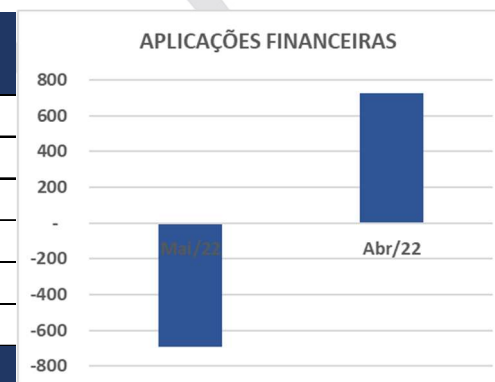
RELATÓRIO DE CAIXA COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Mai/22	Abr/22	Varição - %	Mai/21	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 293	-R\$ 980	-130%	não se aplica	não se aplica
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 11	-R\$ 11	-6%	não se aplica	não se aplica
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 412	R\$ 632	-35%	não se aplica	não se aplica
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 80	-R\$ 1.698	-95%	não se aplica	não se aplica
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ 9	-100%	não se aplica	não se aplica
Total		614	-R\$ 2.048	-130%	não se aplica	não se aplica



7.2 Aplicações Financeiras

APLICAÇÕES FINANCEIRAS						
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ 62	R\$ 7	R\$ 116
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 5	R\$ 10	-R\$ 7	R\$ 1	-R\$ 1
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 0	R\$ 1	-R\$ 0	-R\$ 1	-R\$ 0
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 659	R\$ 141	R\$ 57	R\$ 715	-R\$ 809
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		-R\$ 654	R\$ 153	R\$ 111	R\$ 723	-R\$ 694
Varição Mensal: R\$ e %			R\$ 807	-R\$ 41	R\$ 611	-R\$ 1.417
			-123%	-27%	549%	-196%

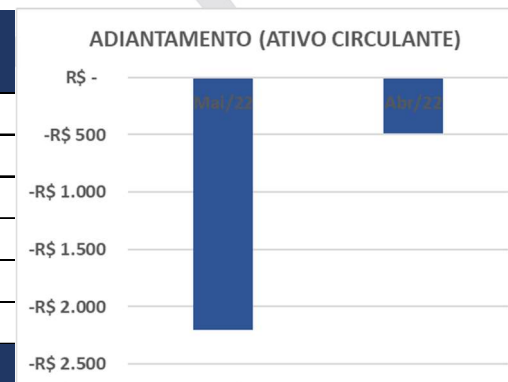
APLICAÇÕES FINANCEIRAS COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Mai/22	Abr/22	Varição - %	Mai/21	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 116	R\$ 7	1595%	não se aplica	não se aplica
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 1	R\$ 1	-178%	não se aplica	não se aplica
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 0	-R\$ 1	-23%	não se aplica	não se aplica
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 809	R\$ 715	-213%	não se aplica	não se aplica
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
Total		- 694	723	-196%	não se aplica	não se aplica



7.3 Adiantamento (Ativo Circulante)

ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE)						
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 283	R\$ 985	R\$ 277	R\$ 410	R\$ 1.161
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 1.634	-R\$ 294	R\$ 569	-R\$ 1.347	-R\$ 1.652
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 537	R\$ 1.287	-R\$ 2.799	R\$ 483	-R\$ 1.674
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 4	-R\$ 4	R\$ 268	-R\$ 38	-R\$ 38
Total		R\$ 2.450	R\$ 1.974	-R\$ 1.685	-R\$ 491	-R\$ 2.203
Variação Mensal: R\$ e %			-R\$ 476	-R\$ 3.659	R\$ 1.194	-R\$ 1.712
			-19%	-185%	-71%	348%

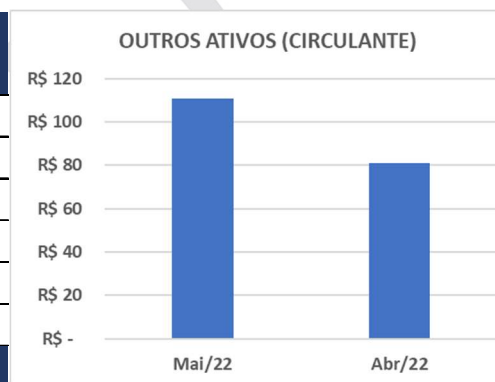
ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Mai/22	Abr/22	Variação - %	Mai/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 1.161	R\$ 410	183%	não se aplica	não se aplica
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 1.652	-R\$ 1.347	23%	não se aplica	não se aplica
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 1.674	R\$ 483	-446%	não se aplica	não se aplica
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 38	-R\$ 38	0%	não se aplica	não se aplica
Total		-R\$ 2.203	-R\$ 491	348%	não se aplica	não se aplica



7.4 Outros Ativos (Circulante)

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)						
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 3	R\$ 8	-R\$ 27	R\$ 28	R\$ 87
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 178	-R\$ 212	-R\$ 446	R\$ 28	-R\$ 113
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 15	-R\$ 130	-R\$ 22	R\$ 25	R\$ 136
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		-R\$ 190	-R\$ 334	-R\$ 495	R\$ 81	R\$ 111
Variação Mensal: R\$ e %			-R\$ 144	-R\$ 161	R\$ 576	R\$ 30
			76%	48%	-116%	37%

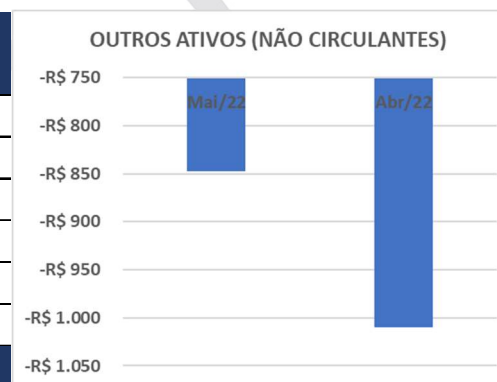
OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Mai/22	Abr/22	Variação - %	Mai/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 87	R\$ 28	217%	não se aplica	não se aplica
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 113	R\$ 28	-501%	não se aplica	não se aplica
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 136	R\$ 25	436%	não se aplica	não se aplica
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
Total		R\$ 111	R\$ 81	37%	não se aplica	não se aplica



7.5 Outros Ativos (Não Circulante)

OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)						
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 234	-R\$ 423	-R\$ 321	-R\$ 607	-R\$ 475
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 376	-R\$ 314	-R\$ 379	-R\$ 402	-R\$ 329
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 251	-R\$ 8	-R\$ 4	R\$ -	-R\$ 44
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 0	R\$ -	-R\$ 0	R\$ -	R\$ -
Total		-R\$ 861	-R\$ 745	-R\$ 704	-R\$ 1.010	-R\$ 848
Variação Mensal: R\$ e %			R\$ 115	R\$ 42	-R\$ 306	R\$ 162
			-13%	-6%	43%	-16%

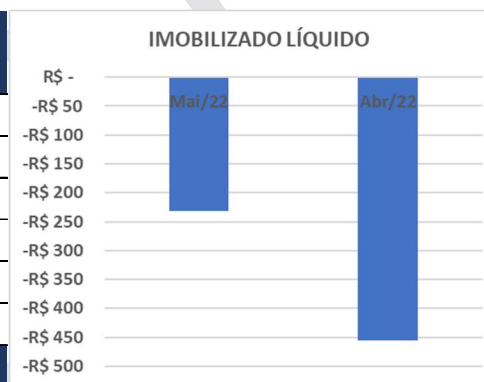
OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTES) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Mai/22	Abr/22	Variação - %	Mai/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 475	-R\$ 607	-22%	não se aplica	não se aplica
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 329	-R\$ 402	-18%	não se aplica	não se aplica
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 44	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
Total		-R\$ 848	-R\$ 1.010	-16%	não se aplica	não se aplica



7.6 Imobilizado Líquido

IMOBILIZADO LÍQUIDO						
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 181	-R\$ 252	-R\$ 222	-R\$ 264	-R\$ 212
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 154	-R\$ 141	-R\$ 152	-R\$ 139	R\$ 36
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 76	-R\$ 76	-R\$ 99	-R\$ 53	-R\$ 56
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		-R\$ 412	-R\$ 470	-R\$ 473	-R\$ 456	-R\$ 232
Varição Mensal: R\$ e %			-R\$ 58	-R\$ 3	R\$ 17	R\$ 224
			14%	1%	-4%	-49%

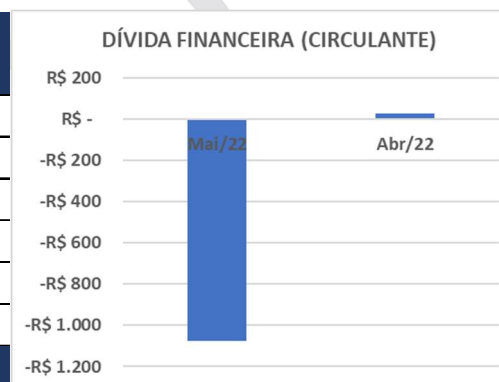
IMOBILIZADO LÍQUIDO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Mai/22	Abr/22	Varição - %	Mai/21	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 212	-R\$ 264	-20%	não se aplica	não se aplica
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 36	-R\$ 139	-126%	não se aplica	não se aplica
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 56	-R\$ 53	6%	não se aplica	não se aplica
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
Total		-R\$ 232	-R\$ 456	-49%	não se aplica	não se aplica



7.7 Dívida Financeira (Circulante)

DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE)						
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 950	R\$ 1.547	-R\$ 1.857	R\$ 17	-R\$ 1.135
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 671	R\$ 2.423	R\$ 2.662	R\$ 13	R\$ 57
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 70	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 0
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ 209	R\$ 3.970	R\$ 805	R\$ 30	-R\$ 1.077
Variação Mensal: R\$ e %			R\$ 3.760	-R\$ 3.164	-R\$ 776	-R\$ 1.106
			1796%	-80%	-96%	-3732%

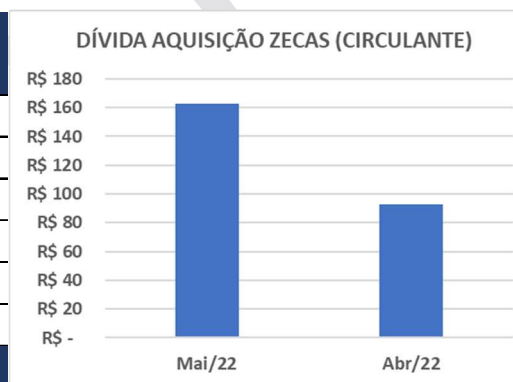
DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE)						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Mai/22	Abr/22	Variação - %	Mai/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 1.135	R\$ 17	-6831%	não se aplica	não se aplica
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 0	R\$ 0	0%	não se aplica	não se aplica
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 57	R\$ 13	356%	não se aplica	não se aplica
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 0	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
Total		-R\$ 1.077	R\$ 30	-3732%	não se aplica	não se aplica



7.8 Dívida Aquisição Zecas (Circulante)

DÍVIDA AQUISIÇÃO ZECAS (CIRCULANTE)						
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 59	R\$ 24	R\$ 91	R\$ 92	R\$ 163
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ 59	R\$ 24	R\$ 91	R\$ 92	R\$ 163
Variação Mensal: R\$ e %			-R\$ 35	R\$ 68	R\$ 1	R\$ 71
			-60%	283%	1%	76%

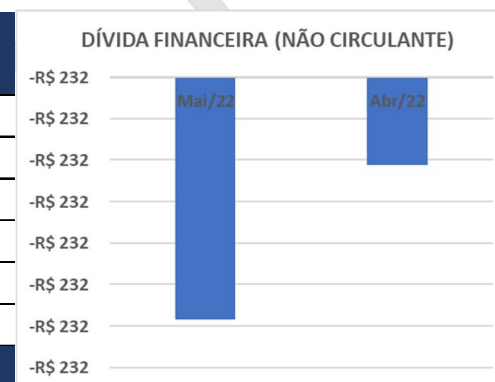
DÍVIDA AQUISIÇÃO ZECAS (CIRCULANTE)						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Mai/22	Abr/22	Variação - %	Mai/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 163	R\$ 92	76%	não se aplica	não se aplica
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
Total		R\$ 163	R\$ 92	76%	não se aplica	não se aplica



7.9 Dívida Financeira (Não Circulante)

DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE)						
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 296	-R\$ 10	-R\$ 232	-R\$ 232	-R\$ 232
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ 296	-R\$ 10	-R\$ 232	-R\$ 232	-R\$ 232
Variação Mensal: R\$ e %			-R\$ 306	-R\$ 223	-R\$ 0	-R\$ 0
			-103%	2327%	0%	0%

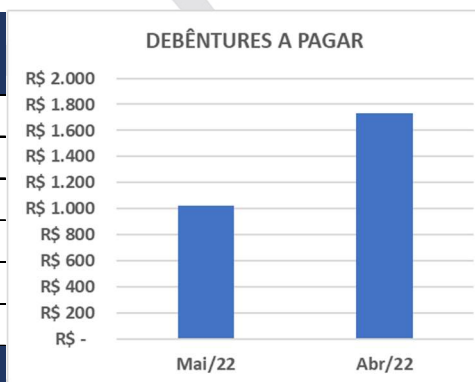
DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE)						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Mai/22	Abr/22	Variação - %	Mai/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 232	-R\$ 232	0%	não se aplica	não se aplica
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
Total		-R\$ 232	-R\$ 232	0%	não se aplica	não se aplica



7.10 Debêntures a Pagar

DEBÊNTURES A PAGAR						
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 69	R\$ 2.149	R\$ 3.036	R\$ 1.735	R\$ 1.021
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ 69	R\$ 2.149	R\$ 3.036	R\$ 1.735	R\$ 1.021
Variação Mensal: R\$ e %			R\$ 2.081	R\$ 887	-R\$ 1.301	-R\$ 713
			3037%	41%	-43%	-41%

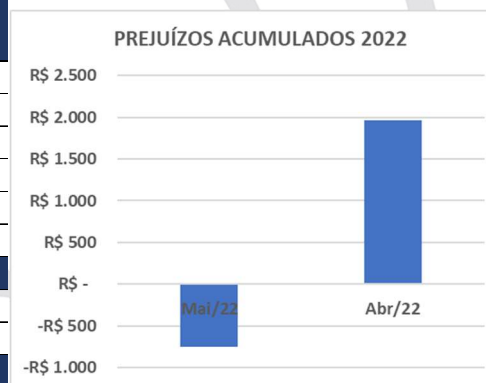
DEBÊNTURES A PAGAR COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Mai/22	Abr/22	Variação - %	Mai/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 1.021	R\$ 1.735	-41%	não se aplica	não se aplica
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
Total		R\$ 1.021	R\$ 1.735	-41%	não se aplica	não se aplica



7.11 Prejuízos Acumulados

PREJUÍZOS ACUMULADOS						
ORD	Empresa	Jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 994	-R\$ 2.188	-R\$ 349	R\$ 1.101	R\$ 60
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 1.788	-R\$ 1.680	R\$ 776	R\$ 577	-R\$ 293
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 760	-R\$ 1.550	R\$ 934	R\$ 275	-R\$ 488
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 1	-R\$ 5	R\$ 3	R\$ 1	-R\$ 15
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 20	R\$ 19	-R\$ 91	R\$ 6	-R\$ 11
Total		-R\$ 3.524	-R\$ 5.404	R\$ 1.273	R\$ 1.960	-R\$ 746
Varição Mensal: R\$ e %			-R\$ 1.880	R\$ 6.677	R\$ 687	-R\$ 2.706
			53%	-124%	54%	-138%
	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 20	R\$ 19	-R\$ 91	R\$ 6	-R\$ 11
Total		R\$ 20	R\$ 19	-R\$ 91	R\$ 6	-R\$ 11
Varição mensal - R\$ e %			-R\$ 1	-R\$ 110	R\$ 97	-R\$ 17
			-5%	-581%	-106%	-292%
Acumulado no ano		R\$ 20	R\$ 39	-R\$ 72	-R\$ 85	-R\$ 5

PREJUÍZOS ACUMULADOS 2022 COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Mai/22	Abr/22	Varição - %	Mai/21	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 60	R\$ 1.101	-95%	não se aplica	não se aplica
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 293	R\$ 577	-151%	não se aplica	não se aplica
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 488	R\$ 275	-277%	não se aplica	não se aplica
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 15	R\$ 1	-1549%	não se aplica	não se aplica
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 11	R\$ 6	-292%	não se aplica	não se aplica
Total		-R\$ 746	R\$ 1.960	-138%	não se aplica	não se aplica
	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 11	R\$ 6	-R\$ 3	não se aplica	não se aplica
Total		-R\$ 11	R\$ 6	-292%	não se aplica	não se aplica




8 INDICADORES FINANCEIROS DE MAIO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL)

8.1 Ebitda

EBITDA						
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 693	-R\$ 1.546	-R\$ 4.378	-R\$ 4.514	-R\$ 3.418
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 1.198	-R\$ 964	-R\$ 2.768	-R\$ 3.018	-R\$ 2.659
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 388	-R\$ 819	-R\$ 1.378	-R\$ 739	-R\$ 1.061
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 1	-R\$ 6	-R\$ 9	-R\$ 6	-R\$ 20
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	-R\$ 6	-R\$ 96	-R\$ 172	-R\$ 174
Total		-R\$ 2.279	-R\$ 3.340	-R\$ 8.630	-R\$ 8.449	-R\$ 7.332
Varição Mensal: R\$ e %			-R\$ 1.061	-R\$ 5.290	R\$ 181	R\$ 1.117
			47%	158%	-2%	-13%

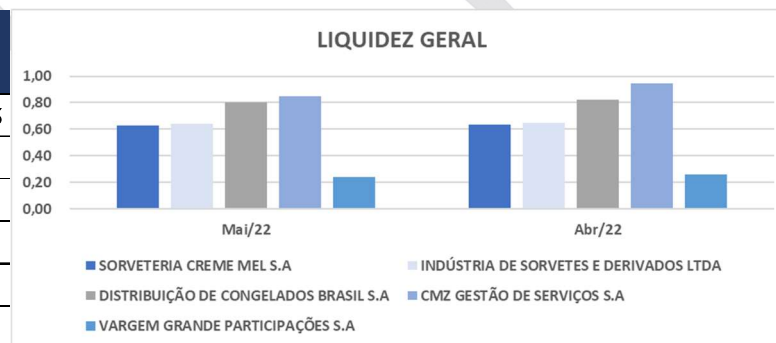
EBITDA COMPARATIVO MENSAL					EBITDA	
ORD	Empresa	Mai/22	Abr/22	Varição - %		
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 3.418	-R\$ 4.514	-24%	-R\$ 6.600	
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 2.659	-R\$ 3.018	-12%	-R\$ 6.800	
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 1.061	-R\$ 739	44%	-R\$ 7.000	
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 20	-R\$ 6	216%	-R\$ 7.200	
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 174	-R\$ 172	1%	-R\$ 7.400	
Total		-R\$ 7.332	-R\$ 8.449	-13%	-R\$ 7.600	
					-R\$ 7.800	
					-R\$ 8.000	
					-R\$ 8.200	
					-R\$ 8.400	
					-R\$ 8.600	



8.2 Liquidez Geral

LIQUIDEZ GERAL						
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,67	0,63	0,63	0,63	0,63
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	0,65	0,64	0,65	0,65	0,64
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,87	0,84	0,83	0,82	0,81
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0,95	0,98	0,97	0,95	0,85
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0,36	0,31	0,28	0,26	0,24

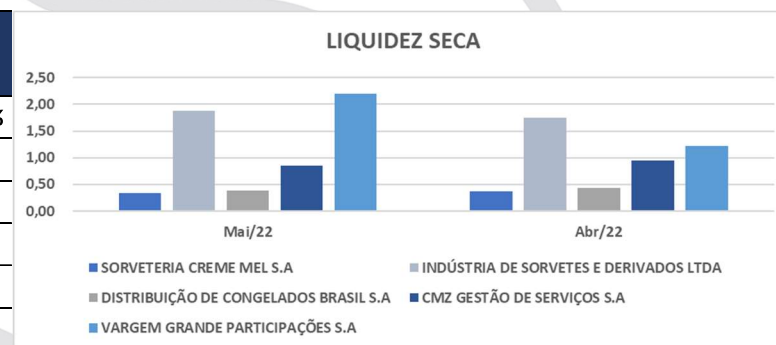
LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/22	Abr/22	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,63	0,63	1%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	0,64	0,65	1%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,81	0,82	2%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0,85	0,95	12%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0,24	0,26	9%



8.3 Liquidez Seca

LIQUIDEZ SECA						
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,36	0,36	0,39	0,37	0,34
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	1,49	1,57	1,64	1,75	1,87
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,94	0,63	0,47	0,44	0,39
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0,95	0,98	0,97	0,95	0,85
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	6,30	4,20	0,97	1,22	2,20

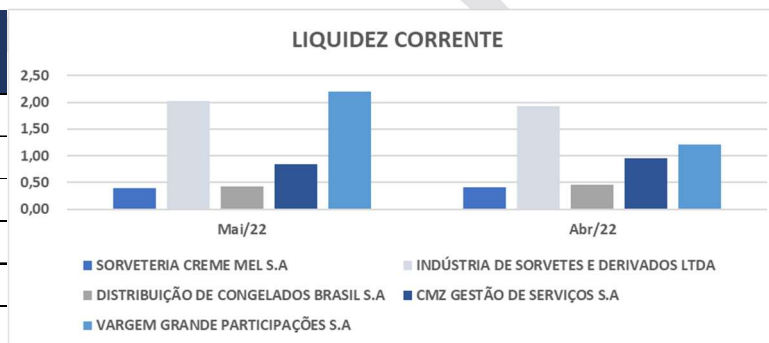
LIQUIDEZ SECA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/22	Abr/22	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,34	0,37	8%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	1,87	1,75	-7%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,39	0,44	14%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0,85	0,95	12%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	2,20	1,22	-45%



8.4 Liquidez Corrente

LIQUIDEZ CORRENTE						
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,41	0,41	0,45	0,41	0,40
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	1,67	1,74	1,79	1,93	2,03
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,96	0,66	0,50	0,46	0,42
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0,95	0,98	0,97	0,95	0,85
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	6,30	4,20	0,97	1,22	2,20

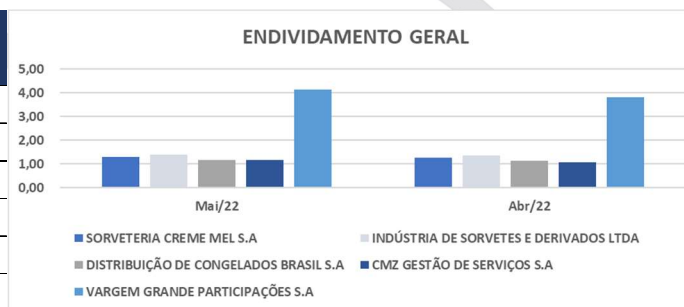
LIQUIDEZ CORRENTE COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/22	Abr/22	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,40	0,41	4%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	2,03	1,93	-5%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,42	0,46	10%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0,85	0,95	12%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	2,20	1,22	-45%



8.5 Endividamento Geral

ENVIDAMENTO GERAL						
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	1,18	1,24	1,26	1,28	1,29
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	1,34	1,36	1,36	1,36	1,38
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	1,07	1,11	1,13	1,14	1,16
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	1,05	1,02	1,03	1,05	1,18
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	2,80	3,20	3,52	3,80	4,13

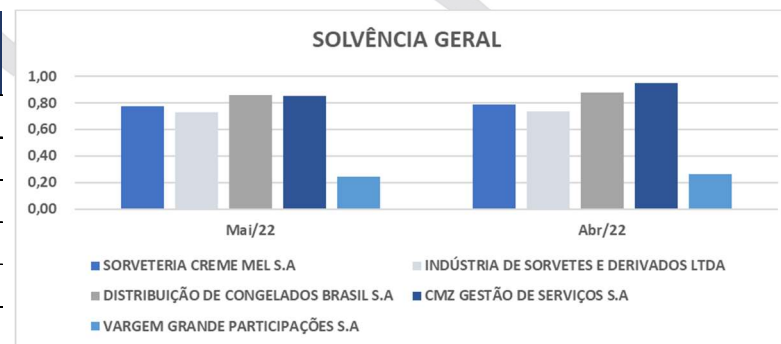
ENDIVIDAMENTO GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/22	Abr/22	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	1,29	1,28	-1%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	1,38	1,36	-1%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	1,16	1,14	-2%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	1,18	1,05	-10%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	4,13	3,80	-8%



8.6 Solvência Geral

SOLVÊNCIA GERAL						
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,85	0,81	0,79	0,78	0,77
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	0,75	0,74	0,74	0,73	0,73
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,93	0,90	0,89	0,88	0,86
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0,95	0,98	0,97	0,95	0,85
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0,36	0,31	0,28	0,26	0,24

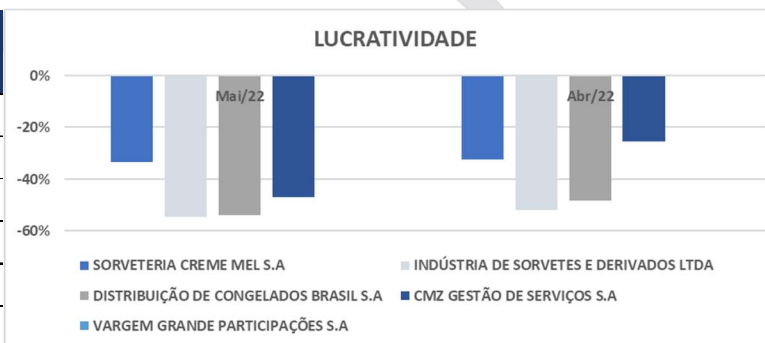
SOLVÊNCIA GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/22	Abr/22	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,77	0,78	1%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	0,73	0,73	1%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,86	0,88	2%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0,85	0,95	12%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0,24	0,26	9%



8.7 Lucratividade

LUCRATIVIDADE						
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-15%	-28%	-34%	-32%	-34%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-50%	-46%	-52%	-52%	-54%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-31%	-49%	-50%	-48%	-54%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-11%	-26%	-27%	-25%	-47%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-	-	-	Não aplicavel	Não aplicavel

LUCRATIVIDADE COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/22	Abr/22	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-34%	-32%	-4%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-54%	-52%	-4%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-54%	-48%	-10%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-47%	-25%	-46%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	Não aplicavel	Não aplicavel	Não aplicavel

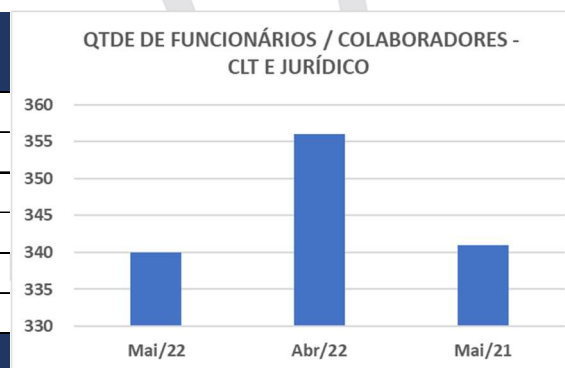


9. RECURSOS HUMANOS

9.1 Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica) de Maio de 2022 (Comparativo Mensal e Anual)

ORD	Empresa	jan/22		fev/22		mar/22		abr/22		mai/22	
		CLT	JUR	CLT	JUR	CLT	JUR	CLT	JUR	CLT	JUR
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	93	0	119	0	122	0	130		122	
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	174	0	174	0	174	0	176		171	
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	41	9	45	12	40	9	40	10	37	10
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0	0	0	0	0	0	0		0	
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0	0	0	0	0	0	0		0	
Total		308	9	338	12	336	9	346	10	330	10
		317		350		345		356		340	
Variação Mensal - Qtde e %				33		-5		11		-16	
				10%		-1%		3%		-4%	

QTDE DE FUNCIONÁRIOS / COLABORADORES - CLT E JURÍDICO						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Mai/22	Abr/22	Variação - %	Mai/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	122	130	-6%	88	39%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	171	176	-3%	196	-13%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	47	50	-6%	57	-18%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0	0	0%	0	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0	0	0%	0	0%
Total		340	356	-4%	341	0%



10. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE MAIO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)

10.1 Ativo Acumulado

ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	100.356	93.796	99.992	102.839	104.779
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	106.054	107.884	114.547	119.211	120.942
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	70.099	66.463	68.502	71.012	70.273
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	1.365	3.197	2.431	1.435	533
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	21.300	21.326	21.624	21.477	21.280
Total		299.175	292.666	307.096	315.973	317.807
Variação Mensal - R\$ e %			-R\$ 6.509	R\$ 14.430	R\$ 8.876	R\$ 1.834
			-2%	5%	3%	1%
VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A		R\$ 21.300	R\$ 21.326	R\$ 21.624	R\$ 21.477	R\$ 21.280
Total		R\$ 21.300	R\$ 21.326	R\$ 21.624	R\$ 21.477	R\$ 21.280
Variação mensal - R\$ e %			R\$ 25	R\$ 298	-R\$ 147	-R\$ 197
			0,12%	1%	-1%	-1%
Acumulado no ano		R\$ 277.875	R\$ 271.341	R\$ 285.473	R\$ 294.496	R\$ 296.527

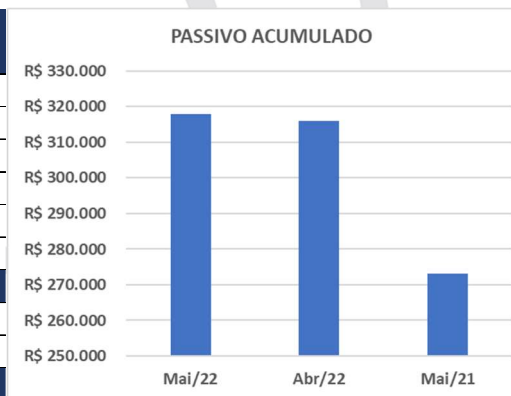
ATIVO ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Mai/22	Abr/22	Variação - %	Mai/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 104.779	R\$ 102.839	2%	R\$ 87.437	20%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 120.942	R\$ 119.211	1%	R\$ 88.740	36%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 70.273	R\$ 71.012	-1%	R\$ 51.835	36%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 533	R\$ 1.435	-63%	R\$ 9	5848%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 21.280	R\$ 21.477	-1%	R\$ 24.408	-13%
Total		R\$ 317.807	R\$ 315.973	1%	R\$ 273.080	16%
VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A		R\$ 21.280	R\$ 21.477	-1%	R\$ 24.408	-13%
Total		R\$ 21.280	R\$ 21.477	-1%	R\$ 24.408	-13%



10.2 Passivo Acumulado

ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	100.356	93.796	99.992	102.839	104.779
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	106.054	107.884	114.547	119.211	120.942
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	70.099	66.463	68.502	71.012	70.273
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	1.365	3.197	2.431	1.435	533
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	21.300	21.326	21.624	21.477	21.280
Total		299.175	292.666	307.096	315.973	317.807
Varição Mensal - R\$ e %			-R\$ 6.509	R\$ 14.430	R\$ 8.876	R\$ 1.834
			-2%	5%	3%	1%
VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A		R\$ 21.300	R\$ 21.326	R\$ 21.624	R\$ 21.477	R\$ 21.280
Total		R\$ 21.300	R\$ 21.326	R\$ 21.624	R\$ 21.477	R\$ 21.280
Varição mensal - R\$ e %			R\$ 26	R\$ 298	-R\$ 147	-R\$ 197
			0,12%	1%	-1%	-1%
Acumulado no ano		R\$ 277.875	R\$ 271.340	R\$ 285.473	R\$ 294.496	R\$ 296.527

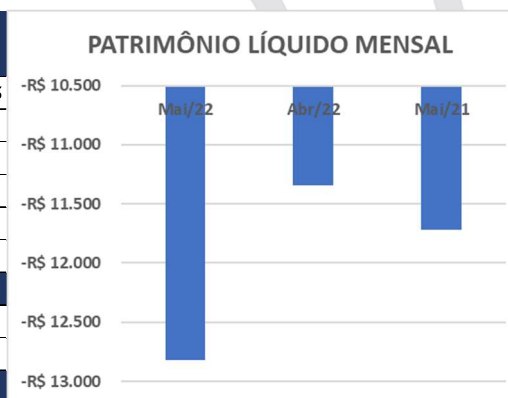
PASSIVO ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Mai/22	Abr/22	Varição - %	Mai/21	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 104.779	R\$ 102.839	2%	R\$ 87.437	20%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 120.942	R\$ 119.211	1%	R\$ 88.740	36%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 70.273	R\$ 71.012	-1%	R\$ 51.835	36%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 533	R\$ 1.435	-63%	R\$ 9	5848%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 21.280	R\$ 21.477	-1%	R\$ 24.408	-13%
Total		R\$ 317.807	R\$ 315.973	1%	R\$ 273.080	16%
VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A		R\$ 21.280	R\$ 21.477	-1%	R\$ 24.408	-13%
Total		R\$ 21.280	R\$ 21.477	-1%	R\$ 24.408	-13%



10.3 Patrimônio Líquido Mensal

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL							
ORD	EMPRESA	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	Acumulado
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 18.168	-R\$ 4.219	-R\$ 3.531	-R\$ 2.430	-R\$ 2.369	-R\$ 30.717
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 36.189	-R\$ 2.185	-R\$ 2.692	-R\$ 2.115	-R\$ 2.408	-R\$ 45.590
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 5.201	-R\$ 2.106	-R\$ 1.376	-R\$ 1.101	-R\$ 1.589	-R\$ 11.372
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 67	-R\$ 6	-R\$ 3	-R\$ 3	-R\$ 17	-R\$ 95
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 38.341	-R\$ 8.495	-R\$ 7.655	-R\$ 5.695	-R\$ 6.441	-R\$ 66.627
Total		-R\$ 97.966	-R\$ 17.011	-R\$ 15.257	-R\$ 11.343	-R\$ 12.824	- 154.400
Varição Mensal - R\$ e %			-R\$ 114.977	R\$ 1.754	R\$ 3.914	-R\$ 1.481	
			-83%	-10%	-26%	13%	
Acumulado no ano			-R\$ 114.977	-R\$ 130.233	-R\$ 141.576	-R\$ 154.400	
1	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 38.341	-R\$ 8.495	-R\$ 7.655	-R\$ 5.695	-R\$ 6.441	-R\$ 66.627
Total		-R\$ 38.341	-R\$ 8.495	-R\$ 7.655	-R\$ 5.695	-R\$ 6.441	-R\$ 66.627
Varição mensal - R\$ e %			R\$ 29.845	R\$ 840	R\$ 1.960	-R\$ 746	
			-78%	-10%	-26%	13%	
Acumulado no ano			-R\$ 59.625	-R\$ 8.516	-R\$ 7.602	-R\$ 5.648	-R\$ 6.383

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Mai/22	Abr/22	Varição - %	Mai/21	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 2.369	-R\$ 2.430	-2%	-R\$ 113	1991%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 2.408	-R\$ 2.115	14%	-R\$ 2.988	-19%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 1.589	-R\$ 1.101	44%	-R\$ 2.742	-42%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 17	-R\$ 3	553%	-R\$ 3	565%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 6.441	-R\$ 5.695	13%	-R\$ 5.871	10%
Total		-R\$ 12.824	-R\$ 11.343	13%	-R\$ 11.717	9%
1	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 6.441	-R\$ 5.695	13%	-R\$ 5.871	10%
Total		-R\$ 6.441	-R\$ 5.695	13%	-R\$ 5.871	10%



11 PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE MAIO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)

11.1 Passivo Extraconcursal Acumulado

ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	1.461	3.061	3.061	3.061	3.061
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	2.578	2.578	2.578	2.578	2.578
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	2.970	7.470	12.720	14.120	15.020
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	3.073	3.073	3.073	3.073	3.073
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	386	386	386	386	386
Total		10.467	16.567	21.817	23.217	24.117
Variação Mensal – R\$ e %			R\$ 6.100	R\$ 5.250	R\$ 1.400	R\$ 900
			58%	32%	6%	4%

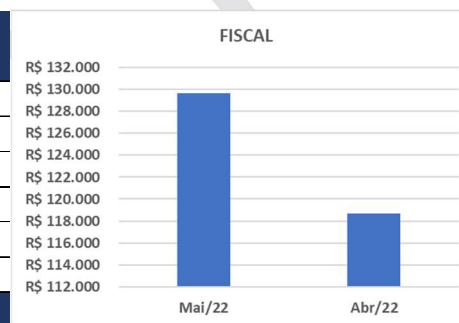
EXTRACONCURSAL ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Mai/22	Abr/22	Variação - %	Mai/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 3.061	R\$ 3.061	0%	não se aplica	não se aplica
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 2.578	R\$ 2.578	0%	não se aplica	não se aplica
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 15.020	R\$ 14.120	6%	não se aplica	não se aplica
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 3.073	R\$ 3.073	0%	não se aplica	não se aplica
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 386	R\$ 386	0%	não se aplica	não se aplica
Total		R\$ 24.117	R\$ 23.217	4%	não se aplica	não se aplica



11.2 Passivo Fiscal Acumulado

ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	69.512	70.048	70.644	71.102	80.737
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	21.165	21.778	22.941	24.039	25.242
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	22.985	23.064	23.325	23.552	23.682
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-	-	-	-	-
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-	-	-	-	-
Total		113.662	114.890	116.909	118.693	129.661
Variação Mensal – R\$ e %			R\$ 1.228	R\$ 2.019	R\$ 1.784	R\$ 10.969
			1%	2%	2%	9%

FISCAL						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Mai/22	Abr/22	Variação - %	Mai/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 80.737	R\$ 71.102	14%	não se aplica	não se aplica
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 25.242	R\$ 24.039	5%	não se aplica	não se aplica
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 23.682	R\$ 23.552	0,6%	não se aplica	não se aplica
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
Total		R\$ 129.661	R\$ 118.693	9%	não se aplica	não se aplica



11.3 Passivo Tributário Pós Ajuizamento da RJ

ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	1.868	2.404	3.000	-	-
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	1.186	1.799	2.962	-	-
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	875	954	1.215	-	-
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-	-	-	-	-
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-	-	-	-	-
Total		3.929	5.157	7.176	-	-
Variação Mensal - R\$ e %			R\$ 1.228	R\$ 2.019	-R\$ 7.176	R\$ -
			31%	39%	-100%	0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRIBUTÁRIO						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Mai/22	Abr/22	Variação - %	Mai/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
Total		R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRIBUTÁRIO

R\$ 1 _____

R\$ 1 _____

R\$ 1 _____

R\$ 1 _____

R\$ 1 _____

R\$ 1 _____

R\$ 0 _____

R\$ 0 _____

R\$ 0 _____

R\$ 0 _____

R\$ 0 _____

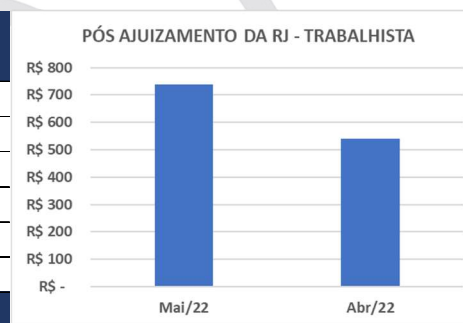
R\$ - _____

Mai/22 Abr/22

11.4 Passivo Trabalhista Pós Ajuizamento da RJ

ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-	48	212	-	63
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	869	-	-	540	675
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-	-	71	-	-
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-	-	-	-	-
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-	-	-	-	-
Total		869	48	283	540	738
Variação Mensal - R\$ e %			-R\$ 821	R\$ 235	R\$ 256	R\$ 198
			-94%	490%	91%	37%

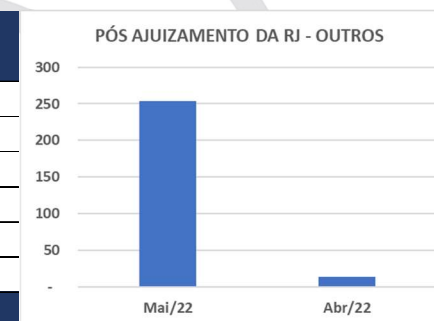
PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRABALHISTA						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Mai/22	Abr/22	Variação - %	Mai/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 63	R\$ -	#DIV/0!	não se aplica	não se aplica
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 675	R\$ 540	0%	não se aplica	não se aplica
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
Total		R\$ 738	R\$ 540	37%	não se aplica	não se aplica



11.5 Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ

ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	10	38	10	14	253
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-	-	71	-	-
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	13	-	-	-	-
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-	-	-	-	-
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-	-	-	-	-
Total		23	38	81	14	253
Variação Mensal - R\$ e %			R\$ 15	R\$ 43	-R\$ 68	R\$ 240
			67%	112%	-83%	1770%

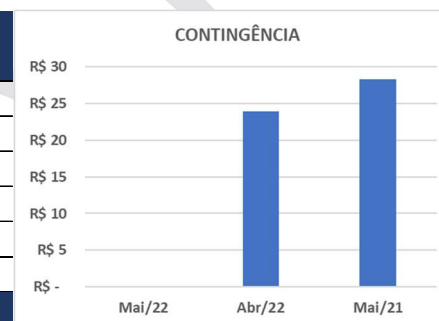
PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - OUTROS						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Mai/22	Abr/22	Variação - %	Mai/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 253	R\$ 14	1770%	não se aplica	não se aplica
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	não se aplica	não se aplica
Total		253	14	1770%	não se aplica	não se aplica



11.6 Contingência

ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	63	5	8	0	-
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	207	8	69	17	-
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	33	15	185	7	-
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-	-	-	-	-
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-	-	-	-	-
Total		303	29	262	24	-
Varição Mensal - R\$ e %			-R\$ 274	R\$ 234	-R\$ 238	-R\$ 24
				817%	-91%	-100%

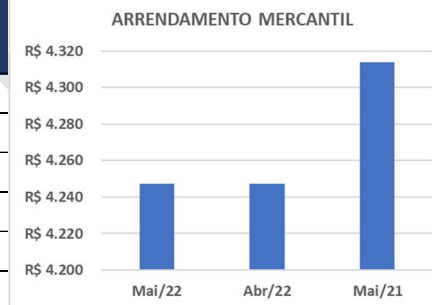
CONTINGÊNCIA COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Mai/22	Abr/22	Varição - %	Mai/21	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ -	-R\$ 0	-100%	-R\$ 19	-95%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ -	R\$ 17	-100%	R\$ 10	-110%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ -	R\$ 7	-100%	R\$ 38	-103%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ 24	-100%	R\$ 28	-104%



11.7 Arrendamento Mercantil

ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	542	542	542	542	542
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	3.098	3.098	3.098	3.098	3.098
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	608	608	608	608	608
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-	-	-	-	-
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-	-	-	-	-
Total		4.247	4.247	4.247	4.247	4.247
Varição Mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			-	0%	0%	0%

ARRENDAMENTO MERCANTIL COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Mai/22	Abr/22	Varição - %	Mai/21	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 542	R\$ 542	0%	R\$ 36	1422%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 3.098	R\$ 3.098	0%	R\$ 3.846	-19%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 608	R\$ 608	0%	R\$ 432	41%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%

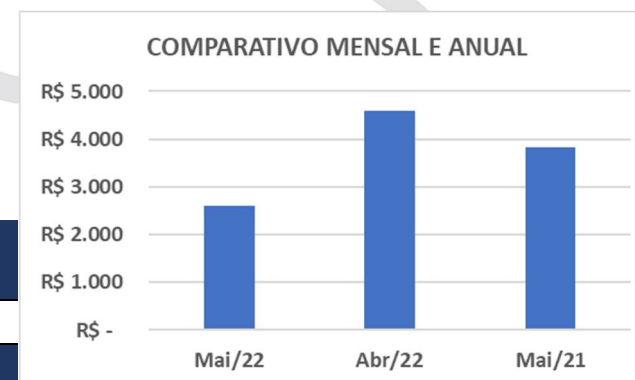


12 INDICADORES DE PRODUÇÃO DE MAIO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)

12.1 Insumos Adquiridos

INSUMOS ADQUIRIDOS EM 2022					
jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	TOTAL
R\$ 2.628	R\$ 3.482	R\$ 4.435	R\$ 4.602	R\$ 2.600	R\$ 17.747
Varição Mensal: R\$ e %	R\$ 854 32%	R\$ 953 27%	R\$ 166 4%	-R\$ 2.002 -44%	

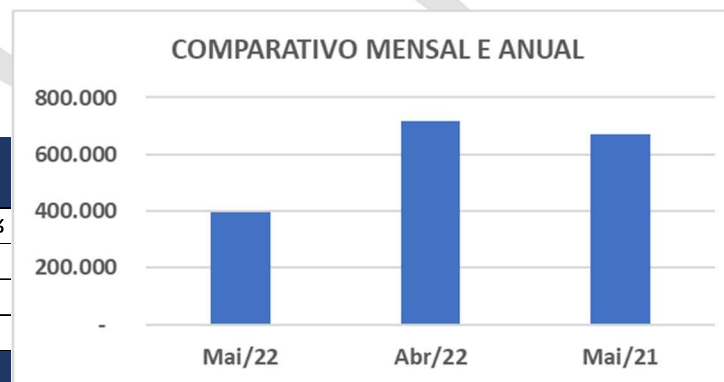
INSUMOS ADQUIRIDOS COMPARATIVO MENSAL E ANUAL				
Mai/22	Abr/22	Varição - %	Mai/21	Varição - %
R\$ 2.600	R\$ 4.602	-44%	R\$ 3.823	-32%



12.2 Volume Produzido

VOLUME PRODUZIDO(KG) EM 2022						
Tipo	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	TOTAL
TAKE HOME potes	420.344	547.268	608.129	618.083	353.654	2.547.478
IMPULSO picolés	62.158	36.860	68.612	77.980	28.514	274.125
MASSA caixa de 10l	22.670	33.740	28.070	22.910	14.880	122.270
Total	505.173	617.868	704.811	718.973	397.048	2.943.873
Variação Mensal: R\$ e %		112.695	86.943	14.162	- 321.925	
		22%	14%	2%	-45%	

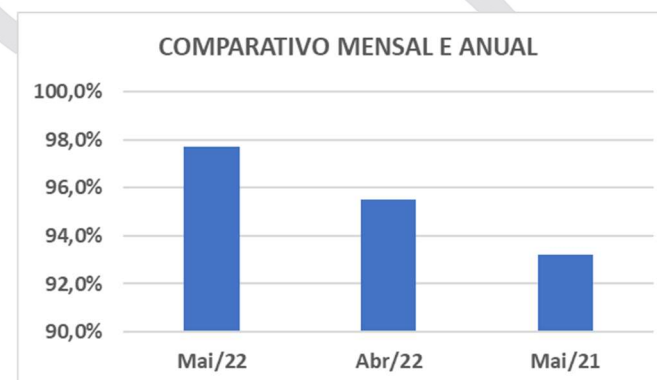
VOLUME PRODUZIDO (KG) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
	Tipo	Mai/22	Abr/22	Variação - %	Mai/21	Variação - %
TAKE HOME	potes	353.654	618.083	-43%	585.346	-40%
IMPULSO	picolés	28.514	77.980	-63%	56.261	-49%
MASSA	caixa de 10l	14.880	22.910	-35%	27.750	-46%
Total		397.048	718.973	-45%	669.357	-41%



12.3 Indicador de Desempenho (Produtividade Fabril)

PRODUTIVIDADE FABRIL					
	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
Planejado	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%
Realizado	95,7%	96,9%	92,7%	95,5%	97,7%
Varição do Realizado - %		1,2%	-4,2%	2,8%	2,2%

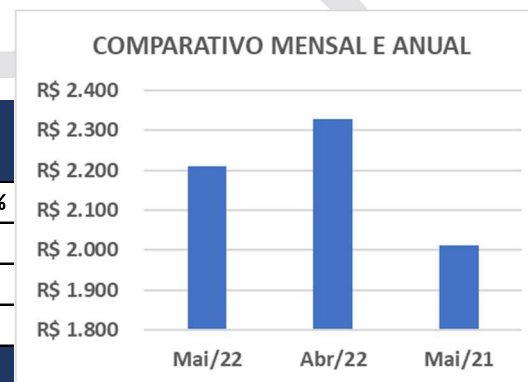
PRODUTIVIDADE FABRIL COMPARATIVO MENSAL E ANUAL					
	Mai/22	Abr/22	Varição - %	Mai/21	Varição - %
Planejado	90%	90%	0%	90%	0%
Realizado	97,7%	95,5%	2%	93,2%	5%



12.4 Serviços de Distribuição e Transporte

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE						
Transportadora	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	TOTAL
MANLOG	R\$ 286	R\$ 329	R\$ 342	R\$ 603	R\$ 676	R\$ 2.235
RN	R\$ 682	R\$ 659	R\$ 736	R\$ 694	R\$ 842	R\$ 3.614
BROKERS	R\$ 628	R\$ 887	R\$ 612	R\$ 1.032	R\$ 690	R\$ 3.849
Total	R\$ 1.596	R\$ 1.874	R\$ 1.690	R\$ 2.329	R\$ 2.209	R\$ 9.699
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 278 17%	-R\$ 184 -10%	R\$ 638 38%	-R\$ 119 -5%	

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE COMPARATIVO MENSAL E ANUAL					
Transportadora	Mai/22	Abr/22	Variação - %	Mai/21	Variação - %
MANLOG	R\$ 676	R\$ 603	12%	R\$ 394	71%
RN	R\$ 842	R\$ 694	21%	R\$ 650	30%
BROKERS	R\$ 690	R\$ 1.032	-33%	R\$ 966	-29%
Total	R\$ 2.209	R\$ 2.329	-5%	R\$ 2.011	10%

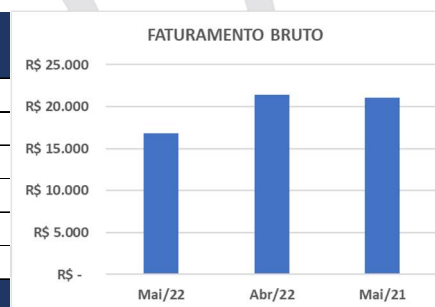


13 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE MAIO 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)

13.1 Faturamento Bruto Mensal

ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	8.385	6.675	11.226	11.033	7.854
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	5.814	6.789	8.458	7.101	6.434
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	3.061	3.024	3.477	3.226	2.487
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	15	15	15	15	15
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-	-	-	-	-
Total		17.275	16.503	23.176	21.375	16.790
Varição Mensal – R\$ e %			-R\$ 772	R\$ 6.673	-R\$ 1.801	-R\$ 4.585
			-4%	40%	-8%	-21%

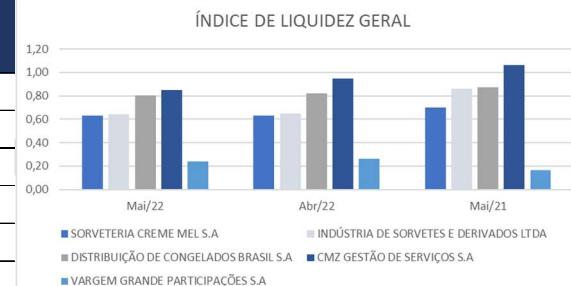
FATURAMENTO BRUTO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Mai/22	Abr/22	Varição - %	Mai/21	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	7.854	11.033	-29%	7.558	4%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	6.434	7.101	-9%	6.597	-2%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	2.487	3.226	-23%	6.907	-64%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	15	15	0%	15	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-	-	0%	-	0%
Total		16.790	21.375	-21%	21.077	-20%



13.2 Liquidez Geral

ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,67	0,63	0,63	0,63	0,63
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	0,65	0,64	0,65	0,65	0,64
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,87	0,84	0,83	0,82	0,81
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0,95	0,98	0,97	0,95	0,85
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0,36	0,31	0,28	0,26	0,24

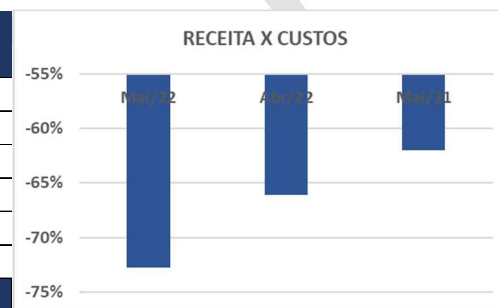
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Mai/22	Abr/22	Variação - %	Mai/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,63	0,63	-1%	0,70	-10%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	0,64	0,65	-1%	0,86	-25%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,81	0,82	-2%	0,87	-8%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0,85	0,95	-10%	1,06	-20%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0,24	0,26	-8%	0,17	46%



13.3 Receita x Custo

RECEITA X CUSTOS																
ORD	Empresa	jan/22			fev/22			mar/22			abr/22			mai/22		
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 8.385	-R\$ 5.392	-64%	6.675	- 4.316	-65%	11.226	- 8.110	-72%	11.033	- 7.652	-69%	7.854	- 5.807	-74%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 5.814	-R\$ 3.346	-58%	6.789	- 4.065	-60%	8.458	- 4.818	-57%	7.101	- 4.144	-58%	6.434	- 3.953	-61%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 3.061	-R\$ 2.161	-71%	3.024	- 2.609	-86%	3.477	- 1.943	-56%	3.226	- 2.329	-72%	2.487	- 2.453	-99%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 15	R\$ -	0%	15	-	0%	15	-	0%	15	-	0%	15	-	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	-	-	0%	-	-	0%	-	-	0%	-	-	0%
Total		R\$ 17.275	-R\$ 10.899	-63%	16.503	- 10.990	-67%	23.176	- 14.871	-64%	21.375	- 14.125	-66%	16.790	- 12.213	-73%

RECEITA X CUSTOS COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Mai/22	Abr/22	Variação - %	Mai/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-74%	-69%	7%	-62%	18%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-61%	-58%	5%	-73%	-16%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-99%	-72%	37%	-58%	70%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0%	0%	0%	0%	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0%	0%	0%	0%	0%
Total		-73%	-66%	10%	-64%	13%



13.4 Receita x Resultado

RECEITA X RESULTADO																	
ORD	Empresa	Jan/22			fev/22			mar/22			abr/22			mai/22			
		Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 8.385	-R\$ 994	-12%	6.675	- 2.187	-33%	11.226	- 3.530	-31%	R\$ 11.033	- 2.430	-22%	7.854	- 2.369	-30%	
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 5.814	-R\$ 1.788	-31%	6.789	- 1.682	-25%	8.458	- 2.694	-32%	R\$ 7.101	- 2.116	-30%	6.434	- 2.408	-37%	
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 3.061	-R\$ 760	-25%	3.024	- 1.550	-51%	3.477	- 1.376	-40%	R\$ 3.226	- 1.100	-34%	2.487	- 1.588	-64%	
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 15	-R\$ 1	-7%	15	- 6	-40%	15	- 3	-21%	R\$ 15	- 2	-16%	15	- 17	-116%	
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	-R\$ 3.524	0%	-	- 5.405	0%	-	- 7.655	0%	R\$ -	- 5.695	0%	-	- 6.441	0%	
Total		R\$ 17.275	-R\$ 7.065	-41%	16.503	- 10.830	-66%	23.176	- 15.258	-66%	21.375	- 11.343	-102%	16.790	- 12.823	-76%	
1	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	-R\$ 3.524	0%	R\$ -	-R\$ 5.405	0%	R\$ -	-R\$ 7.655	0%	R\$ -	-R\$ 5.695	0%	0%	-R\$ 6.441	0%	
Total		R\$ -	-R\$ 3.524	0%	R\$ -	-R\$ 5.405	0%	R\$ -	-R\$ 7.655	0%	R\$ -	-R\$ 5.695	0%	0%	-R\$ 6.441	0%	

RECEITA X RESULTADO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Mal/22	Abr/22	Variação - %	Mal/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-30%	-22%	37%	-2%	1894%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-37%	-30%	26%	-45%	-17%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-64%	-34%	87%	-40%	61%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-116%	-16%	617%	-39138%	-100%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0%	0%	0%	0%	0%
Total		-66%	-66%	0%	-56%	18%
1	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0%	0%	0%	0%	0%
Total		0%	0%	0%	0%	0%



14 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS

Segue abaixo a síntese dos indicadores deste relatório:

DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS			
1	Resultado Mensal do Grupo CMZ	-R\$	12.823
2	Resultado – Vargem Grande Participações S.A	-R\$	6.441
3	Receita Líquida	R\$	11.695
4	Custo	-R\$	12.213
5	Despesa Operacional	-R\$	11.376
6	Despesa Não Operacional	-R\$	869
7	Relatório de Caixa	R\$	614
8	Aplicações Financeiras	-R\$	694
9	Adiantamento (Ativo Circulante)	-R\$	2.203
10	Outros Ativos (Circulante)	R\$	111
11	Outros Ativos (Não Circulante)	-R\$	848
12	Imobilizado Líquido	-R\$	232
13	Dívida Financeira (Circulante)	-R\$	1.077
14	Dívida aquisição Zecas (Circulante)	R\$	163
15	Dívida Financeira (Não Circulante)	-R\$	232
16	Debêntures a Pagar	R\$	1.021

17	Prejuízos Acumulados do Grupo CMZ	-R\$	746
18	Prejuízos Acumulados da Vargem Grande Participações S.A	-R\$	11
19	Ebitda	-R\$	7.332
20	Liquidez Geral		0,63
21	Liquidez Seca		1,13
22	Liquidez Corrente		1,18
23	Endividamento Geral		1,83
24	Solvência Geral		0,69
25	Lucratividade		-47%
a	Sorveteria Creme Mel S.A		-34%
b	Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda		-54%
c	Distribuição de Congelados Brasil S.A		-54%
d	Cmz Gestão de Serviços S.A		-47%
24	Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica)		340
25	Ativo Acumulado do Grupo CMZ	R\$	317.807
26	Ativo Acumulado da Vargem Grande Participações S.A	R\$	21.280
27	Passivo Acumulado do Grupo CMZ	R\$	317.807
28	Passivo Acumulado da Vargem Grande Participações S.A	R\$	21.280
29	Patrimônio Líquido do Grupo CMZ	-R\$	12.824
30	Patrimônio Líquido da Vargem Grande Participações S.A	-R\$	6.441
31	Passivo Extraconcursal	R\$	24.117

32	Passivo Fiscal Acumulado	R\$	129.661
33	Contingência	R\$	-
36	Arrendamento Mercantil	R\$	4.247
37	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	R\$	-
38	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	R\$	738
39	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	R\$	253
40	Insumos Adquiridos	R\$	2.600
41	Volume Produzido		397.048
42	Indicador de Desempenho (Produtividade Fabril)		98%
43	Serviços de Distribuição e Transporte	R\$	2.209
44	Faturamento Bruto	R\$	16.790
45	Liquidez		0,63
46	Receita x Custo		-73%
47	Receita x Resultado		-66%

15 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação regular, à luz da Lei nº 11.101/2005, com as devidas publicações da decisão de deferimento, da primeira e segunda relação de credores e síntese processual, aviso aos credores do recebimento do Plano de Recuperação Judicial, com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público, apresentação de objeções e convocação para a realização de Assembleia Geral de Credores, a qual foi realizada com deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, bem como decisão de homologação e concessão da recuperação judicial às empresas requerentes.

Dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem comparativamente expostos individualmente em três momentos/enfoques distintos e correlatos, sendo os dados relativos aos recursos humanos e indicadores de produção relativos ao mês anterior e informações pertinentes às escriturações contábeis do mês antecedente ao anterior e, ainda, ao mesmo período no exercício de 2021.

Daí, o resultado foi prejuízo de R\$6,4 mi, maior que o mês anterior (-R\$5,6 mi) e superior que o mesmo período em 2021 (-R\$5,8mi); o faturamento bruto: R\$16,7mi, inferior em relação ao mês anterior (R\$21,3mi), do mesmo modo menor que no mesmo período de 2021 (R\$21 mi); os custos: -R\$12,2mi, inferior

em relação ao mês anterior (-R\$14,1mi) bem como menor que no mesmo período em 2021 (-R\$13,5 mi); as despesas operacionais: -R\$11,3mi, maior que o mês anterior (-R\$11mi), do mesmo modo superior que no mesmo período em 2021 (-R\$9,7mi); o caixa: R\$614 mil, menor que o mês anterior (R\$2mi); o ebitda: -R\$ 7,3mi, menor/melhor que o mês anterior (-R\$8,4mi); as lucratividades permanecem negativas em todas as empresas; o volume de produção: 387 mil quilos, menor que o mês anterior (718 mil quilos), bem como inferior que no mesmo período em 2021 (669 mil quilos); a receita *versus* custo: -73%, maior/pior que o mês anterior (-66%), do mesmo modo maior/pior que o mesmo período em 2021 (-64%) e a receita *versus* resultado: -66% , estável em relação o mês anterior (-66%) e por outro maior/pior que no mesmo período em 2021 (-56%).

A força direta de trabalho é de 340 funcionários/colaboradores, menor que o mês anterior (356), bem como menor que no mesmo período em 2021 (341). O passivo extraconcursal acumulado é de R\$24,1mi superior em R\$23,2 em relação ao período anterior.

Ante o exposto, em caráter inicial e não exaustivo, estão presentes registros e sinais da manutenção da fonte produtora, consoante aos diversos indicadores contábeis e gestão apresentados neste relatório e razoável estabilidade da atividade empresarial, com evidência fática da preservação das empresas com estímulo à atividade econômica, no ensejo dos objetivos da recuperação judicial preconizados no art. 47 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Ademais, a atual fase processual é nodal e decisiva, pois aguarda-se o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pelas recuperandas, conforme decisão judicial de concessão

da recuperação judicial, donde serão descortinados os próximos o status e cenários econômicos e contábeis do **GRUPO CMZ**.

Requer-se:

- a) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO CMZ**; e
- b) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedoras e demais interessados.

Temos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 29 de julho de 2022.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial